Caixa 14 100 folhas Doc. nº 661

Este livro servirá para nele
se registrarem todos os Pro-
vimentos dos ofícios e mais
papéis de partes: vai numerado
e rubricado com a minha
rubrica — Moraes — de que uso
e leva no fim termo de en-
cerramento.
Paracatu do Príncipe, 18 de
setembro de 1800
José Gregório de Moraes Navarro
criador do lugar e Vila e
Corregedor da Comarca.

Caixa 14 Maço 01

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Moraes

Este livro servirá para nelle se registarem todos os Provimentos dos Officios e mais papeis de partes: vai numerado e rubricado com a minha rubrica — Moraes — de que uzo e leva no fim termo de enserramento. Paracatu do Principe 18 de Setembro de 1808

José Gregorio de Moraes Navarro
Creador do Lugar e Villa, e Corregedor da Comarca

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Registo do Provimento de Escri-
vaõ da Camara passada ao Capi-
taõ Jose Guedes da Silva Porto

O Doutor Joseph Gregorio de Mo-
raes Navarro do Desembargo de Sua Alteza Re-
al que DEOS guarde Ouvidor geral, e Corregedor
da Comarca do Rio das Velhas Creador do Lugar
de Juiz de Fora desta Villa do Paracatú do Princi-
pe, e da mesma Villa e seus Officios tudo pelo mesmo Se-
nhor. Et Cetera Faço Saber aos que o prezente meu Pro-
vimento virem ou delle noticia tiverem que por parte
do Capitaõ Jose Guedes da Silva Porto me foi enviado
a dizer em sua petição do theor digo petição por escripto
o seguinte = Diz o Capitaõ Jozé Guedes da Silva Por-
to que elle Supplicante tem noticia que Vossa Senhoria
se acha Creando os novos Officios de Justiça desta Villa
entre os quaes he o da Camara da mesma, e porque o Sup-
plicante o dezeja servir, e na sua pessoa concorrem os requi-
zitos Necessarios para bem o exercer em quanto não hou-
ver algum provido pelo Tribunal competente razão porque
recorre a Vossa Senhoria para que lhe faça a mercê man-
dar lhe passar Provimento na forma que se costuma = Pe-
de a Vossa Senhoria lhe faça a mercê deferir ao Suppli-
cante mandandolhe passar o referido Provimento na for-
ma que requerido tem E Receberá mercê = Segundo que
assim se continha em a referida petição, que sendo me
apprezentada, e attendendo eu ao que nella me re-
prezentou o Supplicante proferi o meu Despacho do
theor Seguinte // Passe Provimento por tempo de hum
anno dando fiança a terça parte do rendimento
e aos novos Direitos a respeito do preço em que hou-
ver de ser Lotado, e prestará juramento = Mara

Fundo Câmara/ Cx. 14/ Maço 01/ Cód. 1 /Acervo Arquivo Público de Paracatu

Moraes. E mais senão Continha em o referido meu
Despacho em Cumprimento do qual assim ao cor
o mesmo impetrante na Intendencia Commissaria
desta Villa o novo Direito, e terças partes do rendi-
mento do referido officio de Escrivão da Camara
a que se sugeitou o Sargento Mór Manoel José
de Oliveira Guimaraens como me constou por fé
do Escrivão da mesma Intendencia a vista da qual
e na inteira observancia do referido meu Despacho
se deu, e passou ao mesmo Supplicante Capitam
José Guedes da Silva Porto seu Provimento que he
o prezente o qual hindo primeiramente por mim
assignado, e Sellado com o Sello que neste Juizo ser-
ve que he o Valha sem elle ex causa terá o seu devi-
do effeito, e inteira observancia, e cumprimento
delle. Hey porbem na Conformidade da Provizão
de Junho de Dezembro de mil Sete centos noventa, e nove
expedida pelo Tribunal da Junta da Fazenda desta
Capitania de Minnas Geraes para a Creação dos
Officios necessarios nesta Villa do Paracatú do Prin-
cipe Criar nella o Officio de Escrivão da Camara
della, e prover a serventia do mesmo Officio na pessoa do
Capitam José Guedes da Silva Porto por tempo de
hum anno e Tanto o houver porbem, e Sua Alteza
Real não mandar o Contrario, e porbem delle have-
rá posse, e juramento dos Santos Evangelhos pe-
lo qual se obrigue a bem servir o dito Officio guar-
dando em tudo o Serviço de Sua Alteza Real, e o
Segredo as partes, e haverá os emolumentos proes, e
precalços, que pelo Regimento Legitimamente
lhe pertencerem Dado, e passado Sob meu Signal
e Sello ou valha sem elle ex causa nesta Villa do
Paracatú do Principe Comarca do Rio das
Velhas

das Velhas aos vinte quatro dias do mez de Setem- — Mo...
bro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito Centos „ Pagarseha de
feitio do prezente Provimento por parte do Capi-
tão José Guedes da Silva Porto a cujo requerimento
e petitorio se deu, e passou Contado na forma do Regi-
mento novo que nestas Minas se observa, e prati-
ca a quantia de sete Centos e vinte reis e de assignatu-
ra trezentos reis eu Manoel Bernardes Varella da
Fonceca Escrivão da Correição o Sobscrevi „ José Gre-
gorio de Moraes Navarro „ Ao Sello duzentos
reis Valha sem Sello Ex causa „ Moraes „ Nada
mais se continha em o dito Provimento em as Costas do
qual se via o termo de Juramento pelo qual constava
haver o dito Provido tomado posse e juramento para a
serventia do mencionado Officio „ aos vinte, e quatro di-
as do mez de Setembro do Anno dito e o prezente a
qui bem, e fielmente fiz registar do proprio a que me
reporto em meu poder, em fé do que o Sobscrevi con-
feri concertei e assignei nesta Villa do Paracatú do
Principe aos quatro dias do mez de Janeiro de mil
Oito Centos e hum Eu José Guedes da Silva Porto Escrivão
da Camara que o Sobscrevy Conferi Concertei e Assignei

José Guedes da S.ª Porto

Comigo Escrivão

José Guedes da S.ª Porto

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 14/Acervo Arquivo Público de Paracatu

1801

Registo da Prov.^m de Continuo medidor e Arruador passado a Antonio Roiz Martins

O Juiz de Fora pela Ordenação

Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma, que servimos o prezente anno por Elicão na forma da Ley nesta Villa do Paracatú do Principe, e seu Termo et cetera. Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem ou della noticia tiverem que por parte de Antonio Rodrigues Martins dizque Antonio Rodrigues Martins morador nesta Villa nos enviou a dizer em sua petição que havendo-se Creado de novo este Corpo de Camara nesta Villa se devia providenciar os Officios necessarios assim como o de Continuo Medidor, e Arruador que he indispensavel como em todas as mais Camaras, e porque nelle Concorrião os requesitos necessarios para ser provido na dita occupação, e desempenhar o exercicio della pedindo nos por fim lhe mandassemos passar Provisão. Ao que attendendo Nós e por se mostrar sem Culpas lhe mandamos passar a prezente pelo theor da qual havemos por bem nomear e prover ao dito Antonio Rodrigues Martins na occupação e serventia de Continuo Medidor, e Arruador por tempo de hum anno se tanto o houvermos por bem Sua Alteza Real não mandar o contrario, e com esta se lhe dará posse e juramento, e por bem della haverá os proes precalços e imolumentos que pelo seu Regimento lhe pertencerem, e esta se Cumprirá inteiramente como nella se Contem registando-se nos Livros Competentes para Constar. Dada e passada nesta Villa do Paracatú do Principe Sob Nosso Signal, e Sello desta Camara aos tres de Janeiro de mil oito Centos, e hum. Eu José Guedes da Silva Porto Escrivam da Camara que o Sobscrevi

Manoel José de Oliveira Guimaraens Alexandre José Pereira de Castro, Domingos José Pimentel Barbosa

Antonio da Costa Pinto,, Estava o Sello das Armas Reaes,, Provisão pela qual Vossas Mercês hão Servidos prover a Antonio Rodrigues Martins por hum anno na occupação de Continuo Medidor e Arruador,, Nada mais se continha em a dita Provizão da qual constava haver o dito tomado posse e juramento, e que tudo consta da dita Provizão a que me reporto de donde aqui bem, e fielmente Copiei a prezente que Registei Sobscrevi concertei, e assignei nesta dita Villa do Paracatú do Principe aos doze dias do mez de Janeiro de mil Oito Centos. Eu José Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que o Sobscrevi, Registei Concertei e assignei

José Guedes da S.^a Porto

Concertado com o mesmo Escrivão

José Guedes da S.^a Porto

Registo da Provizão de avaliador dos bens moveis, e Sub mo^ter e tão bem Partidor passada a Manoel Roiz Alz

O Juiz de Fora pela Ordenação

Prezidente e mais Officiaes da Camara que servimos o prezente anno por Elicão nesta Villa do Paracatú

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Paracatú do Principe, e seu Termo e Citera.

Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizaõ virem ou della noticia tiverem que Manoel Rodriguez Alvarez que tem servido a occupação digo servido a occupação de avalliador do Concelho dos moveis, e Submoventes porque na sua pessoa concorriaõ os requezitos necessarios para a dita occupação que se achava vaga requerendo-nos lhe mandassemos passar nova Provizaõ. Ao que attendendo Nós, e a que serva com acerto havemos por bem de o nomear, e prover na occupação e serventia de avalliador dos bens moveis, e Submoventes, e Partidor do Juizo dos Auzentes desta Villa pelo tempo de hum anno sem em tanto o houvermos por bem ou Sua Alteza Real naõ mandar o contrario, e prestará posse e juramento ante Nós ou ante o Juis de Fora Prezidente o qual providenciará que avalliador algum tanto dos bens moveis como de Raiz naõ faiaõ avaliaçoens algumas sem que tenhaõ Provizaõ nossa passada por este Senado. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente que digo a prezente por Nós assignada, e Sellada com o Sello das Armas Reaes que serve neste Senado Villa do Paracatú do Principe dez de Janeiro de mil oito Centos e hum. Eu Jozé Guedes da Silva Porto Escrivam da Camara que o Sobscrevi. Manoel Jozé de Oliveira Guimaraens, Alexandre Jozé Pereira de Castro, Domingos Jozé Pimentel Barboza, Antonio da Costa Pinto, Estava Sellada com o Sello das Armas Reaes que serve na Camara, Provizaõ pela qual Vossas Merces haõ Servido nomear, e prover a Manoel Rodriguez Alvares na occupação de avalliador dos bens moveis, e Submoventes, e tambem Partidor do Juizo desta Villa. Para Vossas Merces verem, Nada mais se continha mais se continha em a dita Provizaõ em que outro sim servia o termo de Juramento aos quatro digo juramento ao dia de Janeiro do dito mez, e anno que aqui tudo bem, e fielmente fiz registar a dita Provizaõ no Reporto em que o aprezente Sobscrevi conferi com certei e assigno nesta Villa do Paracatú do Principe aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito Centos e hum. Eu Jozé Guedes da Silva Porto Escrivam da Camara que o Sobscrevi Conceituei e Signei

Jozé Guedes da S.a Porto

Conferi por mim Escrivaõ

Jozé Guedes da S.a Porto

Registo da Provizaõ passada a Manoel da Costa Cardoso para o que abaixo se declara

O Juiz de Fora pela Ordenaçaõ Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma

Moveis

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

que por Elição servimos digo que servimos o prezen-
te anno por Elição nesta Villa do Paracatú do
Principe, em Termo e Letra. Fazemos saber
aos que a prezente Nossa Provizão virem ou della
noticia tiverem que Manoel da Costa Cardozo nos
enviou a dizer em sua petição que elle queria exercer
a occupação de Avaliador dos bens moveis, e Submoventes,
e tãobem Partidor do Juizo, e Auditorios desta Villa
que tudo se achava vago, e porque na sua pessoa Concor-
rião os requezitos necessarios para o dito Ministerio
nos pedia lhe mandassemos passar Provizão. Ao
que attendendo Nós houvemos por bem de o nomear
e prover na occupação e serventia de avaliador dos bens
moveis, e Submoventes, e tãobem Partidor dos Juizos
de Fora, e Orphaons, e os mais desta Villa por tempo
de hum anno se tanto o houvermos por bem, e Sua
Alteza Real não mandar o contrario; havendo o
com esta a posse e juramento ante o Juis de Fora Pre-
zidente, e os proes e precalsos que pelo Regimento
lhe são Concedidos, e o respectivo Juis provi denciará
que o avaliador, algum tanto dos bens moveis como de
raiz, e não fação sem terem Provizoins passadas por
este Senado. E por firmeza de tudo lhe mandamos
passar a prezente por Nós assignada, e Sellada com
o Sello das Armas Reaes que serve neste Senado. Vil-
la do Paracatú do Principe dez de Janeiro de mil
oito Centos e hum. Eu José Guedes da Silva Porto
Escrivão da Camara que o Sobscrevi. Manoel José
de Oliveira Guimaraens. Alexandre José Pereira de
Castro. Domingos José Pimentel Barbosa. Anto-
nio da Costa Pinto. Prodigio Pinto. Estava o Sello
das Armas Reaes. Provizão de Avaliador dos bens
moveis, e Submoventes, e Partidor a favor de Ma-
noel

Manoel da Costa Cardozo. Para Vossas Mer-
cês verem. Nada mais se continha em a dita Pro-
vizão que aqui bem, e filmente fiz registar. Sobscre-
vi confiri, concertei, e assignei nesta Villa do Para-
catú do Principe aos doze dias do mez de Janeiro
de mil Oito Centos e hum. Eu José Guedes da Silva Porto
Escrivão da Camara que o Sobscrevi, conferi, concertei,
e assigney.

José Guedes da S.ª Porto

Com mim Escrivão

José Guedes da S.ª Porto

Registo do Provimento passado
a Silvano Cardozo Ramos p.ª servir a oc-
cupação de Meirinho Jurado como abaixo
se declara

O Juiz de Fora pela Ordena-
ção Prezidente da Camara, e mais Officiaes da
mesma por Elição na forma da Ley nesta

nesta Villa do Paracatú do Principe e seu
termo &. Aos que o Nosso prezente Provimento
virem ou delle noticia tiverem Fazemos saber em
como nos enviou a dizer em sua petição Estevão Cardo
zo Romeiro que elle queria exercer a occupação de Mei
rinho jurado das Almotaçarias, e porque nelle concorrião
os requezitos necessarios, e isto sem Culpas lhe man
dassemos passar Provimento na forma do Costume ao
que attendendo Nós mandamos por Nosso despacho em
Camara passar o prezente pelo qual havemos por bem
que o dito Estevão Cardozo Romeiro exerça a occupa
ção, e serventia de Meirinho jurado das Almotaça
rias por hum anno que correrá da data deste em di
ante se antes lhe não for mandado o contrario cuja
occupação servirá bem verdadeiramente sendo o
seu principal objecto o Serviço de DEOS, e de Sua Al
teza Real o Principe Regente que o mesmo Senhor guarde
guardando em tudo o serviço digo guardando em tudo o
seu Regimento, e havendo com este os propinas ou emo
lumentos, proes e precalços que diritamente lhe perten
cerem dando a posse e juramento para poder entrar
na dita Serventia guardando o direito as partes e fa
zendo as Justiças. E para firmeza de tudo lhe
mandamos passar o prezente por Nós assignado
e sellado com o Sello das Armas Reaes que servem
neste Senado registandose onde convier. Dado
e passado nesta Villa do Paracatú do Principe
aos vinte e dous de Janeiro de mil Oito Centos e
hum. Eu José Guedes da Silva Porto Escrivão da
Camara que o sobscrevi. Manoel José de Olivei
ra Guimaraens. Alexandre José Pereira de
Castro. Domingos José Pimentel Barbosa
Antonio da Costa Pinto. Estava o Sello das
Armas

Armas Reaes. Provimento de Jurado passado por hum
anno a Estevão Cardozo Romeiro Para Vossas Mercês
verem. Nada mais se continha em o mencionado Pro
vimento que aqui bem, e fielmente fiz Registar
Conferi concertei, e assignei nesta Villa do Paracatú
do Principe aos vinte e dous de Janeiro de mil Oito
Centos e hum. Eu José Guedes da Silva Porto Escrivão de
Camara que o sobscrevi Conferi e assignei

José Guedes da S. Porto

Com por mim Escrivão

José Guedes da S. Porto

Registo da Provisão passada a Si
mão Ferreira de Moraes para
servir a occupação de Escrivão das
Armas como abaixo se declara

Os Juiz de Fora pela Ordenação
Presidente da Camara, e mais Officiaes da mes
ma que servimos este anno por Eleição
na forma da Ley nesta Villa do Paracatú do
Principe e seu Termo &. Fazemos saber
Aos que o prezente Nossa Provisão ou Provimen
to

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Provimento virem delle noticia tiverem que Simaõ
Ferreira de Moraes nos enviou a dizer em sua petiçaõ
que elle se achava exercendo a occupaçaõ de Escri
vaõ das Armas e porque se achava finda a Provisaõ
com que servia, e se achava sem Culpas como mostra
a Certidaõ que nos appresentou nos pedia lhe
mandassemos passar Provisaõ. A que attenden
do Nós houvemos por bem que o dito Simaõ Fer
reira de Moraes Continue a serventia e occupaçaõ
de Escrivaõ das Armas por tempo de hum anno que
Correrá da datta desta em diante emquanto senaõ
for mandado o contrario cuja occupaçaõ Servi
rá bem e verdadeiramente sendo o seu principal
Objecto o serviço de Deos e de Sua Alteza Real
O Principe Regente e Nosso Senhor que o mesmo
Senhor Guarde guardando em tudo o segredo
a Justiça e o direito as partes e observando inviola
velmente o seu Regimento exercerá esta occupaçaõ
debaixo da posse e juramento que prestou quando en
trou na serventia do dito Officio. E para firme
za lhe mandamos passar o Prezente por Nós assi
gnado e Sellado com as Armas Reaes que servem
nesta Camara registando-se onde Convier. Dado
e passado nesta Villa do Paracatu do Principe
aos Vinte e Oito de Janeiro de mil Oito Centos
e hum. Eu José Guedes da Silva Pinto Escrivaõ da
Camara que o Subscrevi. Manoel José de Oli
veira Guimaraens. Domingos José Pimentel Bar
bosa. Antonio da Costa Pinto. Provisaõ de Escrivaõ
das Armas a favor de Simaõ Ferreira de Mora
es. Estava o Sello das Armas Reaes. E Nada
mais se Continha em a dita Provisaõ que aqui
bem e fielmente por pessoa de minha Confi
dencia a fis registar do proprio a que me repor

to ficando o prezente sem Cousa que duvida faça pelo
eu Subscrever Conferir Concertar e assignar. Sendo
nesta dita Villa do Paracatu do Principe aos dezano
ve dias do mez de Fevereiro de mil e oito, e Centos e hum
E eu José Guedes da Sylva Pinto Escrivaõ da Camara que o escrevi
digo da Camara que o Subscrevy conferi concertei e assignei

José Guedes da S.ª Pinto

Comigo mim Escrivaõ

José Guedes da S.ª Pinto

Regimento da Provisaõ de Juis da
Vintena passada a Bento Pereira
de Souza como abaixo se declara

O Juiz de Fora pela Ordenaçaõ Prezidente
da Camara, e mais Officiaes da mesma o prezente an
no nesta Villa do Paracatu do Principe e seu Termo por
Eleiçaõ na forma da Ley et cetera Fazemos saber aos que
a prezente Nossa Provisaõ virem ou della noticia
tiverem que Bento Pereira de Souza actual Ju
iz da Vintena no Destricto e repartiçaõ do Brejo
do Salgado deste Termo por Provisaõ que nos

Fundo Câmara/.../Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

nos appresentou da Camara da Villa do Sabará nos
enviou adizer que elle fora Eleito porseste Senado
para servir adita occupação no dito Districto e co-
mo onão podia exercer sem Provizão louvassemos
porbem mandarlha passar naforma que he
Costume para servir debaixo damesma posse
ejuramento: aoque attendendo e Nós louvemos
porbem de onomiar, eprover ao dito Bento
Pereira de Souza na occupação de Juis da Vin-
tena do dito Districto eRepartição do Salgado
do Termo desta Villa portempo de hum anno
eistanto olouvirmos porbem, e não mandar Sua Al-
teza Real ocontrario, visto estarmos informados do
seu bom Comportamento concorrendo nasua pessoa
os requezitos necessarios para adita occupação que
servirabem, verdadeiramente debaixo damesma
posse ejuramento que deixo juramento emque actu-
almente se acha Servindo havendo os emolumen-
tos proes eprecalsos que pelo seu Regimento lhe
são permittidos Sendo Obrigado arezidir nos ferri-
do Districto obsservando inviolavelmente oseu
Regimento Registandose esta nos Livros Competen-
tes e se Cumprirá como nella se Contem, edeclara
Dado epassado nesta Villa do Paracatu do
Principe por Nós assignada e Sellada como Sello
das Armas Reaes que servem neste Senado aos
Vinte hum de Maio de mil oito Centos e hum
Eu José Guedes da Silva Porto Escrivão da Ca-
mara que o Sobscrevi,, Manoel José de Oliveira
Guimaraens,, Alexandre José Pereira de Castro
Domingos José Pimentel Barboza Antonio
da Costa Pinto,, Estava o do Sello das Armas Reaes

Provisão porque Vossas Mercês São Servidos nomear,
eprover a Bento Pereira de Souza no emprego de Juiz
da Vintena do Brejo do Salgado do Termo desta Villa
Para Vossas Mercês verem,, Nada se continha mais
na dita Provisão que aqui fiz Registar conferi concer-
tei e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe
Sendo por mim Sobscrito aos dous de Junho do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil Oito Centos e hum Eu José Guedes da Silva Porto
Escrivão da Camara que o Sobscrevi Conferi Concertei
e assignei

José Guedes da S.ª Porto

Com Ig. por mim Escr.am

José Guedes da S.ª Porto

Registo da Provisão de Juiz da Vin-
tena do Destrito de São Romão passada a
por hum anno a Estevão Mendes Soares

O Juiz de Fora pela Ordenação
Presidente da Camara e mais Officiaes damesma
o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Prin-
cipe, e seu Termo por Eleição naforma da Ley
et cetera. Fazemos saber aos que aprezente

Nossa

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Nossa Provisão virem ou della noticia tiverem que
Estevão Mendes Soares Juiz da Vintena no Destri-
cto, e repartição de São Romão deste Termo nos en-
viou a dizer que elle fora Eleito por este Senado
para servir a referida ocupação no dito Destricto
e como a não podia exercer sem Provisão: houvessemos
por bem mandarlha passar na forma do costume. Ao
que attendendo Nos houvemos por bem de o nomear
e prover na mencionada ocupação de Juiz da Vinte-
na do dito Destricto, e repartição de São Romão
do Termo desta Villa ao referido Estevão Mendes Soares
por tempo de hum anno e tanto o houvermos por bem
e Sua Alteza Real não mandar o contrario visto es-
tarmos informados do seu bom Comportamento con-
correndo na sua pessoa os requesitos necessarios para
o exercicio da predita ocupação que servirá bem e ver-
dadeiramente debaixo do a posse e juramento que have-
rá, e prestará perante o Senhor Provedor dos Auzentes
Residuos do dito Destricto ou quem suas vezes fizer
a quem para esse fim lhe conferimos especial Commis-
são, e haverá os proes, e precalsos que pelo seu Regimen-
to lhe são permettidos sendo obrigado a rezidir no men-
cionado Destricto observando inviolavelmente
o seu Regimento, e dando fiel execução as Supe-
riores Ordens que daqui lhe forem dirigidas fi-
cando incurso nas penas da Ley, e penas por direito
estabelecidas na falta do cumprimento das clausulas
expressadas na prezente que será Registada nos li-
vros Competentes, e se cumprirá como nella se con-
tem, e declara. Dada e passada nesta Villa
do Paracatú do Principe por Nos assignada, e se-
lada com o Sello das Armas Reaes que serve em
neste Senado aos trinta e hum de Julho de mil
Oito Centos e hum Eu José Guedes da Silva
Porto Escrivam da Camara que o sobrescrevi. Ma-
noel José de Oliveira Guimaraens,, Alexandre
José

José Pereira de Castro,, Domingos José Pimentel
Barbosa,, Antonio da Costa Pinto,, Estava o Sello
Provisão de Juiz da Vintena do Destricto, e rep ar-
tição de São Romão do Termo desta Villa a favor
de Estevão Mendes Soares por hum anno. Para Vos-
sas Mercês verem. Nada mais se continha em
a dita Provisão, que conferi, concertei sobscrevi e
assignei nesta Villa do Paracatú do Principe
aos trinta, e hum de Julho de mil oito Centos e hum
Eu José Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o
sobscrevy, conferi, concertei, e assigney

José Guedes da Silva Porto

Por mim Escrivão

José Guedes da Silva Porto

Registo da Provisão de Escrivão do
Juiz Ventenario do Julgado abolido
de São Romão a favor de João Alvarez Chaves

O Juiz de Fora pela Ordenação
Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma
o prezente anno por Ley o anno nesta Villa do Para-
catú do Principe seu Termo por Eleição na for-
ma da Ley Hiterá. Fazemos saber aos que

a prezente

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/... 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

aprezente Nossa Provisaõ virem ou della noticia ti-
verem que Joaõ Alvares Chaves morador no Destricto
e repartiçaõ de Saõ Romaõ deste Termo nos enviou a di-
zer que elle fora Eleito por este Senado para servir o Of-
ficio de Escrivaõ do Juis Vintenario no dito Destricto
e repartiçaõ, e como naõ podia exercer, entrar na dita ser-
ventia sem Provisaõ Nos pedia finalmente lhe hou-
vessemos por bem mandar-lha passar pelo tempo do cos-
tume. Ao que attendendo Nós Ouvemos por bem
de prover na mencionada ocupaçaõ de Escrivaõ do Juiz
Vintenario do dito Destricto e repartiçaõ de Saõ Romaõ
do Termo desta Villa ao referido Joaõ Alvares Chaves
pelo tempo de hum anno, que digo anno e tanto o ouver-
mos por bem e Sua Alteza Real naõ mandar o con-
trario, visto, estarmos bem informados do seu bom com-
portamento, e de que concorrem na sua pessoa os requezitos
necessarios para o exercicio da predita occupaçaõ que
a servirá bem, e verdadeiramente debaixo da posse e ju-
ramento que haverá e prestará perante o Snr. Provedor
de Auzentes, e Residuos domiciliado no Destricto ou quem
suas vezes fizer a quem para esse fim lhe Conferimos
especial Comissaõ, e haverá os proes, e precalsos que pelo
seu Regimento lhe saõ permittidos sendo Obrigado a
Residir no predito Destricto Observando inviolavelmente
o seu Regimento, e dando a Execuçaõ as Ordens que
deste Juiso lhe forem dirigidas ficando incurso nas pe-
nas da Ley, e das mais por direito estabelecidas, na falta
da inteira Observancia e cumprimento das clauzulas
aqui expressadas Registando-se esta nos Livros Com-
petentes se Cumprirá como nella se contem, e declara.
Dada e passada na Villa do Paracatú do Prin-
cipe por Nós assignada e sellada com o sello das
Armas Reaes que servem neste Senado aos Onze
de Setembro de mil oito Centos e hum. Eu Joze Gue-
des da Silva Porto Escrivam que o sobscrevi, Ma-
noel Joze de Oliveira Guimaraens, Alvaro Joze Pe-
reira de Castro, Domingos Joze Pimentel Barbosa

Antonio da Costa Pinto Estava o Sello das Armas
Reaes, Provisaõ porque Vossas Merces saõ Servidos
prover a Joaõ Alvares Chaves no Officio de Escrivaõ
do Juis da Vintena do Arraial de Saõ Romaõ por hum
anno. Para Vossas merces verem = Nada mais se
continha em a dita Provisaõ que aqui bem e fielmente
fis Registar da propria a qual me reporto Sendo
na Villa do Paracatú do Principe aos onze dias do
mez de Setembro de mil Oito Centos e hum Eu
Joze Guedes da Silva Porto Escrivaõ da Camara que o sobs-
crevy Conferi, Concertey e assigney

Joze Guedes da S. Porto

Comigo Escr.am

Joze Guedes da S. Porto

Registo da Prov.am passada a Luis da
Silva Vieira para servir de Escr.am do Juiz
Vintenario no Destricto e repartiçaõ do
Brejo do Salgado deste Termo &.

O Juiz de Fora pela
Ordenaçaõ Prezidente da Camara, e mais Of-
ficiaes d'ambos que servimos o prezente anno nesta Villa do

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

do Paracatu do Principe, e seu Termo por Eleição
na conformidade da Ley Ultera. Fazemos saber aos
que a prezente Nossa Provisão verem della noticia ti-
verem que Luis da Silva Vieira morador no Destricto
e repartição do Brejo do Salgado do Termo desta Villa
nos enviou a dizer que elle se achava servindo o Officio
de Escrivão do Juiz Vintenario do mencionado Destri-
to por Provisão de Camara da Villa do Sabará
e porque o dito Officio se achava Vago, para poder con-
tinuar na dita serventia nos requeria finalmente
lhe mandamos digo lhe mandassemos passar Provisão
pelo tempo do Costume. Ao que attendendo e Nós
e pelas boas informaçoens que temos do seu bem Comporta-
mento houvemos por bem o lhe mandar passar a pre-
zente pela qual provemos na occupação de Escrivão
do Juiz Vintenario do Destricto, e repartição do Brejo
do Salgado o mencionado Luis da Silva Vieira pelo
tempo de hum anno se tanto o houvermos por bem e Sua
Alteza Real não mandar o contrario visto que na
sua pessoa concorrem os requezitos necessarios para
o exercicio da mencionada occupação que a servirá
bem, e verdadeiramente debaixo da posse e juramen-
to que prestou para o exercicio da dita serventia, e ha-
verá os proes e precalços que pelo seu Regimento lhe são
permettidos sendo obrigado a rezidir no predito Des-
tricto observando inviolavelmente o seu Regimen-
to, e dando Execução as Superiores Ordens que
do dito Juiz lhe forem dirigidas ficando incurso nas
penas da Ley e nas mais por direito impostas na
falta da inteira Observancia, e cumprimento
das clauzulas aqui expressadas, esta se Regis-
tará nos Livros Competentes e se cumprirá como nel-
la se Contem. Dada e passada na Villa do Para-
catú do Principe por Nós assignada, e Sellada
com o Sello das Armas Reaes que serve neste Se-
nado aos Onze de Setembro de mil oito Centos e
hum. Eu José Guid.o da Sil.a Porto Escri-

vam da Camara que o Sobcrevi. Manu-
el José de Oliveira Guimaraens Alexandre José
Pereira de Castro. Domingos José Pimentel Bar-
boza. Antonio da Costa Pinto. Estava o Sello
das Armas Reaes que servem no Senado. Provisão
porque Vossas Mercês são Servidos prover a Luis
da Silva Vieira no Officio de Escrivão do Juis Vinte-
nario do Destricto e repartição do Brejo do Salgado
deste Termo por hum anno. Para Vossas mercês verem.
Nada mais se continha na dita Provisão que aqui
fiz registar conferi concertei e assignei na Villa
do Paracatú do Principe aos onze de Setembro de
mil Oito Centos e hum. Eu José Guido da Silva Porto
Escrivão da Camara que o Sobcrevy, conferi, concertei
e assigney.

José Guido da S.a Porto

Cd. por mim Escr.am

José Guido da S.a Porto

Reg.o de huã Provisão para a Continuação
e serventia do Off.o de Escr.am da Camara

Porquanto me Consta que se acha vago o Officio de Escrivão
da Camara desta V.a e Seculas findando o Provimen-
to em que o P.e [illegible] esta Servindo o Capitão
José

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Jozé Guedes da Sylva Porto e naõ deverem passar as Se-
ssoens desta Camara. Como Prezidente della em
Virtude das Reaes Ordens, approvou, e hey por provido
interinamente por tempo de seis mezes na dita Ser-
ventia dentro em cujo tempo impetrará seus Provi-
mentos Competentes para condelle e Serviço debaixo
da mesma posse, e juramento, pagando o que dever do
Officio Servido, e esta naõ terá vigor digo terá effeito se
antes elegerpessoa legitimamente provida e se
registará onde Competir. Paracatu do Principe
vinte e tres de Setembro de mil e oito centos e hum
o Vereador que serve de Juiz de Fora, Manoel Jozé de

866.N. Oliveira Guimaraens, o qual se continha mais couza
alguma em a dita Portaria que eu Escrivaõ abaixo Signado
bem e fielmente Registey da propria a qual me re-
porto nesta Villa de Paracatu do Principe ao pri-
meiro de Outubro de mil e oito centos e hum, eu Jozé
Guedes da Sylva Porto Escrivaõ da Camara que escrevy
Conferi Concertey e assigney

Jozé Guedes da S. Porto

[illegible]

Jozé Guedes da S. Porto

Para
1802

Reg.º de Provizaõ de Alcayde passada a
Hilario Roiz de Brito.

O Juiz de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente da Ca-
mara e mais Officiaes da mesma o presente anno nesta
Villa de Paracatu do Principe Comarca do Rio
das Velhas por Eleiçaõ na forma da Ley [illegible]
que o presente Nossa Provizaõ virem e della noti-
cia tiverem. Fazemos Saber em [illegible] por sua
petiçaõ

Petiçaõ me enviou a dizer Hilario Rodrigues de Brito Al-
cayde desta Villa e seu Termo, que para Continuar no mes-
mo exercicio para o qual fora approvado por este Senado e
se achava com a sua Provizaõ finda, e Como se achava sem
erro, nem Culpa como hera notorio Nos requeria lhe
mandassemos passar sua Provizaõ para continuar no
mesmo exercicio para servir debaixo do juramento, que
tem prestado, a qual petiçaõ sendome apresentada digo
sendo nos apresentada em Camara, por Nós despacho
lhe mandamos passar na forma do Costume. Em ob-
servancia do qual se passou a presente, e Nossa Provizaõ
em virtude della havemos por bem que o dito Hila-
rio Rodrigues de Brito continue e exercera o dito em-
prego Officio de Alcayde desta dita Villa e seu Termo
pello tempo de hum anno que correrá da data desta em
diante, se antes naõ for mandado o Contrario, e com elle
passaõ o Officio servirá bem e verdadeiramente tendo o
seu principal objecto o Serviço de Deos, e de Sua Alteza
Real, que o mesmo Senhor guarde, guardando em tudo o
segredo da justiça, e direito as partes, observando em tudo
o seu Regimento, havendo com esta os proprios, emo-
lumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencem
forem debaixo da mesma posse, e juramento que prestou
na dita Serventia, e para firmeza do referido lhe mandamos
passar a presente que será cumprida [illegible]
mento, sendo por Nós Signada e Sellada com o Sello
das Armas que serve neste Tribunal, Registandose
onde Convier. Dada e passada nesta Villa de Para-
catu do Principe aos dezanove de Dezembro de mil e
oito centos e hum, eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivaõ
da Camara que escrevy, Manoel Jozé de Oliveira Gui-
maraens, Alexandre Jozé Pereira Castro [illegible]
go, Jozé Pimentel Barboza, Antonio da Costa Pinto
Lugar do Sello das Armas Reaes Provizaõ de Alcayde
desta Villa e seu Termo por um anno a favor de Hi-
lario Rodrigues de Brito. Para Vossa Merce ver [illegible]
[illegible] e mais se continha na dita Provi-
zaõ que eu Escrivaõ abaixo Signado aqui bem e
fielmente Registey da propria a que me reporto
Con

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Com o qual este Registo confery Concertey escrevy e
assigney nesta Villa de Paracatú do Principe aos
dezanove dias do mes de Dezembro do anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e
hum, e eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivão da Ca
mara que o escrevy Conferi Concertey e assigney

Joze Guedes da S.ª Porto

da [illegible] comigo Escr.^am

Joze Guedes da S.ª Porto

Reg.º do Portaria do S.r M. Juis de Fora
para a Continuação de Escr.^am da Camara

Por me haver chegado o Arrematante do Officio de Escrivão
desta Camara que actualmente o exerce o Capitão Joze
Guedes da Sylva Porto e ser precizo continuar nas Arremata
ções das Rendas, e Contas da mesma para Cazos de Ligeireza
Somente lhe acceito o dito Serventuario por prezidencia que
somente durará emquanto não chego o Legitimo Pro
vimento e attendendo a necessidade, Mando que o
mesmo Serventuario continue debaixo da mesma posse, e
juramento na forma referida e isto se legitimará o que
Competir. Paracatú do Principe vinte e nove de De
zembro de mil e oito centos e hum. Manoel [illegible] de Al
meyda Guimarães. E nada mais se continha em dita Por
taria que aqui bem e fielmente Registey do proprio
a que me reporto em meu poder e Cartorio. Nesta
Villa de Paracatú do Principe aos vinte e nove dias do
mes de Dezembro de mil e oito centos e hum e eu Joze Gue
des da Sylva Porto Escrivão que o escrevy Conferi Concertey
e assigney

Joze Guedes da S.ª Porto

Com.º comigo Escr.^am

Joze Guedes da S.ª Porto

Provas

1802

Reg.º da Provizão de Contineiro desta Camara, Medidor, e Aferidor
passado p.ª hum anno a Antonio Roiz Martins.

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente, e mais Offici
aes da Camara, que Servimos o prezente anno por eleição nesta
Villa do Paracatú do Principe de Sua Alteza Real &c. Fazemos Sa
ber aos que a prezente Nossa Provizão virem ou della noticia
tiverem que Antonio Rodrigues Martins que tem Servido
no Emprego de Contineiro desta Camara, Medidor, e Aferidor
desta Villa Nos enviou a dizer por sua petição por escripto que
queria Continuar no dito Emprego por nelle Concorrerem os
Requizitos necessarios para o dito fim, Visto ter desempenha
do os seus deveres e pedindo-nos finalmente houvessemos por
bem Mandar passar sua Provizão na forma do Custume.
O que attendendo Nós e por Sermos [illegible] Sem culpas Havemos
damos passar a prezente pella qual havemos por bem
prover ao dito Antonio Rodrigues Martins no referido
Emprego e Serventia de Contineiro desta Camara Medidor, e Afe
ridor desta Villa por tempo de hum anno e athe o havermos por
bem e Sua Alteza Real não mandar o Contrario e Servirá de
baixo da mesma posse e juramento, com o qual e por bem della ha
verá os proes precalços e emolumentos que pello Regimento
lhe são permettidos, e se a Sello pagando inteiramente com
nella se contem Registandose onde Convier. Dado e passado
nesta Villa do Paracatú do Principe aos dezoito de Janeiro de
mil oito centos, e dous. Eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivão da
Camara que o subscrevy. Francisco Dias Duarte. Antonio Jo
[illegible] Gomes Carvalho. Antonio da Costa [illegible]
[illegible] o filho das Armas Reaes. Provizão pella qual Vos
Vossas Mercês servidos nomear e prover a Antonio Rodrigues
Martins no Emprego de Contineiro desta Camara, Medidor e
Aferidor desta Villa. Para Vossas Mercês verem, e assignarem.
E nada Mais se continha em dita Provizão que eu Escrivão
a baixo assignado aqui bem e fielmente Registey do proprio
a que me reporto em poder do Provido, com o qual este Regist.
Conferi Concertey escrevy e assigney nesta Villa de Para
catú do Principe aos dezoito dias do mes de Janeiro de mil e
oito centos e dous e eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivão da
Camara, que o escrevy Conferi Concertey, e assigney

Joze Guedes da S.ª Porto

Com.º comigo Escr.^am

Joze Guedes da S.ª Porto

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Registo de Provizaõ de Avaliador e Partidor passada por hum anno a Manoel do Couto Cardozo

O Juiz de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente, e mais Officiaes da Camara que Servimos o prezente anno por eleiçaõ nesta Villa de Paracatu do Principe e Seu Termo &c. Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizaõ virem, ou della noticia tiverem, que Manoel do Couto Cardozo, que tem servido ao Occupaçaõ de Avaliador e Partidor do Concelho dos moveis e Semoventes por que na Sua pessoa Concorrem os requezitos Necessarios para a dita Occupaçaõ que Se acha vaga Requerendo-nos Lhe mandassemos passar nova Provizaõ. Ao que attendendo Nós, e ao que Sirva com acerto. Havemos por bem de o nomear, e prover na Occupaçaõ e Serventia de Avaliador dos bens moveis, e Semoventes e Partidor do Juizo dos Auditorios desta Villa pello tempo de hum anno, entretanto o houvermos por bem, ou Sua Magestade Real naõ mandar o Contrario, e haverá depois o juramento, que prestará na entrancia da dita Serventia, providenciando-se que a Avaliaçaõ de algum tanto de bens Moveis como de Raizes nas sejaõ a Avaliaçaõ alguã sem que tendaõ Provizaõ passada por este Senado e por firmeza de tudo Lhe mandamos passar a prezente por Nós assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes. Nesta Villa de Paracatu do Principe aos dezoito de Janeiro de mil oito centos e doze. Eu Jozé Guedes da Sylva Pinto Escrivaõ da Camara que o Sobrescrevi // Francisco Dias Duarte // Antonio Jozé Pereira // Estevaõ Jozé Gomes Carvalho // e Antonio do Couto Cardozo // Lugar do Sello das Armas Reaes = Provizaõ pella qual Saõ Vossas Mercês Servidos nomear e prover a Manoel do Couto Cardozo para a Occupaçaõ de Avaliador e Partidor deste Juizo. Para Vossas Mercês a Signarem // E naõ Se Continha mais Couza alguã em a dita Provizaõ que eu Escrivaõ a baixo assignado aqui bem e fielmente Registei da propria a que me reporto em poder do provido, com a qual este Registo Conferi, Concertei, escrevi e assignei nesta Villa de Paracatu do Principe aos dezoito dias do mes de Janeiro de mil oito centos e doze annos. Eu Jozé Guedes da Sylva Pinto Escrivaõ da Camara que escrevi, Conferi, Concertei e assignei.

Jozé Guedes da S.a Pinto

Concertado por mim Escr.am

Jozé Guedes da S.a Pinto

Reg.o de Provizaõ de Avaliador e Partidor do Juizo passada por hum anno a Manoel Roiz Alvarez —

O Juiz de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente, e mais Officiaes da Camara que Servimos o prezente anno por Eleiçaõ nesta Villa de Paracatu do Principe e Seu Termo &c. Fazemos Saber aos que a prezente Nossa Provizaõ virem, ou della Noticia tiverem que a Manoel Rodrigues Alvarez que tem Servido ao Occupaçaõ de Avaliador do Concelho dos moveis e Semoventes, por que na Sua pessoa Concorrem os requezitos necessarios para a dita Occupaçaõ que Se acha Vaga, Requerendo-Nos Lhe mandassemos passar Nova Provizaõ. Ao que attendendo Nós e ao que Servirá com acerto, Havemos por bem de o nomear, e prover na Occupaçaõ e Serventia de Avaliador dos bens Moveis e Semoventes e Partidor do Juizo dos Auditorios desta Villa pello tempo de hum anno, e entretanto o houvermos por bem ou Sua Magestade naõ mandar o Contrario, e haverá o juramento, que prestará na entrancia da dita Serventia, providenciando-se que Avaliaçaõ de algum tanto dos bens Moveis como de Raizes naõ seraõ ao Juizo alguã sem que tenhaõ Provizaõ passada por este Senado e por firmeza de tudo Lhe mandamos passar a prezente por Nós assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes. Nesta Villa de Paracatu do Principe aos dezoito de Janeiro de mil oito centos e doze. Eu Jozé Guedes da Sylva Pinto Escrivaõ da Camara que o Sobrescrevi // Francisco Dias Duarte // Antonio Jozé Pereira // Estevaõ Jozé Gomes Carvalho // e Antonio do Couto Cardozo // Lugar do Sello das Armas Reaes // Provizaõ pella qual Saõ Vossas Mercês Servidos nomear e prover a Manoel Rodrigues Alvarez na Occupaçaõ de Avaliador e Partidor deste Juizo. // Para Vossas Mercês a Signarem = E naõ Se Continha mais Couza alguã em a dita Provizaõ, que eu Escrivaõ a baixo assignado aqui bem e fielmente Registei da propria a que me reporto em maõ do provido, com a qual este Registo Conferi, Concertei, escrevi e assignei nesta Villa de Paracatu do Principe aos dezoito dias do mes de Janeiro de mil oito centos e doze annos. Eu Jozé Guedes da Sylva Pinto Escrivaõ da Camara que escrevi, Conferi, Concertei e assignei.

Jozé Guedes da S.a Pinto

Concertado por mim Escr.am

Jozé Guedes da S.a Pinto

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Reg.º de Provizão de Escrivão das Armas a favor de Simeão Ferr.ª de Moraes

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Camera e mais Officiaes da mesma que Servimos o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe por eleição na forma da Ley &c. Fazemos Saber aos que esta Nossa Provizão Virem, que della Noticia houverem que Simeão Ferreyra de Moraes Nos enviou a dizer por Sua petição que elle Suplicante exercendo a ocupação de Escrivão das Armas, e porque Se achava finda a d.ª Sua Provizão, e Se achava Sem Culpas Nos pedia lhe Mandassemos passar Nova Provizão. Aoque attendendo Nós aque tem Servido Ferreyra de Moraes Sem erro, ou Culpas. Havemos por bem, que o dito Simeão Ferreyra de Moraes Sirva, e Continue a Servir o dito Officio e Ocupação de Escrivão das Armas desta Villa, e Seu Termo por tempo de hum anno que terá principio da Data desta em diante Sendo Nós Servidos o não mandar o contrario e Servirá Sem Ordenado Se não somente os emolumentos da Ley e de Sua Alteza Real, guardando em tudo o Segredo de Justiça, e direito as partes, observando inteiramente o Seu Regimento debaixo de Juramento que prestará na entrada do dito Officio. E para firmeza Lhe mandamos passar a prezente por Nós asignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes que Serve nesta Camera, Registando-se na de Consiso. Dada e passada nesta Villa do Paracatu do Principe aos primeiros de Fevereiro de mil oito centos e dous. Eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camera o Sobrescrevy. // Lugar do Sello Real // Francisco Dias Duarte // Antonio Joze Pereyra // Lucas Joze Gomes Camello // Antonio da Costa Cardozo // Provizão de Escrivão das Armas a favor de Simeão Ferreyra de Moraes por hum anno. Para Vossas Merces verem e asignarem =

Nada Mais Se continha em a dita Provizão, aqui bem e fielmente copiei do proprio que Conferi e Concertei, e bem e fielmente Regi nesta Villa do Paracatu do Principe aos primeiros de Fevereiro de mil oito centos e dous. Eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camera que escrevy, Conferi, Concertei, e Signei

Joze Guedes da S.ª Porto

Com.º mem.º [illegible]

Joze Guedes da S.ª Porto

Reg.º de Provizão de Juiz de Vintena de Sam Romão pass.da a Joze Joaquim de Barros

Moraes

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Camara e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa de Paracatu do Principe por eleição na forma da Ley &c. Fazemos Saber aos que a prezente Nossa Provizão virem ou della Noticia houverem que Joze Joaquim de Barros Nos enviou a dizer que elle foi eleito pello Senado para Servir ao Cargo de Juiz de Vintena no Arrayal de Sam Romão e Seu Destricto do Termo desta Villa, e como não pode exercer Sem Provizão houvessemos por bem mandarlha passar na forma do Costume. Aoque attendendo Nós a todo ponderado havemos por bem de Nomear e prover no mencionado Cargo de Juiz Vintenario do Destricto e Dependencias de Sam Romão ao dito Joze Joaquim de Barros por tempo de hum anno Sendo o houvermos por bem Nós não Mandando o Contrario visto estarmos informados do Seu bom Comportamento e Concorrer na Sua pessoa os Requisitos necessarios para o exercicio da perdita Ocupação que Servirá bem e Verdadeiramente debaixo do juramento que prestará perante o Meritissimo Sub Provedor dos Auzentes, e Residuos do dito Lugar, ou quem Suas Vezes fizer, a quem para esse fim damos especial Commissão, havendo o poder, e procedendo pello Seu Regimento nos Seus permitidos casos que pello Seu Regimento lhe são permittidos, e Será Obrigado a ter dito nomencionado Destricto, e observando inteiramente o Seu Regimento, e dando fiel execução as Ordens que lhe forem dirigidas, ficando incurso nas penas pertencentes as Authoridades na falta do Cumprimento das Clauzulas expressadas na prezente Provizão que Será Registada no Livro Competente, e Se Cumprirá assim, e não inteiramente como pertence e Se Conthem de Sera. Dada e passada nesta Villa Secundem de Paracatu do Principe por Nós asignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes que Serve neste Senado aos Vinte de Julho de mil oito centos e dous. Eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que o Sobrescrevy // Antonio Joze Pereira // Francisco Dias Duarte // Antonio da Costa Cardozo // Lucas Joze Gomes Camello

Estava

Por Acordão da Camara de 6 de 8br.º e Cons.º Se julgou esta Provizão Sem vigor e effeito algum em Razão de ter sido publicada Separadam.te a f. 17 em Cons. Guedes

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Pagou o Sello das Armas Reais // Provisaõ de Juis do Vintena do Arrayal de Sam Romaõ por hum anno a favor de
Jose Joaquim de Barros. Para Vossas merces virem // Cres
fu contendo mais couza alguma na ditta Provisaõ que eu dito
Escrivaõ abaixo asignado aqui bem e fielmente Registey
da propria a que me reporto com a qual esta Registo con
feri Concertei escrevy e asigney nesta Villa de Para
catu do Principe Aos trinta de Julho de mil e oito centos e
e dous eu Jose Guedes da Sylva Porto Escrivaõ da Camara
que o escrevy. Confery Concertey e asignei

Jose Guedes da S.ª Porto

Comigo mesmo Escrivaõ

Jose Guedes da S.ª Porto

Registo de Provisaõ de Escrivaõ de Juis de Vintena do Arrayal
de Sam Romaõ a favor de Serafim Corr.ª Netto

O Juis de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente da Camara
e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa de
Paracatu do Principe por eleiçaõ na forma da Ley &ª
Fazemos Saber aos que a prezente Nossa Provisaõ virem
ou della Noticia tiverem que Serafim Correa Netto nos
invio a dizer que elle Jose Celesto por este Senado fora
nomeado para servir o Officio de Escrivaõ de Juis de Vintena digo de
Juis Vintenario do Arrayal de Sam Romaõ e seu
Destricto do Termo desta Villa e como naõ podia
eriver e entrar no dito Officio e sua Serventia sem
Provisaõ Nossa nos pedia finalmente houvessemos
por bem mandar lha passar na forma do custume. E
que attendendo Nós havemos por bem visto ja ser elle
nomeado de proveito na mencionada Ocupaçaõ e Officio
de Escrivaõ do Juis de Vintena do dito Destricto e de
pendençaõ de Sam Romaõ do Termo desta Villa ao dito
Serafim Correa Netto pello tempo de hum anno se dante
o houvermos por bem, e naõ for mandado o contrario vis
to estarmos bem informados do seu bom comportamento

Moraes

comportamento, concorrendo na sua pessoa os requezitos neces
sarios para o exercicio do referido Ocupaçaõ, que Servirá bem
e fielmente debaixo da pena e juramento que haverá de pres
tar perante o Meritissimo Sub Provedor de Auzentes, e
Rezidencias do dito Lugar, sa quem tambem fará, aquem
para este fim lhe Conferimos Comissaõ e haverá o remunerimento
proes, e precalços que pello seu Regimento lhe saõ permitidos
sendo Obrigado a rendir dentro da Limite da dita Dependençaõ
e Destricto dando execuçaõ as Superiores Ordens que lhe fo
rem destribuidas, e ficando em Caza nas penas da Ley na falta
da inteira Observancia, e esta se Cumprirá nos Livros Compe
tentes. Dada e passada nesta Villa do Paracatu do
Principe por Nós Signada e Sellada com o Sello das nos
sas Armas Reais, que serve nesta Camara aos trinta de Julho
de mil e oito centos e dous eu Jose Guedes da Sylva Porto Escri
vaõ da Camara que a Sobrescrevi Francisco Dias Duarte
Antonio Jose Pereira Jose Gomes Camello Vereadores
Pagou o Sello das Armas Reais
Antonio de Pontes Carvalho // Provisaõ de Escrivaõ de Juis de Vintena do Arrayal de
Sam Romaõ passado por hum anno a favor de Serafim
Correa Netto. Para Vossas merces virem // Cres contendo
mais couza alguma na ditta Provisaõ que eu Escrivaõ
abaixo asignado aqui bem e fielmente Registei da propria
a que me reporto, com a qual esta conferi Concertey
escrevy, e asigney nesta Villa de Paracatu do Principe
aos trinta dias do mez de Julho do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dous, e eu
Jose Guedes da Sylva Porto Escrivaõ da Camara que o es
crevy, Conferi Concertey, e asigney

Jose Guedes da S.ª Porto

Comigo mesmo Escrivaõ

Jose Guedes da S.ª Porto

Reg.º de Provisaõ de Juis Vintenario de S. Romaõ
passada a Antonio Mendes Ribeiro

O Juis de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente da Cama
ra e mais Officiaes da mesma, o prezente anno nesta Villa de
Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Paracatu do Principe Commarca do Rio das Vellas por
eleição na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que a
prezente Nossa Provizão virem, ou della noticia tive-
rem que Ignacio Mendes Soares Juiz Vintenario do
Destricto, e Aplicação de San Romão do Termo desta
Villa nos enviou a dizer por sua petição que Elle Sup-
plicante novamente eleito por este Senado para Continu-
ar na Serventia do Cargo do dito Officio e como não
podia exercer sem nossa Provizão nos requeria houvessemos
por bem mandar lha passar pello tempo de hum anno. Ao
que attendendo Nós, e boas informaçoens que delle nos a-
prezentou o Manoel Pereira da Sylva Sub Provedor de Au-
zentes e Rezidente do mesmo Lugar tambem por ser elle
por Nós eleito para o dito Cargo [illegible] Vereação de Juiz
do Corrente, Houvemos por bem de o prover e conservar no dito
Cargo de Juiz de Vintena do referido Destricto, e Aplicação de
San Romão do Termo desta Villa ao mencionado Ignacio
Mendes Soares por tempo de hum anno se tanto Houver-
mos por bem e Nós não for mandado o Contrario cujo Ca-
pação Servirá bem, e verdadeiramente debaixo do mesmo
pena e juramento que prestará na instancia de sua [illegible]
[illegible], e Haverá e recebera os emolumentos proes, e per-
calços que pello Seu Regimento lhe são prometidos
sendo obrigado a render dentro dos Limites da dita Apli-
cação observando inviolavelmente o Seu Regimento
e dando fiel execução e cumprimento as Ordens Su-
periores que lhe forem dirigidas, ficando incursso nas
penas da Ley na falta de cumprimento das clausu-
las expressadas na prezente Provizão que será registada
nos Livros Competentes, e Sellada por inteiramente
como nella se contem, e da Serra sem embargo da que
[illegible] deste mesmo Officio a José Joaquim de Barros
que de [illegible] [illegible] no referido Vereação Houvemos
por nomeado e sem effeito ou vigor algum em razão de seu
Legitimo impedimento, a [illegible] segundo a conforme
com que alegará a nossa prezença. Dada e passada
nesta Villa do Paracatu do Principe Commarca do Rio das
Vellas por Nós assignada, e Sellada com o Sello das Ar-
mas Reaes que serve neste Senado aos [illegible] de Outubro
de mil e oito centos e vinte e [illegible] Eu José Guedes da Sylva Pinto
Escrivão da Camara que a sobrescrevi e assignei = Lugar do Sello
das Armas Reaes = Antonio José Pereira = Francisco
José Gomes Camello = Domingos José Pimentel Bar-

Barbosa e Antonio do Couto Pinto = Provizão de Juiz da
Vintena do Destricto, e Aplicação de San Romão por
tempo de hum anno a favor de Ignacio Mendes Soares = Pereira | Moraes
Para Vossa Senhoria ver e mandar Registar = Erão Seu Sentenha a mais contida
[illegible] nella que a qual bem e fielmente Registei
do proprio a que me reporto nesta Villa de Paracatu do Prin-
cipe aos [illegible] de Outubro de mil e oito centos e vinte e [illegible]
Eu José Guedes da Sylva Pinto Escrivão que o escrevi e assignei
Pimentel Bey

José Guedes da S.ª Pinto

Comigo mem [illegible]

José Guedes da S.ª Pinto

Registo de Provizão de Juiz Vintenario do Salgado passada
a Bento Per.ª de Souza:

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Camara e
mais Officiaes da mesma que servem este anno nesta Villa de Para-
catu do Principe e seu Termo por eleição na forma da Ley
&c. Fazemos Saber aos que a prezente Nossa Provizão vi-
rem ou della noticia tiverem que Bento Pereira de Souza
actual Juiz de Vintena no Destricto e Aplicação do Brejo
do Salgado deste Termo nos enviou a dizer por sua petição que
Elle Supplicante esta servindo o dito cargo por Provizão desta Ca-
mara que se Lhe finda e porque queira continuar lhe [illegible]
nado que Se Lhe fosse mandar lhe passar a [illegible]
ma Provizão fazemos servido mandar lhe passar nova
Provizão na forma do Costume para servir debaixo da
mesma pena e juramento. Ao que attendendo Nós ha-
vemos por bem de prover ao dito Bento Pereira de Souza
na Serventia de Juiz de Vintena do dito Destricto, e A-
plicação do Salgado do Termo desta Villa por tempo de
hum anno, Havendo o Houvermos por bem e não mandar
[illegible] o Contrario, [illegible] em forma
[illegible] comprometimento concorrendo nas [illegible]
dos do seu bom comportamento [illegible] para o dito Cargo que
a os requisitos necessarios para o dito Cargo que
Servira bem e verdadeiramente debaixo da mesma pena
e juramento em que actualmente está servindo
e haverá os emolumentos proes e percalços que pello
Seu Regimento lhe são prometidos, sendo obrigado, a
render no referido Destricto observando em tudo [illegible]
mente o dito Seu Regimento, Registandose esta
nos Livros Competentes, e Sello cumprira como nella
se Contem

Cumprimento e de Clara. Dada e passada nesta Villa de
Paracatu do Principe por Nós assignada, e sellada com
o sello das Armas Reais que serve neste Senado aos
quinze de Outubro de mil oitocentos e dous, eu José Guedes
da Sylva Pinto Escrivão da Camara que a subscrevi // E
Paga o Sello das Armas Reais // Francisco Dias Duarte
Antonio José Pereira // Estevão José Gomes Camello =
e Antonio da Costa Cardoso // Provisão porque Vossas Mercês
hão servidos nomear e prover a Bento Pereira de Souza
no emprego de Juiz da Vintena do Julgado do Salgado do
Termo desta Villa // Para Vossas Mercês verem // Signal //
e não se continha mais em o quaderno da dita Provisão que
eu Escrivão abaixo assignado aqui bem e fielmente Re
gistei do proprio a que me reporto com o qual este Re
gisto conferi, concertei, subscrevi e assignei nesta Villa
do Paracatu do Principe aos quinze de Outubro de mil e
oitocentos e dous annos eu José Guedes da Sylva Pinto
Escrivão da Camara que o escrevi, conferi, concertei e
assignei

José Guedes da Sylva Pinto

da Camara

José Guedes da Sylva Pinto

Registo de Portaria passada a João Martins A
Lucas de Administrador e Cobrador das
Rendas da Camara do Ribeira do Arraya

Francisco Dias Duarte Vereador mais velho que
pella Ordenação serve de Juiz de Fora, e mais Verea-
dores Presidente da Camara, e mais Officiaes da
mesma o presente anno nesta Villa de Paracatu
do Principe e Comarca do Rio das Velhas pella elei-
ção na forma da Ley &c. Pella boa informação
que temos de João Martins A Lucas e do zello e
actividade Havemos por bem de Commum acordo

De o nomear novo Procurador commissario para toda a e Morro
Ribeira do Arraya do Termo desta Villa do Paracatu
do Principe para em toda ella vigiar zellar e cobrar
das todas as Rendas que devem ser estabelecidas na Or-
dem desta Villa e saber de cada boys de Boy ou Vacca vin-
te reis, e de cada cabeça de gado Vaccum ou Cavallar, tre-
zentos reis bem entendido que he do que sahir para
fora deste Termo como por Editaes se tem feito pellos
ou com muitos individuaçõens cujas Rendas poderá admi-
trar por conta deste Senado cobrar passando os Compe
tentes recibos, e poderá aceitar as obrigaçoens daquellas
pessoas que forem devedores dentro dos Limites deste
Termo e de Contribuintes Vendade e todas as Cautellas e se-
guranças necessarias, e dos rebeldes e inobedientes poderá
tirar e tomar as informaçoens, rois, e listas que parece-
rão para procedermos contra elles com as penas
crimenaes e multas que forem justas na forma das
mesmas Posturas deste Senado e pello seu traba-
lho lhe signamos vinte por cento de tudo quanto
cobrar e arrecadar, que serão deduzidos da mesma
cobrança e para esta ter seu devido effeito lhe Ma-
mandado o Contrario vinte dias franqueado na forma
do Acordão deste Senado onde dará conta do que co
brar no fim de cada mez e de todo, e qualquer Sumiço ou
de Respeito para darmos as Providencias que parecerem
justas para o que lhe facultamos os nossos poderes
em direito necessarios. Pelo que da parte de Sua
Alteza Real rogamos a todos os Senhores Offici-
aes Militares e Justiças a quem esta for apresentada, lhe dem ajuda
Nobre Portaria for apresentada, ou ajudem e lhe dem
todo o favor e auxilios necessarios digo auxilios que
necessarios for em beneficio das Rendas da mesma
Camara. Dada e passada nesta Villa do Para-
catu do Principe em Camara de dezoito de Novembro
de mil oitocentos e dous debaixo do Sello das Armas
Reais, e por Nós assignada e eu José Guedes da Sylva
Pinto Escrivão da Camara que a escrevi e a subscrevi
Sello das Armas Reais // Francisco Dias Duarte
Antonio José Pereira // Antonio da Costa Cardoso
Portaria pella qual Vossas Mercês foram servidos
nomear ao Ribeiro do Arraya a João Martins
A Lucas Administrador e Cobrador das Rendas

Nossas Lendo Ja do Summado. Para Vossas Merces
virem e Signarem, e nada mais se Continha na mesma
dita Prezentaria a que me Reporto nesta Villa do Pa
racatu do Principe aos treze dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e doze annos, eu Jose Guedes da Sylva Pin
to Escrivão da Camara que escrevi Conferi e Subscre
vi e assignei

Jose Guedes da S.a Pinto

de [illegible] Luiz [illegible]

Jose Guedes da S.a Pinto

Registo de Provizão de Tabellião para aprovar
e fazer testamentos no Arrayal de São Ro
mão por hum anno passada a favor de Antonio
Lopes de Oliveira

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Camara
e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do
Paracatu do Principe Seu Termo por Eleição na forma
da Ley etc. Fazemos saber aos que a prezente Nossa
Provizão virem, ou della noticia tiverem que sendo
Nos de Eleger nomear, e prover huma pessoa apta, e suffici
ente para aprovar e fazer testamentos no Destricto
e Repartição de São Romão do Termo desta Villa para
melhor Comodo dos Povos em razão da longitude que
dista aquelle Arrayal, para que não venhão a ex
perimentar mayor incomviniencia, conformandonos
em tudo com o que determina a Ordenação do Reyno, e
Sendo bem informados da capacidade Sufficiencia e Se
gredo de Antonio Lopes de Oliveira morador no dito
Arrayal de São Romão onde Serve o Officio de Escri
vão de Auzentes, e Residuos, e Capellas já eleito por
esta Camara para Servir o dito Officio de Tabellião
para aprovar testamentos e Sendonos por elle reque
rido Provizão para o dito ministerio Havemos por
bem de o prover na dita ocupação e Officio de Ta
bellião

Moraes

Tabellião para aprovar e fazer testamentos no dito Arrayal de
São Romão, Sua Repartição e anexos na forma que determi
na a mesma Ordenação pello tempo de hum anno se antes
não for mandado o Contrario e Sera obrigado a ter hum Li
vro bem encadernado e rubricado pello Meritissimo Dou
tor Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca para nelle escre
ver os testamentos debaixo do nome, e juramento que toma
ra em Camara por termo escrito no Livro della, a qual
dizer Seu Signal publico de que devera uzar, e levara
os emulumentos que pello Seu Regimento lhe são per
mittidos com a obrigação de rendir dentro dos Limites do dito
Arrayal ficando incursso nas penas da Ley na falta da
inteira observancia della, guardara em tudo o Segredo da
justiça e direito das partes, e que se Registara nos Livros com
petentes, e Se cumprira inteiramente como nella se contem
e declara. Dada e passada nesta Villa do Paracatu
do Principe aos seis de Novembro de mil oitocentos e doze
eu Jose Guedes da Sylva Pinto Escrivão da Camara que
a escrevi e Sello das Armas Reaes // Francisco Dias
Duarte // Antonio Jose Pereira // Domingos Jose Pimentel
Barbosa // Antonio da Costa Cardozo // Provizão de Tabellião
para aprovar testamentos que Vossas merces Hão por bem
mandar passar a Antonio Lopes de Oliveira morador no
Arrayal de São Romão por hum anno na forma que nella
se declara // Para vossas merces verem // Tomou posse e ju
ramento em Camara por termo que se acha lançado no
Livro das Vereações della as folhas oitenta e duas verso. Pa
racatu do Principe seis de Novembro de mil oitocentos e
doze annos. Jose Guedes da Sylva Pinto Escrivão da Camara //
E nada mais se continha mais nem outra alguma em a dita Provizão
que eu Escrivão abaixo assignado a que bem e fielmente
Registey da propria a que me Reporto em a qual se da
Registo Conferi Concertei com o qual [illegible] Signei neste
Villa do Paracatu do Principe aos Seis dias do mez de
Novembro de mil oitocentos e doze, eu Jose Guedes da
Sylva Pinto Escrivão da Camara que o escrevi e assignei
Conferi Concertei

Jose Guedes da S.a Pinto

de [illegible] Luiz [illegible]

Jose Guedes da S.a Pinto

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Reg.º de Portaria passada a Antonio Lopes de
Oliveira para Servir de Thezoureiro e Juis
Almotacé do Real Subsidio Voluntario
do Arrayal de Sam Romaõ como abaixo se
declara

O Juis de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente da Ca-
mara e mais Officiaes da mesma oprezente anno nesta
Villa de Paracatu do Principe e seu Termo por Eleiçaõ
na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que aprezen-
te Nossa Portaria virem ou della noticia tiverem es-
pecialmente a todos os moradores do Arrayal de Saõ
Romaõ deste Termo, que considerando Nós o quanto
Será precizo e indispensavelmente necessario o ha-
ver hum Juis Almotacé, que tambem sirva de The-
zoureiro para a cobrança e arecadaçaõ do Real Sub-
sidio Voluntario na forma das instrucçoens do mesmo no
dito Arrayal de Sam Romaõ, tambem para a ad-
ministraçaõ da justiça no que for de seu Regimen-
to e cobrança das novas posturas deste Senado das
quaes das respectivas ordens que do mesmo lhe forem
enviadas, e de conservar em paz aquelles moradores
e [illegible] tudo quanto for em beneficio do bem pu-
blico. E attendendo outro Sim as boas informa-
çoens que temos de Antonio Lopes de Oliveira ter
Capacidade Sufficiente e Actividade, e o Serja por Nos
eleito para o dito Cargo havemos por bem de o pro-
ver no dito Cargo de Juis Almotacé e Thezoureiro
do Real Subsidio Voluntario no dito Arrayal de Saõ
Romaõ em quanto Nós naõ for mandado o Contrario
Cujo Ocupaçaõ Servirá bem e verdadeiramente de-
baixo de juramento que prestará nesta Camara ob-
servando em tudo as instrucçoens a respeito do dito Real
Subsidio, e por bem dellas poderá fazer Comiçoens e
Condenaçoens justas, Sem fiscal das Vendas e [illegible]
tirando Summarios dellas na forma do paragrapho
que a [illegible] das mesmas instrucçoens, com a obrigaçaõ de
dar a sua Conta nesta Camara annualmente e

Mecanicos

Lhe concedemos faculdade, Comminaçaõ em [illegible] de Longes
e por Obrar debaixo aprantes, para que passadas as Licen-
ças para as Logeas pelo Lisas vendas dellas, cazas de Com-
fiçaõ e Officiaes Mecanicos, sem prejuizo da mesma Licença de
Coimas desta Camara, e das Terças partes e mais Direitos
que se paga a Real Fazenda de sua Magestade, e mais que pronda
Camara [illegible] dar a Licença para a sua [illegible] Ca-
hidas pena [illegible] Termo [illegible] e Canseladas
Constando lhe por [illegible] Satisfeito o ano
nas Posturas que pertencem a este Senado. Terá
muito Cuidado a respeito do bem publico, e do asseyo, e [illegible]
penas das Leis obrigando a que os Vendeiros, e mais pessoas
de Cazas, e Logeas [illegible] que vendem as Pezos afe[illegible]
[illegible] Varas Couados [illegible] mayores, e Menores
e as Licenças que derem os Officiaes Mecanicos no Chega-
rá para que em tempo certo mandem tirar nesta Camara
Seus respectivos Regimentos, sem o que lhes naõ podem exer-
citar Seus Officios, e [illegible] as condenaçoens que fizer
tendo Sempre com moderaçaõ e brandura, que lhe mandará
esta Camara a quem dará parte de todo e qual quer
Sucesso para que em tempo oportuno se dem as mais
justas providencias e para tudo Se poderá servir
de qual quer [illegible] juramentado que houver no
Lugar e quando se fizer a remessa do Real Subsidio, le
remeterá juntamente o Mappa Limpo na forma que
Se Usava no tempo que aly [illegible] julgado. Pelo que
Mandamos debaixo das penas por Direito impostas
a todos os moradores do dito Arrayal tratem, [illegible]
nheçaõ e respeitem ao dito Antonio Lopes de Oliveira
por Juis Almotacé e Thezoureiro do Real Sub-
sidio Voluntario no dito Arrayal de Sam Romaõ
com as faculdades, Comminaçoens, e ampliaçoens aque-
declaradas, e lhe obedeçaõ Lealmente no que for do
Cargo pertencente. Dada e passada nesta Villa
de Paracatu do Principe aos Seis de Novembro de
mil e setecentos e [illegible], eu Jose Gueded de Sylva Pinto
Escrivaõ da Camara que o escrevi [illegible]
[illegible] Duarte // Antonio Jose Pereira // Domingos
Jose Pimentel Barbosa // Antonio da Costa [illegible] //
Portaria que Vossas merces foraõ Servidos mandar passar
a Antonio Lopes de Oliveira para Servir de Thezoureiro
e Juis Almotacé do Real Subsidio Voluntario no

Arrayal

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Arrayal de Sam Romaõ, e mais se contenha na di-
ta Portaria que aqui bem e fielmente Registey da pro-
pria a que me reporto nesta Villa de Paracatu do Prin-
cipe aos seis dias do mes de Novembro de mil oito centos e
dous annos e eu Jozé Gudes da Sylva Pinto Escrivaõ da Ca-
mara e [illegible] digo Escrivaõ da Camara que o escrevy
conferi, Concertey e Assigney

Jozé Gudes da S.a Pinto

[illegible]

Jozé Gudes da S.a Pinto

Registo de huã Portaria dos Officiaes da Camara
passada ao Alferes Antonio Roiz Ferr.a para
servir o Cargo de Juiz Almotacé e The-
zoureiro do Real Subsidio Voluntario
no Brejo do Salgado na forma que abaixo
se declara

O Juiz de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente da Ca-
mara e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Vil-
la do Paracatu do Principe e seu Termo por Eleiçaõ na
forma da Ley &c. Fazemos Saber aos que a prezen-
te Nossa Portaria virem ou della noticia tiverem e es-
pecialmente a todos os moradores do Arrayal e Brejo
do Salgado deste Termo que Considerando Nos o quan-
to Seja precizo, e indespensavelmente necessario
elleger hum Juiz Almotacé que tambem Sirva de The-
zoureiro para a cobrança, e Arecadaçaõ do Real Subsi-
dio Voluntario na forma das instrucçoens do mesmo no
dito Arrayal e Brejo do Salgado tambem para a admi-
nistraçaõ da Justiça no que pertence seu Regimento e cobran-
ça das nossas posturas deste Senado &c. e fazer dar a
execuçaõ as ordens que do mesmo lhe forem enviadas, e
Conservar em paz aquelles moradores e de tudo o mais
quanto for em beneficio do bem publico. E attenden-
do outro Sim as boas informaçoens que temos do Alferes
Antonio Rodrigues Ferreyra sua Capacidade Sufici-
encia e actividade ser já pessoa de Zello para o dito
Cargo, havemos por bem de o prover no dito Cargo de
Juiz

Juiz Almotacé e Thezoureiro do Real Subsidio Voluntario
no dito Arrayal e Brejo do Salgado emquanto Nos naõ for
mandado o Contrario cujo o Cargo Servirá bem, e verda-
deiramente debaixo do juramento que prestará nesta Cama-
ra Observando em tudo as instrucçoens a respeito do dito Real
Subsidio e porá bem dellas poderá fazer Comissoens e Condena-
çoens justas ao Fiscal das vendas [illegible], tirando Sum-
marios dellas na forma do paragrafo quarto das mesmas ins-
trucçoens com a obrigaçaõ de dar conta nesta Camara
annualmente e lhe Concedemos faculdade, Comissaõ em
Leiaõ dos Longes e por obrigaçaõ do documento [illegible] para que
pena das licenças para as Logeas publicas, vendas dellas
Casas de Commissaõ e Officiaes e Mecanicos [illegible] dos
emolumentos do Escrivaõ desta Camara e das [illegible]
e nossos Direitos que paga a Real Fazenda de sua Serventia
e mais Procuradores da Camara e a mais dara licenças para
a [illegible] e Sahidas [illegible] Termo [illegible]
cum [illegible] lhe [illegible] de [illegible]
de feito a nossa Prudencia que pertencem a este Senado. E
ta [illegible] Cuidado a respeito do bem publico, e do asseyo, e
Limpeza das Ruas obrigando a que os vendeiros e mais pessoas de
Casas e Logeas publicas, que vendem ao Povo afferem suas
Balanças, Varas, Covados, e pezos mayores, e menores e na Li-
cença que derem aos Officiaes Mecanicos os obrigará para
que em tempo [illegible] mandem tirar nesta Camara seus
respectivos Regimentos sem o qual naõ podem exercer seus
Officios; e havera [illegible] que fará [illegible]
[illegible] com moderaçaõ e brandura que remetterá a esta Ca-
mara a quem dará parte de tudo e qualquer [illegible] para
que em tempo opportuno se dem as mais justas providenci-
as, e para tudo Se pode [illegible] digo Se poderá Servir de
qualquer Escrivaõ ajuramentado que houver no dito Lu-
gar, e quando findar a remessa do Real Subsidio remetterá jun-
tamente o Mappa Limpo na forma que se [illegible] o [illegible]
[illegible] Julgado. Pelo que mandamos debaixo
das penas por Direito impostas a todos os moradores do di-
to Arrayal e Brejo do Salgado hajaõ e tenhaõ, e des-
pertem ao dito Alferes Antonio Rodrigues Ferreyra por
Juiz Almotacé e Thezoureiro do Real Subsidio Volun-
tario no dito Arrayal e Brejo do Salgado com as faculda-
des Commissoens e instrucçoens a que dá Clareza, obedeça-
caõ [illegible] no que a seu cargo pertencerem. Dada
e passada nesta Villa do Paracatu do Principe aos seis
de Novembro de mil oito centos e dous e eu Jozé Gudes da
Sylva Pinto Escrivaõ que a Sobscrevy e Assigney [illegible]
das Armas

Armas Reaes // Francisco Dias Duarte // Antonio Jose Ribeiro // Domingos Jose Pimentel Barbosa // e Antonio da Costa Cardozo // Portaria que Vossas Mercês foram servidos mandar passar ao Alferes Antonio Rodrigues Ferreira para Servir de Thesoureiro, e Juiz Almotacé do Real Subsidio Voluntario no Arrayal do Brejo do Salgado // Para Vossas Mercês verem e Assignarem // e não se continha mais Couza alguma em dita Portaria que eu Escrivão acima a Registado aqui bem e fielmente Registei da propria a que me Reporto com a qual este Registo conferi Concertei e com[...] e Assignei nesta Villa de Paracatu do Principe aos Seis dias do mes de Novembro de mil e oito centos, e douze annos eu Jozé Guedes da Sylva Pinto escrivão da Camara que o Subscrevi Conferi Concertei e Assignei.

Jose Guedes da S.a Pinto

Conc.do comigo Escr.am

Jose Guedes da S.a Pinto

Reg.o de Prov.am de Escrivão de Ventena do Destricto do Brejo do Salgado passado a Luis da S.a Vieyra

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe e seu Termo por eleição na conformidade da Ley &c. Fazemos saber aos que a Nossa Provizão virem e della noticia tiverem que Luis da Sylva Vieyra morador no Destricto e Repartição do Brejo do Salgado do Termo desta Villa nos enviou a dizer por sua digo dizer que elle se achava Servindo o Officio de Escrivão do Juiz de Vintena digo Juiz Ventenario do mencionado Destricto por Provizão desta Camara e porque se achava finda, e não podia continuar sem nova Provizão nos requeria finalmente lhe mandassemos passar na forma do Costume. Ao que attendendo Nós, e as boas informações que temos do seu Comportamento

Comportamento Havemos por bem lhe mandar passar a prezente pela qual o havemos por bem della continuar na Serventia do dito Officio de Escrivão do Juiz de Ventena da Repartição do Brejo do Salgado, e neste o mencionado Luis da Sylva Vieyra pello tempo de hum anno, se antes disso lhe não for mandado o Contrario visto que na sua pessoa Concorrem os requisitos necessarios para o exercicio da mencionada occupação que Servirá bem e verdadeiramente debaixo da mesma posse juramento que prestou para a dita Serventia e haverá com ella os proes, e precalsos que pello seu Regimento lhe são permettidos sendo obrigado a residir dentro dos Limites da dita Repartição, para executar as Superiores ordens que lhe forem dirigidas ficando incurso nas penas da Ley, e nas mais por direito impostas na falta da inteira observancia e cumprimento das Clausulas aqui expressadas, e esta se Registará nos Livros Competentes, e se cumprirá como nella se contem e declara. Dada, e passada nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas por Nós assignado, e sellado com o Sello das Armas Reaes que serve neste Senado aos vinte Seis dias do mes de Novembro de mil e oito centos e douze eu Jozé Guedes da Silva Pinto Escrivão da Camara que a Subscrevi // Lugar do Sello das Armas Reaes // Francisco Dias Duarte = Antonio Jozé de Pereira // Domingos Jose Pimentel Barbosa // Antonio da Costa Cardozo = Provizão porque Vossas Mercês são servidos mandar que Luis da Sylva Vieyra continue na Serventia do Officio de Escrivão do Juiz de Vintena do Brejo do Salgado por hum anno. // Para Vossas Mercês verem // e não se continha mais couza alguma em dita Provizão que eu dito Escrivão aqui bem e fielmente Registei da propria a que me reporto nesta Villa do Paracatu do Principe aos vinte Sete dias do mes de Novembro de mil e oito centos e douze, eu Jozé Guedes da Sylva Pinto Escrivão da Camara e pelo [...] digo Escrivão da Camara que o escrevi, conferi concertei e a Signei

Jose Guedes da S.a Pinto

Conc.do comigo Escr.am

Jose Guedes da S.a Pinto

Fondo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Reg.º da Provizaõ de Alcayde desta V.ª
passada a Hilario Roiz de Brito p.ª
hum anno.

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Cama
ra e mais Officiaes da mesma q' prezente anno serve na Villa
de Paracatu do Principe Commarca do Rio das Vellas
por Eleyção na forma da Ley &ª. A todos que a prezen
te Nossa Provizaõ virem, e della noticia tiverem. Fa
zemos saber, que a Nos por sua petição nos enviou a dizer
Hilario Rodrigues de Brito Alcayde desta Villa e seu
Termo, que para continuar no mesmo exercicio para
o qual fora aprovado por este Senado se acha com sua
Provizaõ finda, e como se acha sem erro nem culpado
no he notorio, Nos pedia lhe mandassemos pas
sar sua Provizaõ para continuar no mesmo exercicio
para servir de baixo de juramento que tem prestado, a
qual petição sendo nos apresentada em Camara por
Nosso despacho lha mandamos passar na forma do Cos
tume e na observancia do qual se passou a prezente Nos
sa Provizaõ em virtude da qual Havemos por bem que o di
to Hilario Rodrigues de Brito continue a exercer o
dito emprego e officio de Alcayde desta dita Villa e seu
Termo pello tempo de hum anno que correra da data
desta em diante se antes lhe não for mandado o contrario
cujo occupação e officio servirá bem e verdadeiramen
te tendo a seu principal objecto o serviço de Deos, e de
Sua Alteza Real que o mesmo Senhor guarde, guar
dando em tudo o segredo da justiça e direito as partes, e obser
vando em tudo o seu Regimento, e havendo com elle a
os proprios emolumentos, prós, e precalços que direi
tamente lhe pertencerem debaixo do mesmo posse e ju
ramento que prestou na dita serventia, e para firme
za do referido lhe mandamos passar a prezente
que terá seu inteiro cumprimento sendo por Nos
assignada e sellada com o sello das Armas Reaes
que serve neste Tribunal registandose onde convi
er. Dada e passada nesta Villa de Paracatu do
Principe aos dezaseis de Dezembro de mil e oito centos
e doze. Eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivão da Ca
mara que a escrevi. // Estava o Sello das Armas Reaes
// Francisco Dias Duarte = Antonio Jozé Pereyra //

Pereira // Estevaõ Jozé Gomes Camacho // Antonio da Costa Moraes
Cardoso // Provizaõ de Alcayde desta Villa e seu Termo
por hum anno a favor de Hilario Rodrigues de Brito
Para Vossa mercê ver e assignar // E mais se não continha
mais cousa alguma em dita Provizaõ a qual me reporto
com a qual esta Registo conferi, concertei, escrevi e
assignei nesta Villa de Paracatu do Principe, aos
dezaseis dias do mez de Dezembro de mil e oito centos e doze.
Eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara
que escrevi, conferi, concertei e assignei

Jozé Guedes da S.ª Porto

Com.º mim Escr.am

Jozé Guedes da S.ª Porto

Reg.º d' Provizaõ de Jurado passada a Man.el
Joaquim Fernandes

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Ca
mara e mais Officiaes da mesma q' prezente anno nesta
Villa de Paracatu do Principe por Eleyção na forma da
Ley &ª. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizaõ
virem ou della noticia tiverem, que Manoel Joa
quim Fernandes pardo forro nos enviou a dizer por
sua petição que elle havia servido o officio de Por
teiro no Arrayal de Sam Romaõ por despacho e con
cessão deste Senado, pelo tempo que se acha ora
findo, e porque queria continuar na dita occupação nos
requeria e implorava nova licença para o dito fim
tambem para o prover na serventia de jurado no dito
Arrayal de Sam Romaõ para a execução das ordens
e mandados dos Juizes Almotaceis ao que attendendo
Nos e que com acerto e desempenho servirá o referido
officio Havemos por bem de commum acordo de o pro
ver, e nomear ao dito Manoel Joaquim Fernandes
na occupação de jurado para servir e dar cumpri
mento as ordens e mandados do Juiz Almotacé
que se nomear, e prover no Arrayal de Sam Ro
maõ deste Termo em beneficio da cobrança e ar
recadação do Real Subsidio Voluntario no dito Arra
yal por tempo de hum anno que terá principio

Principio da data desta em diante se ander Ronaó For=
mando o Contrario cujo o Lugaço Servirá bem e
verdadeiramente debaixo da pose e juramento que
prestará em Nova promenço de que Se fará Termo
no Verço desta guardando em tudo o Segredo de justi
ça e direito as partes, e Residirá dentro dos Limittes
da dita Repartição e Arrayal de Sam Romaó Levando
somente os emolumentos, prosses, e mercalhas que dire
tamente lhe pertencerem na forma do Seu Regimento
e Ordenações do Reyno; e outro Sim poderá Continu
ar na mesma ocupação de Porteiro no mesmo Arra
yal para a publicaçaó dos Editaes desta Camara; e
esta Se Registará onde necessario for. Dada e passa
da nesta Villa de Paracatu do Principe por Nós Si
gnada e Sellada com o Sello das Armas Reas que
Serve nesta Camara, aos trinta dias domes de Dezembro
de mil oito centos e dous eu José Guedes da Sylva Pinto
escrivaó da Camara que a Sobscrevy // e Estava o Sello
das Armas Reas // Francisco Dias Duarte // Antonio
José Pereyra Estevaó José Gomes Camacho, Antonio da
Costa Cardozo // Provisaó de Escrivaó para o Arrayal de
Sam Romaó por hum anno a favor de Manoel Joa
quim Fernandes // Para vossa merces verem. // Termo
de juramento e posse // Aos trinta dias do mes de Dezembro
de mil oito centos e dous annos nesta Villa de Paracatu
do Principe commarca do Rio das Velhas em casas de Ca
mara della onde se achavaó o Vereador mais velho Francisco
Dias Duarte que pella Ordenação Serve de Juis de
Fora Prezidente da Camara e mais Vereadores, e Procura
dor da mesma o Capitaó Antonio José Pereyra, o Capitaó
Estevaó José Gomes Camacho e o Capitaó Antonio da Cos
ta Cardozo Comigo Escrivaó ao diante nomeado e bem
assim o ajudante Manoel Joaquim Fernandes
a quem o dito Vereador Juis de Fora deferio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que
pós Sua maó direita sob cargo do qual lhe encarre
gou que bem e verdadeiramente Servisse o Officio
de Escrivaó de juizo no Arrayal de Sam Romaó e
tambem de Porteiro tudo na forma de Sua Provi
zaó dita guardando em tudo o Segredo de justiça
e direito as partes, observando o Seu Regimento e fican
do pello tempo na mesma declarado e recebido o juramento
o dito

Moraes

O dito juramento assim o prometeo fazer. Levando-o o dito
Ministro, Vereadores por empossado do dito Officio de que
para constar se fes este Termo que assignaraó eu José Gue
des da Sylva Pinto Escrivaó da Camara que o escrevy. Dias
Duarte = Pereira = Camacho = Costa = Manoel Joaquim
Fernandes // e naó se continha mais cousa alguma na dita Pro
visaó e Termo de posse e juramento que eu Escrivaó a Cou
zo e Signado aqui bem fielmente Registei da propria a
que me Reporto com a qual este conferi, concertey e so
bscrevi e assignei nesta Villa de Paracatu do Principe
aos trinta e hum de Dezembro de mil oito centos e dous
annos eu José Guedes da Sylva Pinto escrivaó da Cama
ra que o escrevy conferi Concertey e assignei

José Guedes da S.ª Pinto

Conta de S.ª e mais d.º
Sellan.º
Imp.º as 11 Provizoens e Juramentos
26$400
Juram.tos ... $600
27$000
Conta ... $150
27$150

da p.ª min.º eu
José Guedes da S.ª Pinto

Paracatu do Pr.e 31 de
Dezbr.º de 1802

Duarte

Reg.º de huã Portaria do Vereador e Juis de Fora
p.ª o Escr.am da Camara continuar na Serventia
do d.º Off.º p.lo tempo de tres mezes

Por se achar findo a Provisaó com que actualmente
o Capitaó José Guedes da Sylva Pinto exercia o Officio
de Escrivaó desta Camara e naó deverem parar os seus
em deste Senado constando-me como me consta que
para Continuar no mesmo exercicio tem Requerido Com
petentemente nova Provisaó: Como Prezidente desta
Camara em virtude das Reas Ordens supponho e sendo
provido interinamente por tempo de tres mezes e dito
Capitaó José Guedes da Sylva Pinto na Serventia do dito
Officio de Escrivaó desta Camara que servirá debaixo
da mesma posse e juramento pagando o que dever do
tempo servido e esta naó terá effeito algum se antes
chegar novo provido na dita occupação e Se Registará
esta onde Convier. Paracatu do Principe trinta de
Dezembro de mil oito centos e dous // Francisco Dias
Duarte // e mais se continha mais cousa alguma na dita

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A dita Provizaõ que eu Escrivaõ abaixo e Signado
aqui bem e fielmente Registey da propria que me
reporto em meo poder, e com aquelle esta conferey, Con-
certey, escrevy, e Signey nesta Villa de Paracatu do
Principe aos trinta e hum de Dezembro de mil e oitto
centos e doux, e eu Jozé Guedes da Sylva Ponto Escrivaõ
da Camara que escrevy, e Signey, conferey e Concertey

Jozé Guedes da Sylva Ponto

Por mim Escrivaõ

Jozé Guedes da Sylva Ponto

Regº de Provizaõ de Contínuo Medidor e
Aluador passada a favor de Antonio Rodrigues
Martins

1803 O Juiz de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente e mais Officiaes
da Camara que Servimos o prezente anno por Eleiçaõ nesta
Villa de Paracatu do Principe e Seu Termo &c. Fazemos
saber aos que a prezente Nossa Provizaõ virem ou della
noticia tiverem que Antonio Rodrigues Martins tem ser-
vido a Occupaçaõ de Contínuo desta Camara Medidor, e A-
luador desta Villa nos enviou a dizer por Sua petiçaõ por
conta que queria continuar na dita Serventia da dita
Occupaçaõ por nella concorrerem os requezitos necessarios
para o dito fim e ter sido desempenhado o seu dever
e pedindo nos finalmente houvessemos por bem lhe
mandar passar sua Provizaõ na forma do Estillo. Ao
que attendendo Nos e por Serem taõ sem culpas lhe
mandamos passar a prezente pella qual havemos
por bem prover ao dito Antonio Rodrigues
Martins na Serventia da Occupaçaõ e Serventia de Conti-
nuo desta Camara Medidor, e Aluador desta Villa
por tempo de hum anno se tanto o havermos por
bem e Sua Alteza Real naõ mandar o Contrario
e Servirá debaixo da mesma pena e juramento com
a qual e o bem della haverá os proes, e precalsos, e e-
molumentos que pello Regimento lhe saõ conce-
didos, e ella Se cumprirá inteiramente Registada
a ella

Registando-se ainda com ella. Dada e passada nesta Villa de — Moraes
Paracatu do Principe aos trinta dias do mes de Janeiro do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitto
centos e tres annos. Eu Jozé Guedes da Sylva Ponto Escrivaõ da Camara
que Subscrevy. // Estava o Sello das Armas Reaes. // Jozé de
Sylva Rosando // Jozé Baptista Franco // Francisco Jozé da
Sylva Guimaraens // Manoel Rodrigues de
Sam Payo // Sebastiaõ Soares Ribeiro Servidor
Provizaõ pella qual Vossas Mercês houveraõ por bem
nomear e prover a Antonio Rodrigues Martins na Occupa-
çaõ de Contínuo desta Camara Medidor e Aluador desta
Villa. Para Vossas Mercês virem e Signarem. // E naõ se con-
tinha mais couza alguma em a dita Provizaõ que eu Escrivaõ
abaixo e Signado aqui bem e fielmente Registey da propria
a que me reporto em aquella esta Registo Conferey Concertey
escrevy e Signey nesta Villa de Paracatu do Principe
aos trinta dias do mes de Janeiro de mil e oitto centos e tres
Jozé Guedes da Sylva Ponto Escrivaõ da Camara, e por esta
Jozé Guedes da Sylva Escrivaõ da Camara que escrevy, conferey, Con-
certey e Signey

Jozé Guedes da Sylva Ponto

Por mim Escrivaõ

Jozé Guedes da Sylva Ponto

Regº de Provizaõ de Avaliador e Partidor
passada a Manoel Rodrigues Alvares

O Juiz de Fora pella Ordenaçaõ Prezidente, e mais Offi-
ciaes da Camara que Servimos o prezente anno por Eleiçaõ
nesta Villa do Paracatu do Principe e Seu Termo &c. Fa-
zemos saber aos que a prezente Nossa Provizaõ virem ou
della noticia tiverem que Manoel Rodrigues Alvares
que tem Servido a Occupaçaõ de Avaliador do Conselho dos
moveis e Semoventes, por que na Sua pessoa Concorriaõ
os requezitos necessarios para a dita Occupaçaõ que se a-
cha vaga, requerendo nos lhe mandassemos passar
nova Provizaõ. Ao que attendendo Nos, e o que Se via
como Justo havemos por bem de o nomear, e prover na
Occupaçaõ e Serventia de avaliador dos bens moveis e Se-
moventes, e Partidor do Juizo dos Auditorios desta
Villa pello tempo de hum anno, se tanto e emquanto
vermos por bem ou Sua Alteza Real naõ mandar
o Contrario

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

o Contrario de baixo do pena e juramento que prestarão
na instancia da d.ª Serventia, providenciando-se que
Avaliador algum tanto dos bens moveis como de Raiz
não fação avaliação alguma sem que tenhão Provisoens
passadas por este Senado, e por firmeza de tudo Reman
damos passar a prezente por Nós assignada, sellada com
o sello das Armas Reaes. Dada e passada nesta Villa do
Paracatu do Principe aos trinta dias do mes de Janeiro de
mil e oito centos e tres e eu Jozé Guedes da Sylva Porto Es
crivão da Camara que a sobrescrevi // Estava o sello das
Armas Reaes // Jozé de Sylva Paranhos // Jozé Baptista
Franco // Francisco Jozé de Sam Payo Sylva Guimarães //
Manoel Rodriguez Alvares // Provizão pella qual tão
Vossas mercês servidos nomear e prover a Manoel Rodri
guez Alvares na Ocupação de Avaliador e Partidor dos
dos Juizos. Para Vossas merces verem e assignarem // E não
se contem mais couza alguma em a dita Provizão que eu
trasladei a qual se assignou e que bem e fielmente registey
do proprio a que me reporto nesta Villa de Paracatu do
Principe aos treze dias do mez de Janeiro de mil e oito centos
e dous annos. Eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivão da
Camara que o escrevi [illegible] conferi e asignei

Jozé Guedes da S.ª Porto

E de p.º mim lida

Jozé Guedes da S.ª Porto

Reg.º da Provizão de Avaliador Partidor
passada a Dom.os Soares da Costa

Os Juizes de Fora pella Ordenação Prezidente e mais
Officiaes da Camara que servimos o prezente anno por elei
ção nesta Villa de Paracatu do Principe e seu Termo
&c. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizão vi
rem ou della noticia tiverem que Domingos Soares
da Costa nos enviou a dizer em sua petição que elle
queria se prover na Ocupação de Avaliador dos bens
moveis e semoventes, e tambem Partidor do Juizo de
Auzentes desta Villa que se acha vago, e
porque na sua pessoa concorrião os requizitos necessa
rios para a dita occupação nos pedia Remande

femos

Remandassemos passar Provizão. E que attendendo Nós
ao que nos Reprezentou e a bem do seu officio
houvemos por bem de o nomear e prover na Occupação e
Serventia de Avaliador dos bens Moveis e Semoventes
e tambem Partidor dos Juizos de Fora e Orphãos e mais
desta Villa por tempo de hum anno e tanto o houvermos
por bem e Sua Alteza Real não mandar o contrario e
sendo cometido a pena e juramento ante o Juiz de Fora pe
dese de Fora Prezidente e que promettesse que pello Regi
mento lhe são concedidos e respectivos providenciando que
Avaliador algum tanto dos bens moveis como de Raiz
não fação sem terem Provisoens passadas por este Senado.
E para firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por
Nós assignada e sellada com o sello das Armas Reaes
que serve neste Senado. Dada e passada nesta Villa do
Paracatu do Principe aos doze de Janeiro de mil e oito centos e
tres e eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que
a sobrescrevi // Estava o sello das Armas Reaes = Jozé de
Sylva Paranhos = Jozé Baptista Franco = Francisco Jozé de
Sam Payo Sylva Guimarães = Manoel Rodriguez Al
vares // Provizão de Avaliador do Concelho dos bens movel
veis e semoventes dos bens do Concelho de Domingos Soares da Costa
e Partidor dos Juizos a favor de Domingos Soares da Costa
Para Vossas merces verem = E não se continha mais couza
alguma em a dita Provizão que eu trasladei a qual se assignou
e que bem e fielmente registey da propria a que me reporto
ao que tudo Registo conferi, concertey, escrevi, e a
signey nesta Villa de Paracatu do Principe aos doze dias
do mez de Janeiro de mil e oito centos e tres eu Jozé Guedes
da Sylva Porto Escrivão da Camara que escrevi, conferi,
concertey, e assigney

Jozé Guedes da S.ª Porto

de p.º mim lida

Jozé Guedes da S.ª Porto

Reg.º de Provizão de Escrivão das Armas passada
por hum anno a favor de Simião Pereira de
Moraes

O Juiz de Fora pella Ordenação Prezidente da Cama
ra, e mais officiaes da mesma que servimos o prezente
anno nesta Villa de Paracatu do Principe por eleição
Na forma da Ley

Na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem ou della noticia tiverem que Simão Ferreyra de Moraes Nos enviou a dizer por sua petição que elle se achava exercendo a ocupação de Escrivão das Armas, e porque se achava finda a dita sua Provizão e se acha sem culpas nos pedia lhe mandassemos passar nova Provizão. Ao que attendendo Nós a que tem servido sem erro ou culpas, havemos por bem que o dito Simão Ferreyra de Moraes sirva, e continue a servir o dito Officio e ocupação de Escrivão das Armas desta Villa e seu Termo por tempo de hum anno que terá principio da data desta em diante, sendo primeiro formando o Inventario e servindo bem, e verdadeiramente como cumpre ao Serviço de Deos e de Sua Alteza Real guardando em tudo o segredo da justiça e direito as partes observando [illegible] fielmente o seu Regimento ficando debaixo da mesma fiança e juramento que prestou na entrada do dito Officio. E para firmeza lhe mandamos passar a prezente por Nós assignada e sellada com o Sello das Armas Reaes que serve nesta Camara registandose onde convier. Dada e passada nesta Villa de Paracatú do Principe aos vinte e nove dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e treis. Eu José Guilherme da Sylva Pinto Escrivão da Camara que a subscrevi. // Lugar do Sello das Armas Reaes // José da Sylva Paranhos // José Baptista Franco // Francisco José de Sampaio Sylva Guimarães // Manoel Rodrigues de Azevedo // Provizão de Escrivão das Armas a favor de Simão Ferreyra de Moraes por hum anno, Para Vossa Mercê ver. // [illegible] e nada se continha mais em a dita Provizão que eu Escrivão abaixo assignado aqui bem e fielmente registey da propria a que me reporto em mão do [illegible] com a qual esta conferi concertey, e assignei nesta Villa de Paracatú do Principe aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e treis. Eu José Guilherme da Sylva Pinto Escrivão da Camara que o escrevy, Conferi, Concertey e assignei

José Guilherme da Sylva Pinto

Com

[illegible]

José Guilherme da Sylva Pinto

Morais

Reg.° de hum Juramento do Cap.m Juiz de Fora pella Ordenação Presid.e da Camara para servir de [illegible] Joaquim Ignacio do Espirito Santo da [illegible] Guarda como abaixo se declara

Por me constar da devida [illegible] e bom comportamento de Joaquim Ignacio do Espirito Santo com o Presidente da Camara e o Numero Official jurado da mesma para a execução das Ordens e mandados do Juiz Almotacé do Real [illegible] nas Ribeiras do Janeiro, [illegible] Manoel Marques Godão, e para os mais delligencias que lhe forem cometidas, pello tempo de tres mezes; se a elle Nomeo [illegible] mandado o Inventario dentro do [illegible] querendo continuar requerendo competente [illegible] entrar na dita Serventia tomara posse e juramento de que se fará termo [illegible] Villa de Paracatú do Principe [illegible] de Janeiro de mil oitocentos e treis. José da Sylva Paranhos // Termo de juramento //

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e treis annos nesta Villa de Paracatú do Principe Commarca do Rio das Velhas em Caza da morada do Meritissimo Capitão [illegible] da Sylva Paranhos Vereador mais velho que pella Ordenação serve de Juiz de Fora [illegible] Vindo e sendo ahy prezente Joaquim Ignacio do Espirito Santo a quem o dito Meritissimo deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse a ocupação [illegible] rado [illegible] Porteiro [illegible] Tempo [illegible] guardando em tudo o segredo da justiça e direito as partes, observando o seu Regimento e sendo prompto nas execuções das Ordens e mandados do [illegible] Juis Almotacé Manoel Marques Godão, e mais que lhe forem cometidas e [illegible] o dito juramento [illegible] de que para constar mandou fazer este termo com o dito Meritissimo e eu Escrivão da Camara que o escrevy. José Guilherme da Sylva Pinto Escrivão [illegible] Paranhos // Joaquim Ignacio do Espirito Santo // E não se continha mais em a dita Portaria e termo de juramento que eu Escrivão abaixo assignado aqui bem e fielmente registey do proprio a que me reporto [illegible] Com a qual

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Com o que eu o dito Registo Conferi, Concertei, e o Sobscrevi e a
Signey neste Villa do Paracatu do Principe aos [illegible] dias
do mes de Fevereiro de mil oito centos, e doze annos, eu
José Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que o escrevi
Conferi, Concertei e o Signey.

José Guedes da S.a Porto

Por mim Escr.am

José Guedes da S.a Porto

Regº de hua Portaria do Cap.am Vereador Juiz de Fora
para continuar a servir de Escrivão da Camara

Por nos Lermos chegado a Competente Provisão para Conti-
nuar na Serventia do Officio de Escrivão da Camara digo de
Escrivão desta Camara o Capitão José Guedes da Sylva Porto
e Sermento preciso para as Sessões deste Sennado Sendo ac-
tualmente Sujeito cujo requisito se acha nelle desde [illegible]
annos, por providencia interina que Somente durará athe
a chegada da legitima Provisão attendendo a necessidade
publica; Mando que o dito Capitão José Guedes da
Sylva Porto Continue na mesma Serventia de Escri-
vão desta Camara debaixo da posse e juramento com que
athe o prezente tem Servido e esta se registará onde neces-
sario for para Constar. Villa do Paracatu do Principe Trin-
ta e hum de Março de mil oito centos e doze = Alexandre Juiz
de Fora e Presidente = José de Sylva Paranhos. E não se Con-
tinha mais Cousa alguma em a dita Portaria que eu dito
Escrivão aqui bem e fielmente Registey da propria a
que me reporto nesta Villa de Paracatu do Principe
aos trinta e hum de Março de mil oito centos e doze an-
nos eu José Guedes da Sylva Porto Escrivão que o Escrevi
e Signey, Concertei.

José Guedes da S.a Porto

Por mim Escr.am

José Guedes da S.a Porto

Moraes

Registo da Portaria passada a M.el
da Costa Ferreira p.a Servir de Procur.or
Comissario, e Cobrador das Rendas do Sen-
nado nas Ribr.as do Paracatu.

O Juiz de Fora pella Ordenação Pre-
zidente da Camara, e mais Officiaes da m.ma o prezente anno
nesta Villa do Paracatu do Principe, e Seu Termo por Eleição
na forma da Ley &c.ª = Pela boa informação que temos
de Manoel da Costa Ferreira, e de sua capacidade, zello, e
inteligencia, havemos por bem de o nomiar, nosso Procurador
Comissario para vegiar, zellar, cobrar, e arrecadar as Rendas
que de novo se estabellecerão nesta Villa, e Camara, a Saber
de Cada Couro de Boy, ou Vacca vinte reis, de cada Cabeça de ga-
do Vaccum, ou Cavallar trezentos reis, bem entendido que hé
sahindo deste para Outro diferente Termo, como por Edi-
taes se tem feito certo com mais individuação, cujas Rendas
poderá administrar por Conta deste Sennado, aceitando
obrigações na falta de dinheiro daquellas pessoas que
forem de conhecida verdade, e moradoras no Termo desta Villa,
com todas as cautellas, e seguranças necessarias, e dos rebeldes,
desobedientes, e de Outras quaes quer pessoas que encontrar em
o preceito da prezente Portaria, não querendo satisfazer os refe-
ridos impostos, poderá tirar, e tomar as informaçoens Ldis, e Lir-
tas percizas para procedermos contra elles com as penas de
prizão, e Condemnação que forem justas na forma das posturas
deste Sennado, e pelo seu trabalho lhe asignamos dez por cento
de tudo quanto Cobrar que serão deduzidos das Cobranças dos
mesmos impostos, e terá esta seu devido efeito thé lhe Ser man-
dado o contrario, tão só mente para as Ribeiras do Rio da
Prata, Santa Anna da Catinga, e Ribeiras do Paracatu
de huã, e Outra parte the sua barra do Rio de São Fran-
cisco, tão bem pella Ribeira do Abaité seguindo estrada
Real athe o Porto, e passagem do mesmo Rio de São Fran-
cisco, e mais anexos, Districtos do Termo desta Villa, dando par-
te a esta Camara de tudo, e qual quer sucesso para as provi-
dencias que parecerem justas. Pelo que da parte de Sua
Alteza Real que Deos guarde Rogamos a todos os Senhores
Officiaes, e Millitares, ajudem ao ditto Nosso Procurador
Comissario, lhe dem todo favor, e auxilio que da parte
do mesmo Senhor, e da Nossa lhes for Requerido, em beneficio
das Rendas desta Camara. Dada e passada nesta Villa
do Paracatu do Principe por Nós a signada, e Sellada
com

Com o Sello das Armas Reais que serve neste Tri-
bunal em Camara de Vinte de Julho de mil Oito
Centos, e treze Eu Joseph Guedes da Silva Porto Es-
crivão da Camara que o Sobscrevi, e Estava o Sello das
Armas Reais" Joseph da Silva Paranhos" Jo-
seph Baptista Franco" Francisco Joseph de Sam Payo
Silva, Manoel Rodrigues Alves". Portaria por que
Vossas merces são servidos nomiar a Manoel da Costa
Ferreira, Procurador Comissario para as Cobranças das
Rendas deste Senado nas Ribeiras do Paracatu, e San-
ta Anna da Catinga, como nella se declara Para Vos-
sas merces Verem" E não se continha mais couza algu-
ma em a ditta Portaria que eu Joseph Guedes da Sil-
va Porto aqui bem, e fielmente fis registo aprezenta com
os seus Originais a que me Reporto, que conferi, concer-
tei, Subscrevi, e asignei nesta Villa do Paracatu do
Principe aos Vinte dias do mes de Julho do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito
Centos, e treze Eu Jose Guedes da Sylva Porto Escrivão da
Camara que o Sobscrevy, conferi, e concertey, e assigney

Jose Guedes da S. Porto

C. do
p. mim Escr.am

Jose Guedes da S. Porto

Registo da Provizão de
Tabellião para fazer, e approvar Tes-
tamentos, passada a M.el Coelho de
Menezes como abaixo se declara

Juiz de Fora pella Or-

Menezes

Ordenação Prezidente da Camara, e mais Officiaes da
mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Prin-
cipe, e seu Termo por eleição na forma da Ley &Cetra"
Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem,
e della noticia tiverem que havendo nós de elleger, nomiar,
e prover huma pessoa apta para fazer Testamentos nas Ribei-
ras do Paracatu, Rio da prata, Santa Anna da Catin-
ga de huma, e Outra parte, e mais anexos do Termo dita
Villa para milhor comodo dos Povos em razão da Longi-
tude que dista daquellas Ribeiras (onde há bastantes nu-
mero de moradores) a esta Villa, para que não venhão
exprimentar mayor inconveniente; conformando nos em
tudo com o que detremina a Ordenação do Reino Livro
primeiro titulo Settenta, Oito paragrafo vinte, e sendo
bem informados da capacidade, suficiencia, e mais partes
que concorrem na pessoa de Manoel Coelho de Menezes,
morador em huma das ditas Ribeiras, e se achar ja eleito
por esta Camara para servir o Officio de Tabellião
para fazer testamentos aos moradores das ditas Ribei-
ras que estiverem doentes em Cama, e sendo nos por elle
requerendo Provizão para a dita serventia; havemos por
bem de o prover na ditta ocupação, e Officio de Tabelli-
ão para fazer, e aprovar Testamentos nas ditas Ribeiras
do Rio da Prata, Santa Anna da Catinga, Rio do Para-
catu, Abaithé, athe o Rio de São Francisco, e anexos aos
seus moradores que estiverem doentes em Cama na for-
ma que detremina a dita Ordenação pello tempo de
hum anno se antes lhe não for mandado o contrario,
e será obrigado a ter hum Livro bem encadernado em
que escreva os ditos testamentos quando lhos mandarem
fazer nas Nottas, para o que tomará posse, e Juramen-
to em Camara escripto no Livro della, ao pé do qual
deixará o seu signal publico de que deverá uzar, e
haverá os emolumentos que pello seu Regimento, e
Ordenação lhe são promettidos, com a obrigação de rezi-
dir dentro dos Limites das dittas Ribeiras, ficando
incurso nas penas da Ley na falta da inteira ob-
servancia della; guardará em tudo os segredos a
Justiça, e direito as partes, e esta se Registará nos
Livros desta Camara, e se cumprirá inteiramente

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

inteiramente como nella se contem, e declara. Dada, e passada nesta Villa de Paracatu do Principe debaixo do Sello das Armas Reais, que Serve neste Sennado, e de Nossos signais aos Vinte dias do mes de Julho de mil Oito centos, e trez. Eu Joseph Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o Sobcrevy. Estava o Sello das Armas Reais. Joseph da Silva Paranhos. Joseph Baptista Franco. Francisco Joseph de Sampayo Silva. Manoel Rodrigues Alvares. Provizão de Tabellião para approvar, e fazer testamentos nas Ribeiras do Rio da Prata, Santa Anna da Catinga, e mais anexos por hum anno a favor de Manoel Coelho de Menezes. Para Vossas merces verem. E não se continha mais couza alguma em a dita Provizão supra, e retro que eu Escrivão abaixo asignado aqui bem, e fielmente fis registar da propria a que me reporto que conferi, concertei, subcrevy, e asignei nesta Villa de Paracatu do Principe aos vinte dias do mes de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Oito centos, e trez. Eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que a Sobcrevy Confery Concertey, e asigney.

Joze Guedes da S.a Porto

Cd.or p.r mim Escr.am

Joze Guedes da S.a Porto

Registo da Portaria passada a Joseph Pereira da Motta para Servir de Procurador Comissario, e Cobrador das Rendas do Sennado nas Ribr.as do Urucuya, e R.o de S. Fran.co

O Capitão Joseph da Silva Paranhos Vereador mais Velho que pela Ordenação Serve de Juiz de Fora, e mais Cargos anexos, Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas por eleição na forma da Ley, et cetera. Pela boa informação que temos de Joseph Pereira da Motta, Seu Zello, e actividade, havemos por bem de Comum acordo de o nomiar no Officio digo Nosso Procurador Comissario para todas as Ribeiras do Urucuya, e Rio de São Francisco do Termo desta Villa do Paracatu do Principe, para em todas ellas Zellar, Cobrar, e arrecadar todas as Rendas que de novo se estabellecerão na Criação desta Villa; a saber de Cada Couro de Boy, ou Vacca Vinte reis, e de cada Cabeça de gado Vaccum, ou Cavallar trezentos reis, bem entendido que so do que Sahir para fora deste Termo como por Editais serem feitos publico com melhor inconveniencia(?), Cujas Rendas poderá administrar por Continuação, Cujas Rendas poderá administrar por Conta deste Sennado, e Cobrar, passando os Competentes Recibos, e poderá aceitar obrigaçoens daquellas pessoas que forem Rezidentes dentro dos Limites deste Termo, e de conhecida verdade com todas as cautellas, e Seguranças necessarias, e dos Rebeldes inobedientes poderá tomar as informaçoens, Rois, e Listas que percizas forem, para procedermos contra elles com as penas Criminaes, e de Condemnação que forem justas na forma das mesmas Posturas deste Sennado, e pelo Seu trabalho lhe asignamos vinte por Cento de tudo quanto Cobrar, e arrecadar que serão deduzidos da mesma Cobrança, e poderá passar Licenças aos que conduzirem os referidos gados, e Couros para fora deste Termo, havendo primeiro pago o emporte Respetivo, e terá este Seu devido efeito athé lhe Ser mandado o Contrario, visto ter afiançado na forma do Acordão deste Senado onde dará Conta do que Cobrar no fim de Cada Semestre, e de todo e qualquer Sucesso a este respeito para darmos as providencias que parecerem justas, para o que lhe facultamos os poderes em direito necessarios. Pelo que daparte

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Parte de Sua Alteza Real Rogamos a todos os Senho-
res Officiaes Millitares, e aoutras quais quer pessôas
a quem esta nossa Portaria for apresentada a ajudem,
lhe dem todo o favor, e auxilio que necessario for em
beneficio das Vendas da mesma Camara. Dada, e
passada nesta Villa do Paracatu do Principe, em Ca-
mara de dez de Septembro de mil Oito centos, e tres de
baixo do Sello das Armas Reaes, e por nós assignado. Eu
Joseph Guedes da Silva Porto escrivaõ da Camara que
o Subscrevy. Estava o Sello. Joseph da Silva Paranhos
Joseph Baptista Franco, Francisco Joseph de Sampaio
Guimaraens, Manoel Rodrigues Alvares. Portaria
pela qual saõ Vossas merces Servidos nomiar nas Ribei-
ras do Urucuya, e Rio de Saõ Francisco a Joseph Pereira
da Motta Administrador, e Cobrador das novas Rendas
deste Sennado. Para Vossas merces verem, e assignar.
E naõ se continha mais couza alguma em a dita Por-
taria que eu Escrivaõ abaixo assignado aqui bem,
e fielmente fiz registar aprezente com o Seu ori-
ginal a que me reporto, que conferi concertei subscre-
vi, e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe aos
doze dias do mes de Septembro de mil Oito centos, e
tres. Eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivaõ da Camara
que o Subscrevy conferi Concertei e assignei

Jozé Guedes da S.ª Porto

C.do p.r mim Escr.m

Jozé Guedes da S.ª Porto

Reg.º da Provisaõ de Alcayde desta V.ª passada a
Hilario Roiz de Britto p.r tempo de hum anno

Moraes

O Dezembargador Juiz de Fora e Provedor digo de Fora Pre-
zidente da Camara, e mais Officiaes da mesma nesta Villa
de Paracatu do Principe e Seu Termo na forma da Ordem de
S. A. que apresente a Nossa Provisaõ virem, e della noticia tive-
rem, Fazemos Saber em como por Sua petiçaõ Nos enviou
a dizer Hilario Rodrigues de Britto Alcayde desta Villa,
e Seu Termo que para continuar no mesmo exercicio para
o qual foi aprovado por este Senado se acha com Sua
Provisaõ findo e como Servira Sem erro nem culpas como
é notorio Nos requeria lhe mandassemos passar Sua
Provisaõ para Continuar no mesmo exercicio para Ser-
vir debaixo do juramento que tem prestado; a qual pe-
tiçaõ Sendo-nos apresentada em Camara por nosso des-
pacho lhe mandamos passar na forma do Costume e
em observancia do qual se passou a presente e Nossa
Provisaõ em Virtude della Havemos por bem que o dito
Hilario Rodrigues de Britto Continue a servir o di-
to emprego e officio de Alcayde desta Villa, e Seu Termo
pello tempo de hum anno que Correra da data desta de hum
anno digo da data desta em diante se antes Nós naõ for
mandado o Contrario, cujo o Cargo e officio Servira bem
e verdadeiramente Sendo o Seu principal objecto o Ser-
viço de Deos, e de Sua Alteza Real que o mesmo Se-
nhor guarde guardando em tudo o Segredo de justiça, e di-
reito as partes observando em tudo o Seu Regimento,
e havendo em tudo as proprias emolumentos, proes,
e precalços que directamente lhe pertencerem debaixo
do mesmo juramento que prestou na mesma
Serventia, e para firmeza do referido lhe mandamos
passar a presente que terá Seu inteiro cumprimento
sendo por Nós assignada, e Sellada com o Sello das Armas
Reaes que Serve nesta Camara Registada no Livro Com-
petente. Dada e passada nesta Villa do Paracatu do Prin-
cipe aos vinte e quatro de Dezembro de mil oito centos,
e tres. E eu Jozé Guedes da Sylva Porto Escrivaõ da Camara
que o escrevy. Jozé Gregorio de Moraes Navarro. Jozé
da Sylva Paranhos. Jozé Baptista Franco, Francisco
Jozé de Sam Payo Sylva Guimaraens. Manoel Rodrigues
Alvares. Estava o Sello das Armas Reaes. [illegible]

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Provisão de Alcayde desta Villa e Seu Termo por hum
anno a favor de Ho Lario Rodrigues de Britto =
Para Vossa merce ver com o Conteúdo e continente na carta
fe [illegible] a ditta Provisão que eu [illegible] e baixo
assignado aqui bem e fielmente Registey da Propria
a que me Reporto nesta Villa de Paracatu do Principe
aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro de mil e oito
centos e tres annos eu [illegible] Guedes da Sylva Ponte [illegible]
vão da Camara que o escrevy conferi Concertey e assig-
ney

Jozé Guedes da S.a Ponte

Comigo [illegible]

Jozé Guedes da S.a Ponte

Conta

Ao Seu Reg.o a f. 25 v.	2$400
Da a f. 26	2$400
Da a f. 26 v.	2$400
Da a f. 27	2$400
Da a f. 29 v.	[illegible]
Provim.to a f. 32 e Seu Reg.o	2$400
	12$700
Cont.	$150
	14$850

Paracatu do Principe 22 de Dezbro de 1803

Moraes

1804 Reg.o de Provisão de Avaliador e Par-
tidor dos Orfãos e Manoel Rodr.
Al. Lucas por hum Anno

Os Doutor Juiz de Fora Presidente da
Camara, e mais Officiaes da mesma q. presente Anno

Anno nesta Villa de Paracatu do Principe Seu Termo na
forma da Ordem R. Fazemos Saber aos que a pre-
sente Nossa Provisão virem ou della noticia tiverem que
Manoel Rodrigues da Costa digo Rodrigues Al. Lucas   Moraes
Nos enviou a dizer em Sua petição que elle queria
servir ao Cargo de Avaliador dos bens moveis e Semo-
ventes, e tambem de Partidor do Juizo de Auzentes desta
Villa que tudo he hum Cargo, e porque dezejava Servir
a Camara os Seguintes nos officios, por assim ser elle
neste, Nos pedia lhe mandassemos passar Provisão.
Ao que attendendo Nos, Concedemos por bem de nomear
e prover no Cargo de Avaliador dos bens
bens Moveis e Semoventes e tambem Partidor do Juizo
de Fora e Orfãos desta Villa por tempo
de hum anno, e tanto o Servirá bem e Sua Alteza
Real o não mandar o Contrario, tendo antes a pessoa, e
juramento que prestará na instancia da mesma o Cargo
seu, levando comsigo o poder que se [illegible] de Re-
gimento lhe Será concedido e Seguidos previlegios
que a Avaliador e Partidor tanto dos bens moveis como de
Juiz, e não faças sem terem Provisem passada por este
Senado. E para firmeza de tudo lhe mandamos passar
a presente por Nos Assignada e Sellada com o Sello das
Armas Reaes que serve neste Senado. Dada e passada
nesta Villa de Paracatu do Principe aos [illegible] dias
do mez de Janeiro de mil e oito centos e quatro, e eu Jozé
Guedes da Sylva Ponte Escrivão da Camara que a
sobescrevy = Jozé Gregorio de Almeida [illegible] = Jozé
da Sylva Barreiros = Jozé Baptista de Franco = Fran-
cisco Jozé de Sam Payo da Sylva Guimaraens = Manoel
Rodrigues Al. Lucas = Lugar do Sello das Armas Re-
aes = Provisão de Avaliador dos bens moveis e Semo-
ventes e Partidor do Juizo a favor de Manoel Rodri-
gues Al. Lucas = Para Vossa Merce ver com o Con-
teúdo e continente na carta e que a ditta Provisão que eu
Escrivão abaixo Assignado aqui bem e fielmente Regis-
trey da propria a que me Reporto nesta Villa de Paracatu
do Principe aos nove dias do mez de Janeiro de mil e oito
centos e quatro eu Jozé Guedes da Sylva Ponte Escrivão
que o escrevy, Conferi, Concertey e Assigney

Jozé Guedes da S.a Ponte

Comigo [illegible]

Jozé Guedes da S.a Ponte

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Regº da Provizão de Partidor e Avaliador
de Antonio José da Veiga

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Ca-
mara e mais officiaes da mesma que prezente anno nesta
Villa de Paracatu do Principe e seu Termo na for-
ma das Ordens &c. Fazemos saber aos que a pre-
zente nossa Provizão virem, ou della noticia tive-
rem que Antonio José da Veiga nos enviou a dizer em
sua petição que elle queria oppor-se a occupação
de Avaliador dos bens moveis e semoventes e tambem
de Partidor do Juizo dos Auditorios desta Villa que se
acha vago, e porque nelle [illegible] concorrião os
requizitos necessarios para o dito Ministerio nos pedia
lhe mandassemos passar Provizão. Ao que attendendo
Nós Houvemos por bem de o nomear e prover na
occupação e serventia de Avaliador dos bens moveis e
semoventes, e tambem Partidor dos Juizos de Fora e
Orphãos em mais desta Villa por tempo de hum an-
no, se tanto o Houvermos por bem e Sua Alteza Re-
al não mandar o contrario, tendo o mesmo prim[eir]o
feito juramento ante o Dezembargador Juiz de Fora,
e Prezidente e os proes e percalços que pello seu
Regimento lhe são concedidos, e respectivo provi-
mento que a Avaliador se seguem tanto dos bens
moveis como de raiz, e mais ação [illegible] pro-
veito que lhe der por este Senado. Em firmeza de
tudo lhe mandamos passar a prezente por Nós
assignada e sellada com o sello das Armas Reaes
que serve neste Senado. Dada e passada
nesta Villa do Paracatu do Principe aos [illegible]
dias do mez de Janeiro de mil e oito centos [illegible] de Janeiro do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oito centos e quatro. Eu José Guedes da Sylva
Porto Escrivão da Camara que o sobscrevi e [illegible]
sello das Armas Reaes = José Gregorio de Moraes
Navarro = Guedes da Sylva [illegible] = José Baptista
Franco = [illegible] de Carvalho e Sylva Gui-
marães = Manoel Rodrigues [illegible] = Ro-

Moraes

Provizão de Avaliador dos bens moveis e semoventes e Par-
tidor dos Juizos a favor de Antonio José da Veiga. // Para
V.ª [illegible] Termo de juramento, e posse. Aos
nove dias do mez de Janeiro de mil e oito centos, e quatro annos
nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca do Rio
das Velhas em caza de morada do Dezembargador Juiz
de Fora José Gregorio de Moraes Navarro, onde eu Escri-
vão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi Anto-
nio José da Veiga, a quem o dito Ministro deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e verdadeiramente servisse o Offi-
cio de Avaliador do Concelho, e juntamente de Partidor
assim como determina a Provizão retro, guardando em
tudo o segredo de justiça e direito as partes, e sendo por
elle recebido o dito juramento assim o prometteo fazer na forma que lhe he
encarregado e pello mesmo Ministro [illegible]
[illegible] da Serventia mandando lavrar este Termo
em que [illegible] eu José Guedes da Sylva Porto Escrivão da
Camara que o escrevi = Moraes = Antonio José da Veiga =
[illegible]
Termo de juramento que eu [illegible] e assignado
a que bem e fielmente [illegible] a que me re-
porto nesta Villa de Paracatu do Principe aos vin-
te e [illegible] dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e [illegible]
annos e eu José Guedes da Sylva Porto Escrivão da Cama-
ra que o escrevi [illegible] e assignei

José Guedes da Sylva Porto

[illegible]
p. mim [illegible]
José Guedes da S. Porto

Reg.º de Prov.ão de Escrivão das Armas passada a favor de Simão Per.ª de Moraes

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma nesta Villa de Paracatu do Principe e seu Termo, o prezente anno &c.

Fazemos saber aos que esta Nossa Provizão virem ou della noticia tiverem, que Simão Pereyra de Moraes Nos enviou a dizer por sua petição que elle se achava servindo a Occupação de Escrivão das Armas, e porque se acha finda a dita sua Provizão, e se acha sem Culpas, Nos pedia lhe mandassemos passar nova Provizão. E visto que attendendo Nós ao que tem servido sem erro ou Culpas, Havemos por bem que o dito Simão Pereyra de Moraes sirva e continue a servir o dito Officio e Occupação de Escrivão das Armas desta Villa e seu Termo por tempo de hum anno que terá principio da data desta em diante se antes não for mandado o contrario, e servirá bem, e verdadeiramente como cumpre ao Serviço de Deos, e de Sua Alteza Real, guardando em tudo o Segredo de justiça e direito as partes, observando inviolavelmente o seu Regimento, tudo debaixo da mesma posse e juramento que prestou na entrancia do dito Officio, e para firmeza lhe mandamos passar a prezente por Nós assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes que serve nesta Camara, registando-se onde convier. Dada e passada nesta Villa de Paracatu do Principe aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatro, e eu Ignacio de Sy Lus Porto Escrivão da Camara que a sobrescrevy // Lugar do Sello das Armas Reaes // Jozé Gregorio de Moraes Navarro // Alberto Duarte Pereyra // José Pinto de Queyroz, Antonio Martins Pereyra, Manoel Baptista Branco =

Moraes

Francisco = Provizão de Escrivão das Armas a favor de Simão Pereyra de Moraes por hum anno = Para Vossa Mercê ver em dessignarem // E nada mais continha a dita Provizão, a qual aqui bem e fielmente registey da propria a que me reporto nesta Villa de Paracatu do Principe aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatro, e eu Ignacio de Sy Lus Porto Escrivão da Camara que o escrevy, conferi, concertey, e assigney.

Ign.º Guedes da S.ª Porto

Com
Alexd.e J. Mendes

Ign.º Guedes da S.ª Porto

Registo da Provizão passada a Bento Per.ª de Souza para continuar na Servintia de Juiz Ventenario do Districto, e Repart.m do Salgado como abaixo se declara.

O Dezembargador Joseph digo Juiz de Fora Prezidente da Camara, e mais officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe, e seu Termo na forma da Ley, digo das Ordens Et Cetera // Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem, ou della noticia tiverem, que Bento Pereira de Souza atual Juiz da Ventena no Destricto, e repartição do Brejo do Salgado deste Termo, nos enviou a dizer por sua petição que elle se achava exercendo o dito Cargo por Provizão deste Sennado que estava finda, e porque queria continuar na mesma occupação, fossemos servidos mandarlhe passar sua Provizão na forma do custume para servir debaixo da mesma posse, e juramento // Ao que attendendo nos havemos por bem deprover ao dito Bento Pereira de Souza na occupação de Juiz da Ventena do dito Destricto, e repartição do Salgado do Termo

desta

Desta Villa por tempo de hum anno se tanto o houvermos por bem, e não mandar Sua Alteza Real o contrario, visto estarmos informados do seu bom comportamento, concorrendo na sua pessoa os requezitos necessarios para a dita occupação, que servirá bem, e verdadeiramente debaixo da mesma posse, e juramento em que actualmente se acha servindo, havendo os emolumentos proes, e precalsos, que pelo seu regimento lhe são prometidos, sendo obrigado a rezidir no referido Destricto, observando inviolavelmente o dito seu Regimento, registando-se esta nos livros competentes, e se registará digo, e se cumprirá como nella se contem, e declara. Dada, e passada nesta Villa do Paracatu do Principe por Nos assignada, e sellada com o Sello das Armas Reais que serve neste Sennado aos dez dias do mes de Março de mil oito centos, e quatro, e eu Joseph Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que escrevi „ Joseph Gregorio de Moraes Navarro „ Alberto Duarte Ferreira Joseph Pinto de Queiros „ Antonio Martins Ferreira Manoel Baptista Franco „ Provizão / digo Estava o Sello das Armas Reais „ Provizão porque Vossas mercês são servidos nomiar, e prover a Bento Pereira de Souza no emprego de Juiz da Ventena do Brejo do Salgado do Termo desta Villa por hum anno. Para vossas mercês verem „ E não se contenha mais couza alguã em a dita Provizão, que eu Escrivão abaixo assignado aqui bem, e fielmente fis registar a prezente a que me reporto, que conferi, concertei, subscrevi, e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe aos dez dias do mes de Março de mil oito centos, e quatro. E eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que o subscrevi, conferi, concertei, e assignei

Dis a emmenda registar

Joze Guedes da S.a Porto

Cd.e
p. mim Escr.am

Joze Guedes da S.a Porto

Moraes

Reg.o da Provizão de Escr.am do Juiz da Ventena da repart.am do Brejo do Salgado como abaixo se declara.

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Camara, e mais officiaes da mesma a prezente anno nesta Villa de Paracatu do Principe, e seu Termo na forma das Ordens & Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem, ou della noticia tiverem que Francisco Bernardes morador no Brejo do Salgado deste Termo, nos enviou a dizer por sua petição, que elle pertendia o Officio de Escrivão do Juiz da Ventena da dita repartição do Brejo do Salgado que se achava vago, visto não ter crimes que o inabelitasse para a dita serventia, pedindo-nos finalmente houvessemos por bem lhe mandar passar a Provizão na forma do custume „ A que attendendo nos, e pelas boas informaçoens que temos do seu bom comportamento, houvemos por bem de lhe mandar passar a prezente, pela qual provemos na occupação de Escrivão do Juiz da Ventena do Destricto, e repartição do Brejo do Salgado, ao mencionado Francisco Bernardes pelo tempo de hum anno se tanto o houvermos por bem, e Sua Alteza Real não mandar o contrario, que na sua pessoa concorrem os requezitos necessarios para o exercicio da mencionada occupação que a servirá bem, e verdadeiramente debaixo da posse, e juramento que prestará nas maons do Juiz Almotacé do mesmo Territorio o Alferes Antonio Rodrigues Ferreira, e na sua falta, ou legitimo impedimento, nas do mesmo Juiz Ventenario Bento Pereira de Souza, que para o dito fim lhe damos expecial Commissão, e haverá os proes, e precalsos que pelo seu regimento lhe são prometidos, sendo obrigado a rezidir no predito Destricto, observando inviolavelmente o seu Regimento, e dando execução as Superiores Ordens que deste Juizo lhe forem dirigidas, ficando incurso nas penas da Ley, e nas mais por direito

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Direito importas nafalta da inteira observan-
cia, e cumprimento das clauzulas aqui expressa-
das, e esta se regeitará nos Livros competentes,
e se cumprirá como nella se contem. Dada, e
passada nesta Villa do Paracatu do Principe
por Nós asignada, e Sellada com o Sello das
Armas Reaes que servem neste Sennado aos
dez dias do mes de Março de mil oito centos, e
quatro. Eu Joseph Guedes da Silva Porto Es-
crivaõ da Camara que o Sobrecrevy. „ Joseph Gre-
gorio de Moraes Navarro, Alberto Duarte Fer-
reira, Joseph Pinto de Queiros, Antonio Martins
Ferreira, Manuel Baptista França, Estava o
Sello das Armas Reaes „ Provizaõ porque Vossas
merces saõ servidos prover a Francisco Bernardes
no officio de Escrivaõ Ventenario de Escrivaõ
do Juiz Ventenario do Destricto, e repartiçaõ do
Brejo do Salgado deste Termo por hum anno
Para Vossas merces verem „ E naõ se continha mais
couza alguma em a dita Provizaõ que eu Es-
crivaõ abaixo asignado, aqui bem, e fiel mente
fis registar a prezente aque me reporto que confe-
ri, concertei, subscrevy, e asignei, nesta Villa do
Paracatu do Principe aos dez dias do mes de Mar-
ço de mil oito centos e quatro Eu Jozé Guedes da Sylva
Porto Escrivaõ da Camara que o Sobscrevy Subscrevy
Concertey, e asigney

Jozé Guedes da S.ª Porto

Dº
Pª mim Escrivão
Jozé Guedes da S.ª Porto

Moraes

Registo d'a Provizaõ passada
a Joseph Pinto de Goes para
servir o officio, e occupaçaõ de
Juiz Ventenario da Povoaçaõ e
Destricto do Jacaré como a
baixo se declara.

O Dezembargador Juiz de Fora Preziden-
te da Camara, e mais officiaes da mesma a prezente anno
nesta Villa do Paracatu do Principe, e seu Termo na forma
das Ordens Reaes Fazemos saber aos que a prezente Nossa
Provizaõ virem, ou della noticia tiverem, que havendo Nos
por obrigaçaõ de Nossos Cargos de elleger, nomiar, e prover
huma pessoa acta, e sufficiente que sirva de Juiz da Ven-
tena na Povoaçaõ, e Porto do Jacaré do Termo desta Villa,
em razaõ da longitude, ainda mesmo ao Destricto do
Brejo do Salgado, para melhor commodo dos Povos, pa-
ra que naõ digo que estes naõ venhaõ a experimentar
mayor inconveniente, conformando-nos em tudo com o que
determina a Ordenaçaõ do Reino, e sendo bem infor-
mados da capacidade, suficiencia, e segredo de Joseph
Pinto de Goes morador na dita paragem chamada
o Porto do Jacaré, havemos por bem de o nomiar, e prover
na mencionada occupaçaõ de Juiz Ventenario da Po-
voaçaõ do Jacaré do Termo desta Villa por tempo
de hum anno, e entanto o ouvermos por bem, e Sua Al-
teza Real naõ mandar o Contrario, debaixo da posse,
e juramento que prestará nas maons do Juiz Almotacé
do Real Subcidio o Alferes Antonio Rodrigues Ferrei-
ra do Brejo do Salgado, ou nas de Bento Pereira de
Souza Juiz Ventenario do mesmo Territorio, a quem
para o ditto fim lhe damos expecial Commissaõ, e
haverá os proes, e precalsos que pelo seu Regimento lhe
saõ promettidos, e será obrigado a rezidir dentro dos
Limites do referido lugar, observando inviolavelmente
o seu Regimento, e dando fiel execuçaõ as Ordens Su-
priores que lhe forem dirigidas, sem que por modo
alguem entre em Destricto alheo, e que naõ seja des-
ta Villa, e da Nossa Jurisdiçaõ, ficando incurso nas
penas da Ley na falta de cumprimento das clauzu
las

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Clauzulas expressadas na Prezente Provizaõ que
será Registada nos livros competentes, e se cumpri-
rá tudo inteiramente como nella se contem, e declara
Dada, e passada nesta Villa do Paracatu do Principe
por Nos assignada, e sellada com o Sello das Ar-
mas Reais que serve neste Senado aos dez dias
do mes de Março de mil oito centos, e quatro „ Joseph
Gregorio de Morais Navarro, Alberto Duarte Fer-
reira, Joseph Pinto de Queiros, Antonio Martins
Ferreira, Manoel Baptista Franco „ Estava o Sello
das Armas Reais „ Provizaõ porque dezemos de Juiz Vin-
tenario do Districto, e Povoaçaõ do Porto do Jacaré
do Termo desta Villa, a favor de Joseph Pinto de Queiroz
por hum anno Para Vossa mercê ver „ E naõ
se Continha mais couza alguma em a dita Provi-
zaõ que eu Escrivaõ abaixo assignado aqui bem
e fielmente fis registar a prezente da propria a
que me reporto, que conferi, concertei, subscrevy e
assignei nesta Villa do Paracatu do Principe
aos dez de Março do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil Oito centos, e quatro Eu
Jozé Guedes da Silva Porto Escrivaõ da Camara que
o subscrevy, conferi, concertey, e assigney

Joze Guedes da Silva Porto

Cdo
por mim Escrivaõ

Joze Guedes da Silva Porto

Registo da Provizaõ passada
a Jacob Moreira Barboza, para ser-
vir officio, e occupaçaõ de Escrivam
do Juis Ventenario do Destricto,
e Povoaçaõ do Jacaré.

Morais

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente
da Camara, e mais Officiais da mesma o prezente anno
nesta Villa do Paracatu do Principe, e seu Termo na
forma das Ordens de El Rei Fazemos saber aos que
esta Nossa Provizaõ virem ou della noticia tiverem que
Jacob Moreira Barboza, morador no Destricto, e Povoa-
çaõ do Jacaré nos inviou a dizer por sua petiçaõ que
elle pertende o Officio de Escrivaõ do Juiz Ventena da
dita Povoaçaõ do Jacaré, e seu Destricto que se acha-
va Vago, requerendo-nos finalmente, que visto naõ ter
Crimes que o inabelite para a dita serventia, lhe
mandassemos passar Provizaõ na forma do costume „
Aoque attendendo Nos, e as boas informaçoens que temos
do seu comportamento, havemos por bem lhe mandar
passar a prezente, e por bem della mandamos sirva
o officio de Escrivaõ do Juiz Ventenario da Povoa-
çaõ e Destricto do Jacaré, do Termo desta Villa, o mencio-
nado Jacob Moreira Barboza, por tempo de hum
anno se antes disso naõ for mandado ao contrario, visto
que na sua pessoa concorrem os requezitos necessarios pa-
ra o exercicio da mencionada occupaçaõ, que servirá
bem e verdadeiramente debaixo da posse, e juramento
que tomará nas maons do respetivo Juiz de Ventena
do dito lugar, de que se fará Termo nas costas desta
por ambos assignados, havendo com a mesma os emolu-
mentos proes, e precalsos que pelo seu Regimento lhe saõ
permettidos, com a obrigaçaõ de rezidir dentro dos li-
mites do dito Termo, dará execuçaõ as Superiores Ordens
que lhe forem dirigidas, ficando incurso nas penas da
Ley, e nas mais por direito impostas na falta da inteira
ra observancia, e comprimento das clauzulas aqui
expressadas, e esta se registará nos livros competentes
e se cumprirá como nella se contem, e declara. Da-
da, e passada nesta Villa do Paracatu do Principe
Comarca do Rio das Velhas por Nos assignada, e sella-
da com o Sello das Armas Reais que serve neste Se-
nado aos treze de Março de mil oito centos e quatro
Eu Joseph Guedes da Silva Porto Escrivaõ da Cama-
ra que o subscrevy, Joseph Gregorio de Morais Na-
varro

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Navarro Alberto Duarte Ferreira Joseph Pinto de Queiros, Antonio Martins Ferreira, Manoel Baptista Franco. Estava o Sello das Armas Reaes. Provizaõ porque Vossas mercês saõ servidos prover a Jacob Moreira Barbosa, na Serventia do officio de Escrivaõ do Juiz da Ventena da Povoaçaõ do Jacaré por hum anno. Para Vossas mercês verem, E naõ se continha mais couza alguma, em a dita Provizaõ, que eu Escrivaõ abaixo assignado aqui bem efielmente fiz registar aprezente da propria com o seu original aque me reporto que conferi, concertei, subscrevi, e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe aos treze dias do mes de Março de mil oito centos, e quatro Eu Joseph Guedes da Silva Porto Escrivaõ da Camara que o Subscrevy Com Joseph Conceiçaõ, e Assigno

Joseph Guedes da S.ª Porto

Com.ᵈᵒ
P. mim Escrivaõ

Joseph Guedes da S.ª Porto

Reg.º da Provizaõ passada a Estevaõ Mendes Soares para continuar no officio, e occupaçaõ de Juiz Ventenario do Destricto, e repart.ᵐ de Saõ Romaõ

Os Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Camara, e mais officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe, Seu Termo na forma das Ordens Et Cetera.

Fazemos

Moraes

Fazemos saber aos que aprezente Nossa Provizaõ virem, ou della noticia tiverem, que Estevaõ Mendes Soares Juiz Ventenario do Destricto, e repartiçaõ de Saõ Romaõ do Termo desta Villa, nos inviou adizer por sua petiçaõ, que elle se acha servindo digo se achava novamente eleito por este Senado para continuar na serventia, e occupaçaõ do dito officio, e com naõ podia exercer sem nova Provizaõ, nos requeria houvessemos por bem mandarlha passar pelo tempo de costume. Ao que attendendo Nos, e as boas informaçoens que temos do Seu comportamento, havemos por bem mandarlhe passar aprezente, para por bem della continuar na Serventia do dito officio de Juiz Ventenario do Destricto e repartiçaõ de Saõ Romaõ, e anexos, os mencionado Estevaõ Mendes Soares, pelo tempo de hum anno, se antes disso lhe naõ for mandado o contrario, visto que na sua pessoa concorrem os requezitos necessarios para o exercicio da mencionada occupaçaõ que servirá bem, e verdadeiramente debaixo da mesma pose, e juramento que prestou na entrancia da dita serventia, e haverá com esta o proes, e precalsos, que pelo seu Regimento lhe saõ promettidos, sendo obrigado a rezidir dentro dos limites da dita repartiçaõ, dara execuçaõ as Superiores Ordens que lhe forem dirigidas, ficando incurso nas penas da Ley, e nas mais por direito impostas, na falta da inteira observancia, e cumprimento das clauzulas aqui expressadas, e esta se registará nos Livros competentes, e se cumpra como nella se contem, e declara, Dada, e passada nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas por Nos assignada, e Sellada, com o Sello das Armas Reaes que serve nesta Camara aos treze de Março de mil Oito Centos, e quatro Eu Joseph Guedes da Silva Porto Escrivaõ da Camara que o Subscrevi Joseph Gregorio de Moraes Navarro, Alberto Duarte Ferreira Joseph Pinto de Queiros, Antonio Martins Ferreira, Manoel Baptista Franco. Estava o Sello das Armas Reaes Provizaõ porque Vossas mercês saõ servidos mandar que Estevaõ Mendes Soares continue na Serventia

Serventia do Officio de Juiz Vintenario do Destricto, e repartição de São Romão por hum anno Para Vossas mercês verem, E não se continha mais couza alguma que eu Escrivão dige alguma em a dita Provizão, que eu Escrivão abaixo assignado aqui bem, e fielmente fis registar aprezente com os seus Originaes aque me reporto, que conferi, concertei, subscrevi, e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe aos treze de Março de mil oito centos, e quatro Eu Jose Guedes da Sylva Porto Escrivão da Camara que o Subcrevy Conferi, Concertey, e o assigney

Jose Guedes da S.ª Porto

Cód. p. mim Escr.am

Jose Guedes da S.ª Porto

Reg.o da Provizão passada a Seraphim Corr.a Netto para continuar no Officio de occupação de Escr.am do Juiz Ventenario do Arrayal de São Romão como abaixo se declara.

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma aprezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe, e seu Termo na forma das Ordens de Cetra Fazemos saber aos que aprezente Nossa Provizão virem, ou della noticia tiverem, que Seraphim Correa Netto nos inviou adizer que elle fora elleito por este Senado para servir o officio de Escrivão

Moraes

Escrivão do Juiz da Ventena do Arrayal de São Romão, e seu Destricto do Termo desta Villa, e como o não podia exercer, e continuar no dito officio, e sua Serventia sem Provizão Nossa, nos pedia finalmente houvessemos por bem mandarlha passar na forma do custume. A que attendendo Nos havemos por bem visto se achar nomiado, e provido na mencionada occupação o officio de Escrivão do Juiz Vintenario do Destricto, e repartição de São Romão do Termo desta Villa ao dito Seraphim Correa Netto pelo tempo de hum anno se tanto o houvermos por bem, e lhe não for mandado o contrario, visto estarmos bem informados do seu bom comportamento, e concorrendo na sua pessoa os requezitos necessarios para o exercicio da referida occupação, que servirá bem, e fielmente debaixo da posse e juramento que já tomou na entrancia da mesma serventia e occupação, e haverá, os emolumentos, proes, e precalsos que pelo seu Regimento lhe são concedidos digo são permettidos, sendo obrigado a rezidir dentro dos limites da dita repartição, e Destricto, dando execução as Superiores Ordens que lhe forem distribuidas, e ficando incurso nas penas da Ley na falta da inteira observancia, e esta se registará nos livros competentes. Dada, e passada nesta Villa do Paracatu do Principe por Nos assignada, e Sellada com o Sello das Armas Reaes que serve nesta Camara aos vinte hum dias do mes de Abril de mil oito centos, e quatro Eu Joseph Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi" Joseph Gregorio de Moraes Navarro" Alberto Duarte Ferreira" Joseph Pinto de Queiros" Domingos Joseph Pimentel Barbosa" Manoel Baptista Franco. Provizão de Escrivão do Juiz da Ventena do Arrayal de São Romão passada por hum anno a favor de Seraphim Correa Netto" Para Vossas merces verem" E não se continha mais couza alguma em a dita Provizão, que eu Escrivão abaixo assignado aqui bem, e fielmente fis registar aprezente da propria aque me reporto, com aqual este registo conferi, concertei, subcrevi, e a Signei nesta Villa

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Villa do Paracatu do Principe aos vinte, e dous dias do mes de Abril de mil Oito centos, e quatro. Eu Joze Guedes da Sylva Porto Escrivaõ da Camara que o Sobscrevy Con ferÿ Concerty, e Signey

Joze Guedes da S.a Porto

O de

p.r mim Escr.am

Joze Guedes da S.a Porto

Conta

Ao Escr.am Guedes

Proviz.m e seu Reg. a f. 32 v.	2$400
D.o a f. 33 v.	2$400
D.a a f. 34 v.	2$400
D.a a f. 35	2$400
D.a a f. 36	2$400
D.a a f. 37	2$400
D.a a f. 38	2$400
D.a a f. 38 v.	2$400
D.a a f. 38 v.	2$400
	21$600
Conta	$150
	21$750

Paracatu do Principe 30 de Abril de 1804

Moraes

Moraes

Registo da Provizaõ passada a Estevaõ Mendes Soares para continuar na serventia de Juiz Ventenario do Arrayal de S. Romaõ.

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Camara e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe por eleiçaõ na forma da Ley. &c. Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizaõ virem ou della noticia tiverem que Estevaõ Mendes Soares Juiz Ventenario do Districto e Repartiçaõ de Saõ Romaõ do Termo desta Villa nos enviou a dizer por sua petiçaõ que elle se achava servindo a occupaçaõ do dicto Officio, e como o naõ podia servir sem nova Provizaõ nos requeria houvessemos por bem mandar lha passar por tempo de hum anno. Ao que attendendo Nos e as boas informaçoens que temos do seu comportamento houvemos por bem mandar lhe passar a prezente para por bem della continuar na serventia do dicto Officio de Juiz Ventenario do Districto e Repartiçaõ de Saõ Romaõ e anexos o mencionado Estevaõ Mendes Soares pelo tempo de hum anno se antes disso lhe naõ for mandado o contrario, visto que na sua pessoa concorrem os requizitos necessarios para o exercicio da mencionada

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

mencionada occupação, que servirá bem e verdadeiramente debaixo da mesma posse e juramento que prestou na intrancia da dita serventia, e haverá com esta os proes e precalços que pelo seu Regimento lhe são permettidos sendo obrigado a rezidir dentro dos Limites da dicta Repartição: dará execução as Ordens Superiores que lhe forem dirigidas ficando incurso nas penas da Ley, e nas mais por Direito impostas na falta da inteira observancia e cumprimento das Clausulas aqui expressadas e esta se registará nos Livros competentes. Dada e passada nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas por Nos assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes que serve nesta Camara aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e quatro digo centos e cinco annos. Eu Jeronimo e Moreira de Godoes Escrivão da Camara que escrevi. Joze Gregorio de Moraes Navarro. Francisco Xavier da Motta. Domingos Joze Pimentel Barboza. Joze Pereira de Mello. E não se continha mais cousa em a dicta Provizão que bem e fielmente da propria a que me reporto com a qual ente conferi concertei e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cinco annos. Eu Jeronimo Moreira de Godoes Escrivão da Camara que escrevi registei conferi e concertei e assignei

Jeronimo e Moreira de Godoes

Moraes

C. por mim Escrivão
Jeronimo e Moreira de Godoes

Registo da Provizão de Escrivão do Juiz Ventenario do Arraial de S. Romão passada a Joze Joaquim de Barros

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Camara e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe por eleição na forma da Ley. &c. Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem ou della noticia tiverem, que Joze Joaquim de Barros nos enviou a dizer que elle fora elleito por este Senado para servir o Officio de Escrivão do Juiz Ventenario do Arrayal de São Romão e seu Districto do Termo desta Villa, e como não podia exercer a dicta occupação sem Provizão Nossa nos pedia finalmente houvessemos por bem mandar lha passar na forma do costume. Ao que attendendo Nos o dicto achar-se nomeado para servir a mencionada occupação de Escrivão do Juiz Ventenario do Arrayal de São Romão o referido Joze Joaquim de Barros concorrendo na sua pessoa os requizitos necessarios

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

necessarios para o exercicio da dita occupação que servirá bem
e verdadeiramente prestando juramento ao Juiz Ven-
tenario do mesmo Lugar, que lhe dará posse, digo
e verdadeiramente por tempo de hum anno se antes disso
lhe não for mandado o contrario por este Senado, e pres-
tará juramento ao Juiz Ventenario que lhe dará
posse do dito Officio, e haverá os emolumentos pro-
es e precalcos que pelo seu Regimento lhe são per-
mittidos sendo obrigado a rezidir dentro dos Limi-
tes da dita Repartição e Districto, dando execu-
ção as Superiores Ordens que lhe forem distribuidas
ficando incurso nas penas da Ley na falta da
inteira observancia, e esta se registará nos Livros
competentes. Dado e passado nesta Villa do Para-
catu do Principe por Nós assignado e Sellado com
o Sello das Armas Reaes, e que serve nesta Cama-
ra aos quatro dias do mez de Março de mil oito
centos e cinco annos. E eu Jeronimo Moreira de
Godoes Escrivão da Camara que o escrevi = Joze
Gregorio de Moraes Navarro = Francisco Xavier
da Motta = Alexandre Joze Pereira de Castro = Do-
mingos Joze Pimentel Barboza = Joze Perei-
ra de Mello = Provizão do Escrivão do Juiz Ven-
tenario do Arrayal de São Romão Termo des-
ta Villa a favor de Joze Joaquim de Barros, por Pa-
ra Vossas Merces verem e assignarem. E não se con-
tinha mais coiza alguma em a dita Provizão que
bem e verdadeiramente registei da propria a que me re-
porto com a qual este conferi concertei escrevi e assig-
nei nesta Villa do Paracatu do Principe aos qua-
tro dias do mez de Março de mil oito cen-

tos e cinco annos. E eu Jeronimo Moreira de Godoes Escrivão da Camara que o escrevi concertei
conferi e assignei

Jeronimo Moreira de Godoes

Conferido por mim Escrivão

Jeronimo Moreira de Godoes

Registo da Provizão de Juiz
Ventenario passada a Pedro do Nasci-
mento, para a Ribeira de Santa An-
na da Catinga

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente da Cama-
ra, e mais Officiaes da mesma o prezente anno nesta Villa
do Paracatu do Principe por eleição na forma da Ley
&c. Fazemos saber aos que a prezente Nossa Provizão virem
ou della noticia tiverem que havendo Nós por obriga-
ção de Nossos Cargos de elleger nomear e prover huma
pessoa apta, e sufficiente que sirva de Juiz Vente-
nario na Freguezia e Districto de Santa Anna da Ca-
tinga Termo desta Villa em razão da longitude para
melhor commodo dos Povos para que estes não venhão
a experimentar maior inconveniente, conformando nos
em tudo com o que determina a Ordenação do Reino;
e sendo bem informados da capacidade sufficiencia
e segredo de Pedro do Nascimento morador na dita Ri-
beira da Catinga, havemos por bem de o nomear e pro-
ver na mencionada occupação de Juiz Ventenario da

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

da Ribeira de Santa Anna da Catinga Termo desta Villa por tempo de hum anno se tanto houvermos por bem, e Sua Alteza Real naõ mandar o contrario debaixo da posse e juramento, que virá prestar neste Juizo, e será obrigado a rezidir dentro dos Limites do referido Lugar observando inviolavelmente o Seu Regimento, e dando fiel execuçaõ as ordens superiores, que lhe forem dirigidas, sem que por modo algum entre em Districto alheio, e que naõ seja desta Villa, e da Nossa Jurisdicçaõ, ficando incurso nas penas da Ley na falta de cumprimento das Clauzulas expressadas na prezente Provizaõ, que será registada nos Livros competentes, e se cumprirá tudo inteiramente como nella se contem e declara. Dada e passada nesta Villa do Paracatu do Principe aos trinta e hum dias do mez de Janeiro, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco, digo do Principe por Nós assignada, e Sellada com o Sello das Armas Reais que serve neste Senado aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cinco annos. Eu Jeronimo Moreira de Godoes Escrivaõ da Camara que escrevi = Joze Gregorio de Moraes Navarro = Joze Pinto de Queiros = Antonio Martins Ferreira = Manoel Baptista Franco „ Provizaõ de Juiz Ventenario da Ribeira de Santa Anna da Catinga Termo desta Villa a favor de Pedro do Nascimento „ Para Vossas Merces verem e assignarem. E naõ se continha mais couza alguma em a dita Provizaõ, que bem e verdadeiramente registei da propria a que me reporto

Moraes

me reporto com a qual esta conferi concertei e assignei nesta Villa do Paracatu do Principe aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e cinco annos. Eu Jeronimo Moreira de Godoes Escrivaõ da Camara que escrevi conferi concertei, e assignei.

Jeronimo Moreira de Godoes

Cdo. por mim Escrivão

Jeronimo Moreira de Godoes

Registo de huma Provizaõ de Juiz Ventenario do Brejo do Salgado passada a favor de Policarpo Joze de Carvalho.

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente e mais officiais da Camara o prezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe por eleiçaõ na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizaõ virem e della noticia tiverem que havendo Nós por obrigaçaõ dos nossos cargos denomear e prover huma pessoa apta e capaz para servir de Juiz Ventenario do Brejo do Salgado Termo desta Villa em razaõ da Longitude, e melhor commodo do Povo para que os seus naõ venhaõ a experimentar maior [illegible]

inconveniente, conformando nos contrario com-
oque determina a ordenaçaõ do Reino. Sendo
bem informados da capacidade e sufficiencia
e segredo de Policarpo Joze de Carvalho have-
mos por bem de o nomear, e prover na dita Ser-
ventia de Juiz Ventenario do Districto do Brejo
do Salgado por tempo de hum anno se antes disso
lhe naõ formando o contrario, e tomará pos-
se e juramento do Juiz seu Antecessor, ja dis-
so e haverá os proes e precalços que pelo seu
Regimento lhe saõ permittidos, e será obri-
gado a rezidir nos limites do referido Lugar
observando inviolavelmente o seu Regim.to
dando fiel execuçaõ as Superiores Ordens que
lhe forem dirigidos. Sem que por modo algum
entre em Districto alheio ficando incurso
nas penas da Ley pela falta de cumpri-
mento das clausulas aqui expressadas, e cum-
prirá como nellas se contem e declara. Dada
e passada nesta Villa do Paracatu do Prin-
cipe por Nós assignada e sellada com o Sel-
lo das Armas Reaes que serve neste Sena-
do aos dezeseis de Março de Mil oito cen-
tos e cinco annos. Eu Jeronimo Moreira
de Godoy Escrivaõ da Camara que
escrevi = Joze Gregorio de Moraes Na-
varro, Francisco Xavier da Motta, Do-
mingos Joze Pimentel Barboza, Joze
Pereira de Mello. Estava o Sello das Armas
Reaes, Provizaõ de Juiz Ventenario do

Brejo do Salgado passada a favor de Po-
licarpo Joze de Carvalho. Para Vossas Mer-
cês verem e assignarem. Nada mais se conti- Moraes
nha em a dita Provizaõ que eu bem e fielmente
registei da propria a que me reporto com a
qual este conferi registei concertei e assignei
nesta Villa do Paracatu do Principe aos vin-
te e seis dias do mez de Março de mil oito
centos e cinco annos. Eu Jeronimo Morei-
ra de Godoy Escrivaõ da Camara que escrevi
concertei conferi e assignei.

Jeronimo Moreira de Godoy

C.do p. Ferreira Escr.am [illegible]

Jeronimo Moreira de Godoy

Registo da Provizaõ de Escrivaõ
de Juiz Ventenario do Brejo do
Salgado passada a favor de
Francisco Bernardes.

O Dezembargador Juiz de Fora Prezidente
e mais Officiaes da Camara o prezente anno nes-
ta Villa do Paracatu do Principe por eleiçaõ
na forma da Ley [illegible] Fazemos saber a todas
as pessoas a quem esta Nossa Provizaõ for
aprezentada, e aquelles que della noticia tiverem
que Francisco Bernardes morador no Brejo

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Brejo do Salgado nos enviou a dizer por sua
petição que elle se achava servindo o Officio de
Escrivaõ da Ventena do dito Lugar e porque se
achava finda sua Provizaõ, e queria contin-
uar na dita serventia, e se mostra sem erro de Of-
ficio e sem culpa Havemos por bem de lhe
mandar passar a Provizaõ requerida pela qual
o provemos no dicto Officio de Escrivaõ da Ven-
tena do Districto e Repartiçaõ do Brejo do
Salgado por tempo de hum anno se antes dis-
so lhe naõ for mandado o contrario, e servirá bem
e verdadeiramente o dicto Officio de baixo da mesma
posse e juramento que ja prestou na entrancia
do dicto Officio, e haverá os proes e precalços que
pelo seu Regimento lhe saõ permittidos sen-
do obrigado a rezidir dentro dos Limites do
dicto Termo observando inviolavelmente o
seu Regimento dando execuçaõ as superi-
ores Ordens que por este Juizo lhe forem diri-
gidas ficando incurso nas penas da Ley e
na mais por direito impostas na falta
da inteira observancia das Clauzulas aqui
expressadas, e esta se registará no Livro com-
petente Dada e passada nesta Villa Villa
de Paracatu do Principe por Nos assigna-
da e sellada com o Sello das Armas Re-
aes que serve nesta Camara aos dezaseis
dias do mez de Março de mil oito cen-
tos e cinco annos Eu Jeronimo Mo-

Moreira de Godoy Escrivaõ da Camara
que o escrevi = Joze Gregorio de Mora-
es Navarro - Francisco Xavier da Motta
Domingos Joze Pimentel Barboza
Joze Pereira de Mello = Estava o Sello
das Armas Reaes - Provizaõ de Escrivaõ
do Juiz Ventenario do Brejo do Salga-
do passada a favor de Francisco Ber-
nardes. Para Vossas Mercês verem e as-
signarem Naõ se continha mais couza
alguma em a dita Provizaõ que bem e
verdadeiramente Registei da propria
a quem me reporto com a qual este confe-
ri concertei e assignei nesta Villa do Pa-
racatu do Principe aos vinte e seis dias
do mez de Março de mil oito centos e cinco
annos Eu Jeronimo Moreira de Godoy
Escrivaõ da Camara que o escrevi con-
certei e assignei Jeronimo Moreira de Godoy

Con.o Comigo Escrivaõ
Jeronimo Moreira de Godoy

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Moreira

Regist.o do Provimento passado a Jeronimo Moreira de Godoy para servir o Officio de Escrivão da Camara por tempo de trez mezes ou athe chegar-lhe Provizão da Junta que espera

O Dezembargador Joze Gregorio de Moraes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real Dezembargador da Relação do Rio de Janeiro Juiz de Fora do Civel Crime e Orphãos desta Villa do Paracatu do Principe e seu Termo e nella Provedor das Fazendas dos defuntos e auzentes Capellas e Rezíduos por Sua Alteza Real que Deos guarde &c. Pagou do Sello quarenta reis= Intendencia dezeseis de Julho de mil oito centos e cinco= Roquete.

Faço saber aos que o prezente meu Provimento virem ou delle noticia tiverem que Jeronimo Moreira de Godoy me enviou dizer por sua petição que elle se achava servindo o Officio de Escrivão da Camara desta Villa e seu Termo com Provimento passado por este Juizo pelo tempo de trez mezes para o que tem prestado fiança na Intendencia Commissaria desta Villa; e porque se acha findo o dito tempo e o Supplicante quer continuar na serventia do dito Officio me pedia fosse servido mandar lhe passar novo Provimento pelo tempo de trez mezes, ou athe chegar-lhe Provizão da Junta e Administração da Real Fazenda desta Capitania a qual já elle mandara buscar pelo que receberia mercê. A cuja petição attendendo eu ao bem que tem elle servido o dito emprego e a necessidade que ha de hum Escrivão para a Camara desta Villa não havendo athe o prezente quem tenha arrematado o dito Officio, e concorrendo na pessoa de Jeronimo Moreira de Godoy todos os requezitos necessarios para bem servir o dito Officio: hey por bem de o nomear, digo, por bem de o prover na dita occupação de Escrivão da Camara desta Villa e seu Termo, pelo tempo de trez mezes, ou athe chegar-lhe Provizão da Junta, visto que já recorreo a mesma, e tem prestado fiança as terças partes dos Rendimentos do mesmo Officio, tudo debaixo da mesma posse e juramento que já prestou quando entrou para a serventia, com o que haverá os proes e precalços que directamente lhe pertencerem. Dado e passado nesta Villa do Paracatu do Principe sob meu signal e Sello deste Juizo que perante mim serve e que valha sem elle ex causa aos nove dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco. Eu Antonio Carlos Soares de Souza primeiro Tabellião do Publico Judicial e Notas que o escrevi= Joze Gregorio de Moraes Navarro= Ao Sello cem reis= Valha sem Sello ex causa= Moraes. Provimento passado a Jeronimo Moreira de Godoy para servir o Officio de Escrivão da Camara por tempo de trez mezes ou athe chegar-lhe Provizão

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Provizaõ da Juntaque espera. Nada mais se conti-
nha em o dito Provimento que bem efielmente
registei do proprio aque me reporto e está na verdade
sem couza que duvida faça pelo ler conferir escre-
ver eassignar nesta Villa do Paracatu do Principe
aos dez dias do mez de Abril do anno de Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
ecinco. Eu Jeronimo Moreira de Godoy Escrivaõ
da Camara que escrevi conferi consertei eassignei.

Jeronimo Moreira de Godoy

Cda p.r mim Escr.m

Jeronimo Moreira de Godoy

Conta.

Ao Escr.m Godoes.

Proviz.m, Seu Reg.o f.l 41	2$400
D.o a f.l 42	2$400
D.o a f.l 43	2$400
D.o a f.l 44	2$400
D.o a f.l 45	2$400
D.o a f.l 46 v.	1$200
	13$200
Conta	$150
	13$350

Paracatú do Pe. 30 de Dezbr.o de 1806.

Registo do Provimento passado a Bernardo Moraes
Luis de Souza e Nogueira para Servir o
Off.o de Tabeliam desta Villa Como abi-
xo se declara. quanto m.r o off.o de Escr.am da Camara

O Dezembargador Joze Gregorio de Mo-
rais Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Re-
al que Deos guarde, Seu Dezembargador da Re-
lação do Rio de Janeiro com exercicio de Juiz de
Fóra do Civel Crime, e dos fazos, Provedor dos
bens e Fazendas dos defuntos e Auzentes, Capellas
e Residuos desta Villa do Paracatu do Princi-
pe e Seu Termo. Faço Saber aos que o pre-
zente Provimento virem ou delle noticia tive-
rem que Bernardo Luis de Souza e Nogueira
me enviou a dizer por Sua Petiçaõ o Seguinte, Se-
dis Bernardo Luis de Souza e Nogueira que fora
nomeado para Servir os Officios de Tabeliam
e mais anexos desta Villa do Paracatu do Prin-
cipe que Saõ o de primeiro, e de Segundo Ta-
belião, e de Escrivaõ da Camara, dos quais Sua
Alteza Real fés merce a Joaquim Joze de Souza
Lobatto, Como mostra os Documentos juntos, e
por que o Suplicante requerendo a Junta da
Administração da Real Fazenda desta Capi-
tania que lhe mandasse passar Provizaõ para
entrar na Serventia dos dittos Officios foy
a mesma Real Junta Servida mandar por Seu
despacho que o Suplicante Se apprezenta
se ao Ministro Competente, na forma da
Lei do Reino Com petiçaõ a Vossa Senhoria

Senhoria privativamente aapprovaçaõ do
Suplicante para poder entrar na Serventia
dos dittos Officios pede avossa Senhoria Se
já Servido deapprovar ao Suplicante pa
ra poder entrar na Serventia dos dittos O
fficios unidos digo unindo-se o de Segundo a
o de primeiro Tabeliaõ Como tinha dantes,
visto que pelo Estabelicimento do Jul
gado de Sam Romaõ pode muito bem hum
Só Tabeliaõ dar expedientes atodas as lau
ras, edependencias do Juizo, e Remande passar
Seu Provimento, e Recebera merce E Apro
vo o Suplicante para a Serventia dos Offi
cios naforma Requerida, epara Seu Titu
lo Selle para Provimento. Paracatu do Prin
cepe tres deAbril demil oito Centos eSette
eMoraes= Segundo oque asim Secontinha
edeclarava em o ditto meu despacho profe
rido naditta Petiçaõ eque Seachava jun
tos os documentos Seguintes= Senhor Diz
Bernardo Luis de Souza eNogueira que Sen
do Concedido depropriedade por Sua Alte
za Real, a Joaquim de Souza Lobato os Offi
cios de Tabeliaõ, eanexos da Villa do Paraca
tu obteve o Suplicante nomeaçaõ para Ser
vir os dittos Officios Como Se vê dos documen
tos juntos, portanto Requer a Vossa Alteza
Real haja por bem mandar que Sellepasse
ao Suplicante Provisaõ para os Receber, e Servir
naforma danomeaçaõ. Pede avossa
Alteza Real haja por bem asim mandar, e
Recebera merce" eoqual Petiçaõ Seachava no
Seu alto Com odespacho Seguinte" Apre
zente ao Ministro Competente. Villa Rica

Rica desseis de Janeiro demil oito Centos e Se
te" asseite dequal estava a rubrica do Illustrissi
mo eExcellentissimo Senhor General edos mais De
putados do Tribunal da Junta ditta Capita
nia Segundo oque asim Secontinha em o
ditto Requerimento, edespacho, eSeguisse a Pro
curaçaõ bastante do theor Seguinte= Joaquim
José deSouza Lobatto Fidalgo da Caza Real eGu
arda Roupa do Principe Regente Nosso Se
nhor proprietario da merce dos mesmos Offici
os Com os poderes alem dos mais nella decla
rados os de nomear Serventuarios Revogando-os
etc mandar-lhes Contas, eContractando os Serventi
as dos mesmos Officios, Recebendo dos Serventu
arios a Rendentarios, eContra elles digo a Rendan
tarios, eContra tantos tudo que lhepertencer dan
do-lhes quitaçaõ em Juizo efora delle assignar
Escripturas dos mesmos Contractos, eos Rendamen
tos emella Consti tuhindo Procurador o Alferes
Pedro da Costa Fonceca entre os mais della Cons
tantes que fes anomeaçaõ do theor Seguinte= Pelos
poderes que mesaõ Conferidos na Procuraçaõ jun
ta para Serventuario dos Officios de Tabeliaõ
eanexos da Villa do Paracatu Concedidos depro
priedade por Sua Alteza Real ameu Consti
tuhinte nomeio a Bernardo Luis de Souza
Nogueira para os occupar, eServir enquanto
Ouver por bem. Villa Rica nove de Janei
ro demil oito Centos eSette= Pedro da Costa
Fonceca Segundo oque tudo asim Secontinha
edeclarava em aditta nomeaçaõ depois do
que Seria, emostrava o Documento Seguin
te que Sepassou em virtude do Requerimen
to de Bernardo Luis de Souza eNogueira e

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Seos despachos por bem dos quais Se pas
sou da maneira Seguinte = O Doutor Mano
el Jacintho Nogueira da Gama Cavalleiro Pro
fesso na Ordem de Sam Bento de Aviz Es
crivão, e Deputado da Junta de Administra
ção e Arrecadação da Real Fazenda desta Ca
pitania de Minas Geraes por Sua Al
teza Real o Principe Regente Nosso Senhor
& Settra = Certiffico que a folhas cento e no
[illegible] do Livro terceiro de Registro
de Ordens expedidas do Real Erario a ditta
Junta se acha Registada a de que a petição
retro faz menção de qual o seu theor he o
seguinte = Luis de Vasconcellos e Souza do
Concelho do Estado do Real Erario, e nelle
Logar Tenente junto a Real pessoa do Prin
cipe Regente Nosso Senhor & Settra = Faço
saber a Junta da Administração e Arreca
dação da Real Fazenda da Capitania de Mi
nas Geraes que por este Real Erario Reque
reo Joaquim José de Souza Lobato a merce
do Officio de Tabellião, e mais anexos da Villa
de Paracatu; e tendo-se-lhe apprezentado a essa
Junta por seu Procurador com os Despachos
necessarios para tomar posse do referido O
fficio, e se lhe entregarem os Rendimentos des
de o dia da mercê assim como para o mesmo
ao Serventuario conforme o Alvará que
obteve essa Junta, e lhe não defferira por lhe
não ser apprezentado a Carta Original
da mercê pertendendo o Suplicante entrar
por conçequencia que se lhe mande expedir or
dem a essa Junta para ser empossado do
ditto Officio, e se lhe entregarem os Rendimentos

Rendimentos que lhe competem, e tendo-se lhe con
siderado a ditto Requerimento, e a Carta Original
que offereceo pela qual mostra ter-se-lhe fei
to a mercê da propriedade do referido officio
e mais anexos da Villa de Paracatu se ordena a
essa Junta que dê posse, e faça entrega ao Supli
cante do mencionado Officio e satisfazendo
lhe juntamente os seus Rendimentos desde o
dia em que a mesma Carta passou pela Chancel
laria que foi o dia quatro de Setembro de
mil oito centos e quatro o que assim cumpriraõ
Joaquim José Ferreira a fez Lisboa vinte e seis
de Junho de mil oito centos e seis = Joze Jo
aquim Pereira Marinho a fez escrever = Luis de
Vasconcellos e Souza primeira via Registado
a folhas quatro centas e trinta e seis" Cumpra-
se, e Registe-se Villa Rica dezanove de Novem
bro de mil oito centos e seis com Cinco Rubri
cas. E Nada mais Continha a ditta Ordem
Registada no ditto Livro que fica no Arqui
vo da ditta Junta aqui me reporto Com cu
jo theor ao proprio deixo theor fiz passar a prezen
te Certidam em consequencia do despacho da
referida Junta posto no alto da petição retro
Villa Rica quatorze de Janeiro de mil oito cen
tos e sette eu Manoel Jacintho Nogueira da
Gama Escrivão e Deputado da Junta da Real
Fazenda a sobscrevi e assignei = Manoel Ja
cintho Nogueira da Gama Segundo Seos
tinha, e declarava em o mencionado Docu
mento por bem dos quais e do meu despa
cho proferido em vista [illegible]
do ditto Nogueira se fez a provisão vista Com

Concorrerem nelle as circonstancias necessarias para
servir o mencionado Officio, Hei dar, e passar
o presente Provimento pelo qual hei por bem
de Prover a Bernardo Luis de Souza e Noguei
ra na Serventia, e occupação dos Officios
de Tabelião, e mais annexos, e de Escrivão da Ca
mara desta Villa do Paracatu do Principe
dos quais Sua Alteza Real fez merce a Jo
quim José de Souza Lobato por propriedade
em virtude do que, e de se haver Estabelecido o
Julgado de Santa Romão, e poder muito bem
hum so Tabelião dar expedição a todas as cau
zas e dependencias deste Juizo determinei que
se unisse o officio de Segundo Tabelião ao de pri
meiro tornando ao seu antigo estado do qual
i o haverá o ditto Serventuario os Emolumen
tos proes, e precalsos que pelo Regimento lhe são
permettidos, e em direito lhe pertencerem, e o Ser
virá não cometendo Culpa ou erros de O
fficio guardando em tudo o Segredo da Justiça,
e o Direito as partes Sendo o seu primeiro e
unico objecto, o Serviço de Deos, e de Sua Al
teza Real que Deos guarde com louvavel
desempenho de Sua Obrigação para o
que primeira mente prestará juramento
na Camara por a naforma do Estillo, e para
firmeza de tudo Remandei dar e passar o
presente meu Provimento. Dado e passado n
esta Villa do Paracatu do Principe Sob meu
Signal, e Sello que Sem elle ex causa aos tres
dias do mez de Abril do Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e Sette Pagar-se-ha deste por par
te do Provido o que Juntar na forma do
Regimento, e de Signatura, e Sello duzentos

Duzentos e Sincoenta Reis eu Antonio Carlos So
ares de Souza Escrivão que o Escrevy = José Gre
gorio de Moraes Navarro. Ao Sello cem Reis
e ntta Sem Sello Ex causa = Moraes = Termo de
Juramento e posse = Aos Seis dias do mez de
Abril de mil oito Centos e Sette annos nesta
Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio
das Velhas em Cazas de Rezidencia do Dezem
bargador José Gregorio de Moraes e Navarro do De
zembargo de Sua Real Alteza Real Dezembarga
dor da Relação do Rio de Janeiro Servindo no
lugar de Juis de Fora do Civel Crime e Orfaons
desta mesma Villa e seu termo e nella Prove
dor dos bens e Fazendas dos defuntos, e Auzentes
Capellas, e Rezidues, Onde eu Escrivão fui e
Sendo ahi prezente Bernardo Luis de Souza
e Nogueira o qual para bem servir o officio
de Tabelião desta Villa, e seus annexos, e de Es
crivão da Camara na forma do Provimento
retro, e Supra lhe deferio o ditto Ministro o Ju
ramento dos Santos Evangelhos em hum Li
vro delles em que pos a Sua mão direita
Sub cargo do qual lhe encarregou que bem e ver
dadeiramente Servisse a Serventia de Tabe
lião desta Villa, e Seus annexos, e de Escrivão da
Camara da mesma, Sendo o Seu principal
objecto o Serviço de Deos, e de Sua Alteza
Real, o Segredo de Justiça, e Direito as partes
e Sendo por elle Recebido o ditto Juramento
debaixho do mesmo assim o prometteo fa
zer pelo que houve o ditto Ministro por

Foi imposado do ditto Officio de Tabeliaõ desta
Villa e fes empose, e do Escrivaõ da Camara de
que para constar mandou o ditto Menystro
fazer este termo que assignou com o ditto Pro
vido eu Antonio Carlos Soares de Souza Pri
meiro Tabeliaõ do Publico Judicial e Notas
que escrevi = Moraes = Bernardo Lucio de Sou
za e Nogueira. E Nada mais se continha em
o ditto Provimento e termo de Juramento e posse
dado ao Tabeliaõ Antonio digo Tabeliaõ Ber
nardo Lucio de Souza e Nogueira que eu bem
e fiel mente aqui Registei, e vai sem duvida
nem couza que afaça duvida do proprio a que me
reporto por ser verdade confiro concertei e assignei
nesta Villa de Paracatu do Principe Comar
ca do Rio das Velhas aos Seis dias do mes de
Abril do Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito Centos e Sette
eu Miguel Dutra de Faria Escrivaõ da Cama
ra que o escrevi confiri concertei e assignei

Miguel Dutra de Faria

Comigo

Miguel Dutra de Faria

Ao Escrm. Conta, Faria.

Rego. do Provimto., e mais paija a fs 48
ray. fs 51 y
Conta

	1$722
	$150
Somma	1$872

Lobato

Registo de Provimto. passado a Felis Pedrozo da Silvra.
para Servir o Officio de Escrivam da Almutaçaria da
Freguezia de Santa Anna dos Alegres como abaixo se
declara

Moraes

O Doutor Dezembargador Joseph Gregorio de Mo
raes Navarro do Dezembargo de Sua Alteza Real Dezem
bargador da Rellaçam do Rio de Janeiro, e Reconduzido
no Lugar de Juis de Fora e do Crime e Orphaons Prove
dor dos Bens e Fazendas dos Defuntos e Auzentes Cap-
pellas e Rezíduos desta Villa do Paracatu do Principe
e seu termo e Prezidente da Camara Respetiva por Su
a Alteza Real que DEOS guarde e com mais Officiais da
Camara o prezente Anno por elleiçam na forma da Ley
e Letra. Fazemos Saber a todas as pessoas aquem
este nosso Provimento for aprezentado e aquelles que
delle noticia tiverem que Felis Pedrozo da Silveira
morador em Santa Anna dos Alegres pela Razam
de estarmos informados de Concorrer nelle os Reque
zitos necessarios para Servir o Officio de Escrivam
do Juizo de Almutacé da Freguezia de Santa Anna
dos Alegres o aprovamos e o nomiamos em Camara de
trinta de Maio do Corrente Anno para Servir o di
to Officio em quanto Ouvermos por bem e por esta Ca
mara senaõ mandar o Contrario, e assim servirá o dito
Officio bem e Verdadeiramente Sendo o seu principal
Objecto o emprego do Serviço de DEOS e de Sua Alteza
Real e o direito as partes, e Servirá naõ cometendo Cri
me no Coro do seu Officio de Escrivam da Respetiva
Almutaçaria do qual tomará Posse e juramento pe
rante o Juis Almutacé daquella Freguezia haveren
do os Seus emolumentos proes e precalços que lhe sam
prometidos pelos Seus Regimentos: e assim o havemos
por bem de o prover em o dito Officio e lhe passamos o
prezente Provimento que Será Registado no Livro
competente Sobre o Signal e Sello Ou Valha sem
elle Excauza. Dado e passado nesta Villa do Paraca
tu do Principe aos dous dias do mez de Julho de
... de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e Oito centos e Sette. Eue

Eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Escrivão
da Camara que o fiz escrever. Joseph Gregorio de
Moraes Navarro. Joseph da Silva Paranhos
Domingos Jose Pimentel Barbosa. Jose Bento
da Silva Sagarruha por parte do Provido Felix
Pedrozo da Silveira e contado na forma do Regimento
a quantia de hum mil quinhentos e Setenta reis, e de
a Signatura e Sello quinhentos reis. digo a quantia
de hum mil e duzentos reis e de a Signatura e Sello quinhen
tos reis Conta. Feitio mil e duzentos reis. Registo trezentos
e Secenta Assignatura e Sello quinhentos reis Conta
Sento e cincoenta. E não se continha mais Couza algu
ma em o mencionado Provimento a que me reporto
o qual bem e fielmente o fiz registar neste Livro
o qual fica na verdade sem couza que duvida
faça por ser por mim Escrivam Comferido Concer
tado Sobscripto e assignado. Sendo tudo feito nesta
Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio
das Velhas aos Seis dias do mez de Agosto do An
no do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris
to de mil e Oito centos e Sette. Eu Bernardo
Luiz de Souza Nogueira Escrivam da Camara
o que com [illegible] com Certeza Sobre es
crevy e assigney.

Bernardo Luiz de Souza Nogr.ª

Concd.º por mim Escm.

Bernardo Luiz de S.ª Nogr.ª

Registo do Provimento passado a Francis
co Ferreira da Silva para servir de Juis
Ventanario da Freguezia de Santa Anna dos
Alegres de cujo o seu theor he o seguinte

Desembargador Jose Gregorio de
Moraes Navarro Juis de Fora Presidente da
Camara desta Villa do Paracatu do Principe

e seu termo, Officiaes da mesma o prezente anno por   Moraes
Eleição na forma da Lei et Cetera. Fazemos saber a
todas as Pessoas que o prezente nosso Provimento vi-
rem ou delle noticia tiverem que em Camara do dia vin
te do Corrente mez e anno se assentou de Prover na
Freguezia de Santa Anna dos Alegres do termo des-
ta Villa hum Juiz da Ventena, e seu Escrivam para
fazerem ali as deligencias da Justiça; e por con cor-
rer na Pessoa de Francisco Ferreira da Silva os
requesitos necessarios o nomeamos para servir o Of
ficio de Juis da Ventena por tempo de hum anno e em
tanto o houvermos por bem, e não mandar Sua Alte-
za Real o contrario, visto estarmos informado do
seu bom comportamento, e habil para servir a dita
occupação, que esperamos a servirá bem verdadei-
ramente guardando em tudo o seu Regimento o
Direito as partes e segredo a Justiça sendo o seu
principal objecto o emprego do serviço de DEOS, e de
Sua Alteza Real que DEOS guarde para o que to-
mará posse e Juramento perante o Juis Almota-
cé da dita Freguezia debaixo do qual actualmen-
te servirá havendo os emolumentos proes e precalços
que pelo seu Regimento lhe são permettidos, o que
cumprirá tudo quanto neste nosso Provimento se
contem e declara o qual mandamos se Registe no
Livro competente. Dado e passado nesta Villa do Pa-
racatu do Principe por nós assignados, e Sellado com
o Sello das Armas Reaes que serve neste Senado
aos vinte dias do mez de Fevereiro do Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
oito Centos, e oito. Eu Bernardo Luis de Souza No-
gueira Escrivam da Camara que o fiz escrever. Jo-
seph Gregorio de Moraes Navarro. Alexandre Joze
Pereira de Castro. Manoel Pinto Brochado. E não
se Continha mais couza alguma, em o mencionado
Provimento, a que me reporto, o qual bem e fielmen-
te por Pessoa de minha Confidencia o fiz Registar nes
te Livro o qual fica na verdade sem couza que duvida
faça por ser por mim Escrivão Conferido Concertado

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Subscripto eassignado sendo tudo nesta Villa do Paracattu do Principe da Comarca do Rio das Velhas aos vinte edous dias domez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos eoito. Eu Bernardo Luiz de Souza Nogueira Tabelião do publico judicial e Notas Escrivam da camara que sobrescrevi conferi e assignei

Bernardo Luiz de Souza Nogueira

Conf. por mim Escrivam

Bernardo Luiz de Souza Nogueira

Registo do Provimento passado a Placido Rodriguez Cordeiro para servir de Escrivão do Juiz Ventenario da Freguezia de Santa Anna dos Alegres de cujo o seu theor he o seguinte &c.

O Dezembargador Joze Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fora Prezidente da Camara desta Villa do Paracatu do Principe e seu Termo e Officiaes da mesma o prezente anno por Eleição na forma da Lei et Cetra. Fazemos saber a todas as Pessoas que o prezente nosso Provimento virem ou delle noticia tiverem que em Camara de dia vinte do Corrente mez, e anno se assentou de Prover na Freguezia da Senhora Santa Anna dos Alegres do Termo desta Villa hum Juiz da Ventena e seu Escrivam para ali fazerem as deligencias precizas da Justiça, e por sermos informados que na Pessoa de Placido Rodriguez Cordeiro concorrem todos os requezitos necessarios para bem servir o Officio de Escrivam da Ventena o nomeamos para

servir o dito Officio por tempo de hum anno ou em quanto houvermos por bem e Sua Alteza Real não mandar [redacted] esperamos que o dito Provido sirva o dito Officio bem e verdadeiramente guardando em tudo o seu Regimento, o direito as partes, e segredo a Justiça. Tendo de tudo o seu principal Objecto o Serviço de Deos e de Sua Alteza Real que Deos guarde para o que tomará posse, e Juramento perante o Juiz Almotacé da dita Freguezia debaixo do qual actualmente servirá o dito Officio havendo do mesmo os emolumentos, proes, e precalços que por seu Regimento lhe são permittidos, o que cumprirá tudo quanto neste nosso Provimento se contem e declara, e mandamos se Registe em o Competente Livro. Dado e passado nesta Villa do Paracatu do Principe por nós assignados, e Sellado com o Sello das Reaes Armas que serve neste Senado aos vinte dias do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito Centos e oito. Eu Bernardo Luis de Souza Nogueira Escrivam da Camara que o fiz escrever. Joze Gregorio de Moraes Navarro // Alexandre Joze Pereira de Castro // Manoel Pinto Brochado. E não se continha mais couza alguma em o mencionado Provimento, a que me reporto, o qual bem e fielmente por Penna de minha Confidencia o fiz registar neste Livro, o qual fica na verdade sem couza que duvida faça por ser por mim Escrivam Conferido Concertado Subscrito e assignado Sendo tudo nesta Villa do Paracatu do Principe da Commarca do Rio das Velhas aos vinte edous dias do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e oito. Eu Bernardo Luiz de Souza Nogueira Escrivam da camara que sobrescrevi conferi e assignei — Moraes

Bernardo Luiz de Souza Nogueira

Conf. por mim Escrivam

Bernardo Luiz de Souza Nogueira

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[redacted]

Registei em tp.º

Lobato [redacted]

Visto em Correição do 1840 já este Livro deveria ser ido ao Sêllo, assim como todos os mais Livros da Camara na forma do § 2 da Lei de 17 de Junho de 1809: o q̃ desta vez recomendado ao Escrivão, ao qual não se pode inferir a despeza q̃ deve fazer. E como d'esperar d'q̃ não tirará compensação em razão de nada ter q̃ escrever: tanto porque deve satisfazer as custas, q̃ a Lei lhe impoem, e os livros devem estar promptos p.ª nelles sem perda de tp.º se escrever q.to sobrevenha de novo; como porque d'esses sellos q̃ não escrever te compete a cobrança do sello de q̃. q̃ q̃ for o seu successor. Com.º Corr.ª [illegible]

Lobato

Registo do Provimento passado a Joaq.m Ferreira do Sacram.to para servir de Juiz Vintenario da Freguezia de Santa Anna dos Alegres termo desta Villa de cujo o seu theor he o seguinte

O Doutor João Evangelista de Faria Lobato Professo na Ordem de Christo Juiz de Fora Prezidente da Camara desta Villa do Paracatu do Principe, e mais Vereadores, e os mais Officiaes da mesma, que o prezente anno por Eleição na forma da Ley et. Cetera Fazemos saber a todas as Pessoas que o prezente Nosso Provimento virem ou delle noticia tiverem que em Camara do dia vinte e nove do Corrente Mez de Março se assentou de prover-se para a Freguezia de Santa Anna dos Alegres do termo desta Villa hum Juiz da Ventena e seu Escrivam para ali fazerem as diligencias da

Justiça, e por concorrer na pessoa de Joaquim Ferreira do Sacramento os requesitos necessarios para servir de Juiz de Vintena houvemos por bem que o mesmo sirva de Juiz de Vintena do dito lugar em quanto houvermos por bem e Sua Alteza Real não mandar o Contrario visto estarmos informados de seu bom comportamento, e ser habil para servir o dito emprego, que e esperamos cumprirá verdadeiramente guardando em tudo o mesmo Regimento direito as Partes, e Segredo a Justiça sendo o seu principal objecto o serviço de Deos, e de Sua Alteza Real que Deos guarde para o que tomará posse e juramento havendo os Emolumentos prós, e precalços, que pelo Regimento lhe são permittidos. O que cumprirá. Dado e passado nesta Villa do Paracatu do Principe por nós assignados, e sellado com o Sello das Reaes Armas, que serve neste Senado aos vinte e nove dias do Mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e treze, e Eu Joaquim Pimenta de Barboza Escrivam da Provedoria, que tambem sirvo de Escrivam da Camara o Subscrevi // João Evangelista de Faria Lobato // João Dias de Souza da Affonseca // Luis Gomes Caldas // Antonio da Costa Pinto // Julio Antonio Roquette // Provimento passado a Joaquim Ferreira do Sacramento para servir de Juiz de Ventena da Freguezia de Santa Anna dos Alegres por tempo de hum anno. Para Vossa Mercê ver // Termo de Juramento. Aos vinte e nove dias do Mez de Março de mil oito centos e treze annos nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em cazas de Rezidencia do Doutor Juiz de Fora João Evangelista de Faria Lobato, aonde eu Escrivam do seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi prezente Joaquim Ferreira do Sacramento lhe deferio o dito Ministro o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que pôz a mão direita Sub cargo do qual lhe encarregou, que bem, e verdadeiramente servisse o Officio de Juiz da Ventena guardando em tudo o segredo de Justiça Direito as partes sendo o seu primeiro objecto o Serviço de Deos, e de Sua Alteza Real, e recebido por elle o juramento assim o prometteo fazer de que e para constar mandou o dito Ministro fazer este termo de Juramento

Moraes

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

de Juramento, que assignou com o dito Ministro, e eu Joa-
quim Pimentel Barboza Escrivam da Provedoria, que in-
terinamente Sirvo de Escrivam da Camara o escrevi„ Lo-
bato„ Joaquim Ferreira do Sacramento„ Numero trez
mil duzentos e trinta e Sete Pagou oitenta reis de
Sello, que ficão Carregados no Livro primeiro das Car-
gas a folhas Cento, e quarenta e Cinco verso Pinto„ Oli-
veira. E não se continha mais Couza alguma, em o
mencionado Provimento, e termo de Juramento o que
me reporto, o qual bem e fielmente o fiz Registrar nes-
te Livro, o qual fica na verdade sem couza que duvida
faça por ser por mim Escrivam Conferido Concerta-
do Subscrito, e assignado sendo tudo feito nesta Villa
do Paracatu do Principe Commarca do Rio das Ve-
lhas em o dito dia mez e anno ao principio declarado, e
Eu Joaquim Pimentel Barboza Escrivão
da Provedoria dos defuntos e Auzentes que
Sirvo de Escrivão da Camara o Subscrevi conf-
ri e assignei Joaquim Pimentel Barboza

C.do
por mim Escrivam
Joaquim Pimentel Barboza

Registo do Provimento passado
a Gordiano Jose da Fonseca para servir
o Officio de Tabelliáo para aprovar
testamentos na Freguezia de Santa Ah-
na dos Alegres como abaixo se declara

Doutor João Evangelista de Faria Lobato Profes-
so na Ordem de Christo Juis de Fora Presidente da Ca-
mara desta Villa do Paracatu do Principe, e seu termo
e os mais Officiaes da mesma oprezente anno por Ele-
ção na forma da Lej et Cetera Fazemos saber a todas
as Pessoas que o prezente Nosso Provimento virem ou

delle noticia tiverem que em Camara do dia quatorze de Mar-
ço do Corrente anno de mil oito Centos e treze se acordou elegerse Moraes
hum Tabellião para approvar testamentos na Freguezia de
Santa Anna dos Alegres; e porque na Pessoa de Gordiano Jose
da Fonceca concorrem os requezitos necessarios para servir o
dito Officio houvemos por bem que o mesmo Sirva por
tempo de hum anno em quanto houver-mos por bem, e
não mandar Sua Alteza Real o contrario; visto estar-
mos informado do seu bom comportamento, e ser habil pa-
ra servir o dito Officio, e achar-se sem culpa o que espera-
mos servirá bem e verdadeiramente guardando em tudo
o seu Regimento segredo de Justiça, e o direito as partes sen-
do o seu principal objecto o Serviço de Deos, e de Sua Alteza
Real que Deos guarde para o que tomará posse e jura-
mento, e haverá os emolumentos proes, e precalços que pelo
Regimento lhe são permittidos; e este se registará no Li-
vro competente. O que Cumpra. Dado e passado nesta Vil-
la do Paracatu do Principe Commarca do Rio das Ve-
lhas por Nós assignado, e Sellado com o Sello das Reaes
Armas que serve nesta Camara aos quatorze dias do
Mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito Centos, e treze, e declaramos
que o dito Servira tambem de Escrivam da Ventena na
mesma forma que assim o lho está incumbido, e Eu Jo-
aquim Pimentel Barboza Escrivam da Provedoria que
tambem Sirvo de Escrivam da Camara o declarei, e Sub-
screvi„ João Evangelista de Faria Lobato„ João Dias
de Souza da Affonseca„ Luis Gomes Caldas„ Antonio da
Costa Pinto„ Julio Antonio Roquete Franco„ Provimen-
to passado a Gordiano Jose da Fonseca para servir o Of-
ficio de Tabellião de approvar testamentos da Freguezia
de Santa Anna dos Alegres„ Para vossas merces verem
Numero trez mil duzentos e trinta e Seis. Pagou de Sello qua-
renta reis que ficão Carregados no Livro primeiro das Cargas
a folhas cento, e quarenta e Cinco Verso Pinto Oliveira E não
se Continha mais cousa alguma em o mencionado Provi-
mento o que me reporto, o qual bem e fielmente o fiz Re-
gistar neste Livro, o qual fica na verdade sem couza que
duvida faça por ser por mim Escrivam Conferido Concer-
tado Subscrito, e assignado sendo tudo feito nesta Vil-
la do Paracatu do Principe Commarca do Rio do Rio
das Velhas aos vinte e nove do Mez de Março do Anno

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito Centos etreze e Eu Joaquim Pimentel Barbosa Escrivão da Camara o Subscrevi conferi e assignei Joaquim Pimentel Barbosa

Cdo. p. mim Escam

Joaquim Pimentel Barboza

Regto. do Provimto. passado ao Capm. Antonio Roiz Teixeira p.a servir o Offo. de Avaliador dos bens moveis esemoventes p. tempo de hũ anno como abaixo sedeclara

Theodozio Caetano de Moraes Juiz Ordinario oprezente anno nesta Villa do Paracatu do Principe eseu Termo com Alçada no Civel e Crime, e Prezidente da Camara, eos mais Officiaes damesma por eleição na forma da Ley excetera = Fazemos saber aosque esta nossa Provizão virem, edella noticia tiverem que o Capitam Antonio Rodrigues Teixeira nos invião adizer emsua petição, que elle seacha exercendo aoccupação de Avaliador dos bens moveis, esemoventes nesta Villa, e como seacha findo oseu Provimento, equeria continuar no dito Officio. Nos requeria dignassemos mandar passar nova Provizão portempo de hũ anno, para servir debaixo damesma posse, ejuramento. Aque attendendo Nos havemos por bem que odito Capitão Antonio Rodrigues Teixeira continue aServentia, eoccupação

Moraes

eoccupação do Officio de Avaliador portempo de hũ anno que terá oseu principio dadatta desta emdiante, se antes thenão mandarmos ocontrario, cuja occupação Servirá bem, everdadeiramente tendo oseu principal objecto oserviço De Deus e de Sua Magestade Imperial que Deus Guarde, guardando emtudo osegredo da Justiça eo direito as partes, e ensendo com esta os emolumentos proes eprecalços facultados pelo Regimento que nestas Minas seobserva, eexercerá este Officio debaixo damesma posse ejuramento que prestou na entrada damesma Serventia. E para firmeza detudo lhe mandamos passar aprezente por Nos assignada, esellada com as Armas Imperiaes desta Camara registando-se onde convier. Dada epassada nesta Villa do Paracatu do Principe sobnosso Signal esello das Armas Imperiaes da Camara aos onze dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito centos e vinte quatro, o Terceiro daIndependencia do Imperio do Brazil. Eu José Bento da Silva Escrivão da Camara que aescrevi = Theodozio Caetano de Moraes = Luis Gomes Caldas = Francisco de Paula Teixeira = Gabriel Dias Ferreira = Provizão do Officio de Avaliador passado ao Capitão Antonio Rodrigues Teixeira portempo de hũ anno. Para Vossas Senhorias Verem. Numero duzentos e oitenta esete Livro quinto pagou de Sello oitenta reis afolhas noventa eseis verso = Pimentel = Faria. = Nada mais secontinha em adita Provizão que eu Escrivão aqui bem efielmente registei daprópria aque mereporto, fica naverdade sem couza que duvida faça pelo esse ver conferir consertar eassignar. Villa do Paracatu do Principe onze de Janeiro demil oito centos evinte quatro o Terceiro daIndependencia do Imperio do Brazil

O Escrivão da Camara

José Bento da Silva

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Regito da Provizão passada a Fortunato Roiz Teixeira pa servir o Offo de Alcaide da Camara desta Va pr tempo de hu anno como abaixo se declara

Theodozio Caetano de Moraes Juiz Ordinario o prezente anno nesta Villa e Comarca do Paracatu do Principe, e seu Termo com Alcada no Civel e Crime Prezidente da Camara, e mais Vereadores da mesma por Eleição na forma da Ley etcetra

Aos que aprezente Nossa Provizão virem, ou della noticia tiverem Fazemos saber que em Camara do dia onze do mez de Janeiro do corrente anno foi requerido pelo Procurador Tomazato Jozé Antonio da Silva Conedo que visto ter falecido da vida prezente o Alcaide da Camara que actualmente servia, e concorrer a suficiencia necessariamente em Fortunato Rodrigues Teixeira, visto que em outra occazião servio de Escrivam das Armas do mesmo Senado; Foi accordado por todos que se passa-se a competente Provizão na forma do estillo. Portanto havemos por bem de prover ao referido Fortunato Rodrigues Teixeira na occupação e serventia do dito Officio de Alcaide da Camara desta Villa por tempo de hum anno que terá principio da data desta em diante, se antes por Nos (Thenão) for mandado o contrario; e prestará ojuramento dos Santos e Vangelhos para bem servir o referido Officio de Alcaide; sendo o seu principal objecto o Serviço de Deos e da Nação guardando em tudo o Segredo de Justiça, e o direi-

58

Moraes

to directo as partes, vencendo por esta todos os emolumentos proes, e precalços facultados pelo Regimento, assim como o Ordenado estipulado por esta Camara, esta Provizão será Registada em o competente Livro para constar. Dada, e passada nesta Villa e Comarca do Paracatu do Principe sobre o Signal e Sello das Armas Imperiaes desta Camara aos onze dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte quatro e terceiro da Independencia do Imperio do Brazil. E eu Jozé Bento da Silva Escrivam da Camara que escrevy = Theodozio Caetano de Moraes = Luiz Gomes Caldas = Francisco Teixeira digo Francisco de Paula Teixeira = Gabriel Dias Ferreira = Provizão do Officio de Alcaide da Camara desta Villa, passado a Fortunato Rodrigues Teixeira por tempo de hu anno. = Para Vossas Senhorias verem. = Termo de Juramento e posse aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro annos o terceiro da Independencia do Imperio do Brazil nesta Villa e Comarca do Paracatu do Principe nas Cazas da Camara della onde foraõ vindos o Juiz Prezidente Theodozio Caetano de Moraes e os mais Vereadores da mesma comigo Escrivaõ adiante nomeado e sendo ahy prezente Fortunato Rodrigues Teixeira a quem o mesmo Juiz Prezidente, e mais Vereadores foraõ servidos prover no Officio de Alcaide desta Camara ao qual lhe deferio o dito Menistro o Juramento dos Santos Evangelhos em hu Livro delles em que pôz sua maõ direita sobcargo do qual lhe incarregou que bem e verdadeiramente servisse o dito Officio como deve e he obrigado na forma que lhe está incarregado, e recebido por elle o dito Juramento assim prometeo fazer digo assim prometeu cumprir, e para constar faço este Termo que a

assignou o dito Ministro, o mesmo provido. E eu José
Bento da Silva Escrivão da Camara que escrevy=
Moraes= Fortunato Rodrigues Teixeira= Numero
duzentos e oitenta. Livro quinto. Pagou de Sello oi
tenta reis, a folhas noventa e seis= Pimentel= Sa
ria.= Nada mais se continha em a dita Provizão
e termo de Juramento que eu Escrivão aqui bem e fi
elmente registei da propria a que me reporto, fica na
verdade sem couza que duvida faça pelo escrever con
ferir conferi e assignar. Villa de Paracatu do Prin
cipe onze de Janeiro de mil oito centos vinte quatro e ter
ceiro da Independencia do Imperio do Brazil.

O Escrivam da Camara

José Bento da Silva

Regto da Provizão passada a Leonar
do José da Cunha Aranha para servir
o Offo de Escrivão das Armas da
Camara desta Villa por tempo de
hum anno como abaixo se declara.

Theodozio Caetano de Moraes Juiz Ordinario
o prezente anno nesta Villa e Comarca do Paracatu
do Principe e seu Termo com Alçada no Civel e Crime
e Prezidente da Camara, e os mais Officiaes da mesma
por eleição na forma da Ley et cetera. Fazemos saber
aos que esta Nossa Provizão virem, ou della noticia
tiverem que Leonardo José da Cunha Aranha nos ve
io a dizer em sua Petição que elle tem servido o Of
ficio de Escrivão das Armas por Provizão da Camara
desta Villa por tempo de hum anno, e porque quer con
tinuar este prezente anno. Nos requeria dignasse
mos mandar passar nova Provizam por tempo de

Moraes

de hum anno para servir debaixo da mesma posse e Jura
mento. A que attendendo Nos havemos por bem que
o dito Leonardo José da Cunha Aranha continue a
serventia, e occupação do Officio de Escrivam das Ar
mas desta Camara digo da Camara desta Villa pe
lo tempo de hum anno que terá principio da data des
ta em diante se antes por Nos thenão for mandado
o contrario e servirá o dito Officio debaixo do mesmo
Juramento, e posse que prestou quando entrou na mes
ma serventia; sendo o seu principal objecto o ser
viço de Deos, e da Nação, guardando em tudo o se
gredo de Justiça, e o direito as partes, e vencendo por
esta todos os emolumentos proes e precalços facul
tados pelo Regimento, assim como o Ordenado estipula
do por esta Camara ao Escrivão das Armas della;
e esta Provizão será registada em o competente Livro
para constar. Dada e passada nesta Villa e Co
marca do Paracatu do Principe sob nosso signal
e sello das Armas Imperiaes da Camara. aos onze
dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito cento e vinte
quatro e terceiro da Independencia do Imperio do Bra
zil. Eu José Bento da Silva Escrivão da Camara
que escrevy.= Moraes= Caldas= Carvalho Ferreira=
Provizão do Officio de Escrivão das Armas passada a Le
onardo José da Cunha Aranha por tempo de hum anno.
Para Vossa Senhorias verem. Numero vinte dous. Pa
gou de Sello oitenta reis Livro quinto a folhas cento e nove ver
so= Pimentel= Silva= Nada mais se continha em a dita
Provizão que eu Escrivão aqui bem e fielmente Registei da pro
pria a que me reporto, fica na verdade sem couza que duvida
pelo escrever, conferir, e assignar. Villa de Paracatu do Prin
cipe aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos vinte
quatro e terceiro da Independencia do Imperio

O Escrivão da Camara

José Bento da Silva

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Vto em Corr.ão de 1824 a 9 de Agosto.

Limpo ff

Regº da Provizão passada a Mel Roiz de Freitas, pª servir o Officio de Escrivão das Armas da Camara desta Villa portempo de hum anno como abaixo se declara

O Coronel Manoel Baptista Franco actual Juiz Ordinario com Alçada no Civel, e Crime nesta Villa do Paracatu do Principe, e Seu Termo Prezidente da Camara, e os mais Officiaes da mesma por Eleição na forma da Lei &a. Aos que a prezente Nossa Provizão virem, ou della noticia tiverem. Fazemos saber que em Camara de dezesette de Abril deste prezente anno nos enviou a dizer Manoel Rodrigues de Freitas por sua petição o Seguinte " Illustrissimos Senhores do Senado Diz Manoel Rodrigues de Freitas que elle Supplicante acaba proximamente de servir o Officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Fazenda Publica em que tem estado em exercicio continuado, e como prezentemente se acha vago o Officio de Escrivão das Armas desta Camara, e o Supplicante o quer ocupar, requer a Vossas Senhorias se dignem admittir ao Supplicante na dita Serventia, mandando-lhe passar Provizão por tempo de hum anno na forma do costume, para o que Pede a Vossas Senhorias se dignem assim o haver por bem

por bem mandando-se passar a Provizão requerida para exercitar o dito Officio. Receberá Mercê; A qual petição sendo-nos aprezentada, e por nós vista, e examinada ao seu Alto proferimos o Nosso Despacho do theor seguinte: Moraes

Desp.º

Passe em Camara de dezasette de Abril de mil oito Centos, e vinte Cinco " Franco " Soares de Souza " Barbosa " Britto " Assim se continha, e declarava, e hera contheudo escripto, e declarado em o dito Nosso Despacho, em observancia do qual e por se achar sem culpa alguma com nota pelo emprego publico em que tem estado actualmente empregado, servindo o Officio de Escrivão da Vara do Meirinho da Fazenda Publica desta dita Villa. Havemos por bem de prover ao referido Manoel Rodrigues de Freitas, na ocupação, e Serventia do Officio de Escrivão das Armas da Camara desta Villa pelo tempo de hum anno, que terá principio da data desta em diante, se antes por Nós lhe não for mandado o contrario, e Mandamos se lhe dê juramento dos Santos Evangelhos, de bem servir o referido Officio, guardando em tudo o Segredo da Justiça, e Direito as partes, sendo o seu principal objecto dirigido ao Serviço de Deus, e da Nação, vencendo por esta todos os emolumentos, prois, e percalços, facultados pelo Regimento, assim como o Ordenado estipulado por esta Camara, ao Escrivão das Armas della, e esta Provizão será registada em o competente Livro para constar. Dado, e passado nesta Villa do Paracatu digo Villa, e Camara do Paracatu do Principe sob Nosso Signal, e Sello das Armas Reaes desta Camara, aos vinte de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos, e vinte Cinco

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Cinco o Quarto da Independencia, e do Imperio E eu José da Costa Coimbra Escrivão da Camara que o Subscrevij " Manoel Baptista Largo " Manoel Baptista Franco " Francisco Manoel Soares de Souza " Anastacio Correa Barbosa " Antonio de Britto Freire " Provizão porque Vossas Senhorias são Servidos prover a Manoel Rodriguez de Freitas na ocupação, e Serventia do Officio de Escrivão das Armas por tempo de hum anno. Para Vossas Senhorias verem " Termo de Juramento

Trº de Juramtº

AOS Sette dias do mez de Maio de mil oito Centos, e vinte Cinco annos o Quarto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa, e Comarca do Paracatu do Principe em Cazas de morada do Meritissimo Coronel Juiz Ordinario Manoel Baptista Franco, aonde eu Tabellião de Seu Cargo ao diante nomiado, e sendo ahi prezente Manoel Rodriguez de Freitas, aquem o dito Ministro defirio o Juramento dos Santos Evangelhos na forma da Ley em hum Livro delles, em que pôs sua mão direita aberta, Sob Cargo do qual lhe encarregou o dito Ministro que bem, e verdadeiramente Servisse e ocupasse o Officio de Escrivão das Armas desta Camara, e que em tudo guardasse o Segredo a Justiça, e o direito as partes, e recebido por elle o dito Juramento, de baixo delle assim o prometeo fazer, e de como assim o disse, de juro assignou o dito Juramento com o dito Ministro E eu José da Costa Coimbra Tabellião do publico Judicial, e Nottas, e Escrivão da Camara que o escrevij " Franco " Manoel Rodriguez de Freitas " Nada mais se con

Moraes

Se continha em a dita Provizão e Termo de Juramento que eu Escrivão abaixo assignado aqui bem, e fielmente fiz registar da propria a que me reporto, com a qual este registo conferi; concertei Subscrevij e assignei, nesta Villa, e Camara do Paracatu do Principe aos vinte Seis dias do mez de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito Centos e vinte Cinco e Quarto da Independencia, e do Imperio E eu José da Costa Coimbra [illegible] Escrivão da Camara que o Subscrevij [illegible] e [illegible] assignei

José da Costa Coimbra

Baptista

José da Costa Coimbra

Registo da Provizão passada a Francisco Dias Pimentel para servir de avaliador do Concelho para avaliar as obras do Officio de Carpinteiros pelo tempo de hum anno Como abaixo se declara

Sem effeito este Registo [illegible]

O Coronel Manoel Baptista Franco Juiz ordinario com alçada [illegible] nesta Villa e Termo [illegible] do Principe e seu termo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Aos que apresente nossa Provizão virem ou
della noticia tiverem. Famos-lhes saber que
Francisco Pimentel digo Francisco Dias Pi
mentel nos enviou a dizer em sua petição por
escrita que elle fora eleito por esta Camara
para servir de avaliador das obras do offi
cio de carpinteiro pelo tempo de hum an
no tendo o seu principio da datta desta em di
ante se o antes lhe não mandarmos o contrario
cuja ocupação servirá bem e verdadei
ramente como he cumprir o serviço de De
os e de Sua Magestade Imperial que Deos
os guarde guardando em tudo o segredo
da Justiça e Direito as partes havendo
com esta os emolumentos, proes e pre
calços ganhados por dito cargo tendo
que nesta Provincia recebe e que se
ra muito o seu termo de curtura e
para bem servir o tempo cargo o
referido o juramento e por esta firme
za delicto tomando o nosso
passar a presente por nos as
signada e sellada com o nosso sello
porem desta Camara registada
nella e la onde convier para
constar. Dada e passada nesta
villa e Comarca do Paracatu
do Principe e Sobre dia 20 do
mez de Março do anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito
centos e vinte e nove e oitavo
anno da Independencia
e do Imperio. Eu José da Costa
Coimbra

Da Camara que a subes
crevi conferi e sobrescrevi Moraes
e a fiz e assinei

José da Costa Coimbra
C.º J. Pimentel
José da Costa Coimbra

Registo da Provizam pas
sada a Francisco Dias Pimentel
para servir de avaliador para avaliar
as obras do officio de carpinteiro
pelo tempo de hum anno
como abaixo se declara

O Coronel Manoel Baptista
Franco Juiz ordinario com al
çada no civel e crime nesta villa
do Paracatu do Principe e actual
mo Prezidente da Camara e
mais officiaes da mesma por elles
eam na forma da Lei &c. Aos que
apresente nossa Provizam vi
rem ou della noticia tiverem.
Fazemos lhe saber que Franci
sco Dias Pimentel nos enviou a
dizer em sua Petiçam por es
crita que elle fora eleito por
esta Camara para servir de
Avaliador das Obras do officio
de Carpinteiro nesta villa
em forma como se achava em
Cuja se nos requeria lhe man
dassemos passar lhe mandassemos
mor

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

possa servir sua Provizam pelo tempo de
hum anno visto que attendendo Nós se
presentar a capacidade e intelligencia do dito
Francisco Dias Pimentel havemos por
bem dignoval-o no Officio para avaliar a
todas as Obras do Officio de Carpinteiro
pelo tempo de hum anno que terá
seu principio da data desta Provizam
Portanto Mandamos ao Cam
marario cuja occupaçam servirá bem ver
dadeiramente cumpre o serviço de Deos
e de Sua Magestade Imperial que Deos
guarde guardando em tudo o segredo a
Justiça e direito as partes havendo com
comeda ou Salla os emolumentos pro
os prescriptos facultados pelo Regimen
to quando esta Provizam se cobrar o
aprezentará juramento na forma do
costume para bem Servir o cargo
o referido Emprego e para firmeza de tudo
lhe mandamos passar a presente por
nos assignada e sellada com as armas
Imperiaes desta Camara registando
esta onde convier para constar
Dada e passada nesta villa e Camar
a do Paracatu do Principe aos treze
dias do mes de maio do anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos vinte e cinco annos
Quarto da Independencia e do Imperio
eu José de Lacerda Coimbra escrivam
da Camara que o subscrevi. Fran
cisco Manoel Soares de Sou
za. Provisam por que Vossas Senho
rias ha por bem prover a Francis
co Dias Pimentel na serventia do
Officio de Avaliador das Obras do
Officio de Carpinteiro por tempo de
hum anno. Para Vossas Senho

Moraes

rias verem. Termo de Jura
mento. Aos quatorze dias do mes de Maio
de mil oito centos vinte e cinco annos
Quarto da Independencia e do Imperio
nesta villa e comarca do Paracatu
do Principe em casas de morada
do Mui ilustrissimo Coronel Juiz ordi
nario Manoel Baptista Fran
co onde eu Tabeliam do seu cargo
ao diante nomeado fui vindo em
do ahi presente Francisco Dias
Pimentel a quem o dito Minis
tro deferio o Juramento dos Santos
Evangelhos na forma da Lei e Man
dou que bem e verdadeiramente
servisse o cargo de Avaliador do
Conselho para avaliar as Obras
do Officio de Carpinteiro e recebido
por elle o dito Juramento assim
o prometeo fazer e assim o Man
Juramento com o dito Minis
tro. Eu José de Lacerda Coimbra
Tabeliam do Publico Judi
cial e notas e Escrivam da Ca
mara que o escrevi. Franco
Francisco Dias Pimentel Barbo
za. E nada mais continha
em a dita Provizam e a na
verdade por aqui a fiz e
fiz pelo Sobrecrever conferi com o
official nesta villa e Comarca do
Paracatu do Principe aos quinze
de Junho do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos vinte e cinco Quarto
da Independencia do Imperio
Eu José de Lacerda Coimbra
Escrivam da Camara que o
sobrescrevi conferi e assignei

Conferi e assinei

José da Costa Coimbra

Conf.º
C. Camb.

José da Costa Coimbra

Registo da Provizam passada a favor de Bernardo José Alves para servir de Avaliador das Terras de Cultura pelo tempo de hum anno Como abaixo se declara.

O Coronel Manoel Baptista Franco Juiz ordinario Com alçada no civel e crime nesta villa do Paracatu do Principe em Termo presidente da Camara e mais officiaes da mesma por eleição na forma da Lei [illegible] etc. Faço saber aos que a presente Provizam virem Ou della noticia tiverem a saber que Bernardo José Alves nos enviou a dizer por sua Petição por escripto que elle fora nomeado por esta Camara para o [illegible] de Avaliador das Terras de Cultura nesta villa e seu termo [illegible] Culturas e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Moraes

principio da data della Em diante [illegible] [illegible] [illegible] bem verdadeiramente como Cumpre O Serviço de Deos e das partes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para bem servir o cargo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mandamos passar a presente por Nós assignada e sellada com o Sello das Armas Imperiaes desta Camara registando-se [illegible] de [illegible] para constar. Dada e passada nesta villa e Comarca de Paracatu do Principe aos treze dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e cinco e quarto da Independencia e do Imperio. Eu José da Costa Coimbra Escrivão da Camara que a subscrevi. Franco

Francisco Manoel Soares de Souza.

Provizam porque Vossas Senhorias hão por bem prover a Bernardo José Alves na serventia do Officio de Avaliador das Terras de Cultura pelo tempo de hum anno. Para Vossas Senhorias verem.

Termo de Juramento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Camara do Paracatu [illegible] [illegible] [illegible]

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

de morada do Meretissimo Coronel
Juiz ordinario Manoel Boaven
tura Franco onde sendo vin
do a hi prezente Bonifacio Joze
Alves a quem o dito Ministro de
ferio o Juramento dos Santos Evan
gelhos na forma da Lei e lhe encar
regou que bem e verdadeiramen
te servisse o Cargo de Avaliador do
Concelho para vir abaixo [illegible]
de cuja recebido por elle o dito
Juramento debaixo delle assim
o prometeo fazer e assignou com o
Juramento com o dito Ministro
Eu [illegible] Nada mais se conti
nha em a dita Provizão [illegible]
verdade [illegible]
fica pelo [illegible]
[illegible] nesta dita villa
de Paracatu do Principe
do Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito
centos e vinte e [illegible] aos quinze
dias do mez de Junho deste anno
e Quarto da Independencia do
Imperio Eu Joze da Costa
Curvello Escrivão da Ca
mara que a subscrevi e
assignei

Joze da Costa Curvello

Conferido

Joze da Costa Curvello

Menezes

Regº da Provizão passada
a Eugracio Joze de Andra
de para servir de [illegible]
[illegible] o Offº de Alcaide
da Camara desta Villa
de Paracatu do Pe como
abaixo se declara

O Capitam Manoel Carneiro
de Mendonça Juiz Ordinario com alçada
no civel e crime Prezidente da Camara
e mais offes da mesma nesta Villa de Para
catu do Principe e seu termo por Eleição na
forma da Lei de S. Mag. Aos que a pre
zente Nossa Provizão virem ou della
noticia tiverem, fazemos saber que em
Camara de vinte nove de Janeiro do corren
te anno nos enviou a dizer Eugracio Joze
de Andrade que elle dezejava servir o
Officio de Alcaide desta Camara por [illegible]
passar sem ser voluntario e o que [illegible]
[illegible] servidos attender a
sua supplica e qual requerimento sen
do por nós bem visto e examinado ao [illegible]
dominio proferimos o Nosso despacho
mandando se habilitasse competente
mente fazendo-se as mesmas as deligencias
do costume que nos consta pella folha
corrida e mais documentos que nos apre
zentou e por estar sem culpa como cons
ta dos mesmos e com toda a suficiencia e mais
partes que concorrem no dito Eugracio
Joze de Andrade Havemos por bem Lhe
Provar como de facto aprovamos na
Serventia do Officio de Alcaide da Camara
desta Villa do Paracatu do Principe por
tempo de hum anno que terá princi
pio da data desta em diante
se antes por Nós lhe não for mandado

Mandado ao contrario aprezentara o Ju
ramento dos Santos Evangelhos para
bem servir o referido officio de Alcai
de sendo este o principal objecto
o serviço de Deos e Nação guardan
do inteira a ligação da Justiça e Direi
to as partes venendo com esta os venci
mentos e percis que em estes facultta
dos pello Regimento assim como ser
[illegible] por esta Camara
esta [illegible] do Nosso
Despacho de Dez de Fevereiro do corrente
e sera Registado no competente
Livro para constar Dado e passado
nesta Villa e Camara do Paracatu do
Principe sob o Nosso Signal e Sello
das Armas Imperiaes desta Camara
aos onze dias do mez de
Fevereiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
oito Centos e vinte Seis e Quinto da
Independencia do Imperio do Bra
zil Eu José da Costa Coimbra Escrivão
da Camara que o escrevi = Mano
el Carneiro de Mendonça = Anas
tacio Correia Barboza = Antonio
Sello = Silverardo de Oliveira = Numero tre
zentos e noventa e doiz Pague quaren
ta reis de Sello Livro quinto a folha
oito e trinta e quatro = Pimentel e
Juram.to Coimbra = Aos onze dias do mez
de Fevereiro de mil oito Centos e vinte
Seis annos nesta Villa e Camara
de Paracatu do Principe em Paço
da Camara [illegible]
[illegible] Manoel Carneiro de
Mendonça [illegible]
desse Cargo [illegible]
[illegible]
[illegible]
de Andrade [illegible]
Ministro deferio Juramento
dos Santos Evangelhos em hum li
vro delles [illegible]

[illegible] bem verda
[illegible] o Cargo de
[illegible] Moraes
[illegible]
[illegible] Juramento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Eu José da Costa Coimbra Escri
vão da Camara [illegible]
[illegible]

José da Costa Coimbra

[illegible]

José da Costa Coimbra

Registo da Provizão passada a Vi
cente Ferreira de Moraes para ser
vir na serventia do Officio de Jurado
da Camara desta Villa do Paracatu do
Principe por tempo de hum anno como
abaixo se declara.

Francisco Antonio de Assis, Professo na Ordem
de Christo, Juiz Ordinario com Alsada no Civel, e Cri
me, Prezidente da Camara, e mais Officiaes da mesma,
nesta Villa do Paracatu do Principe, e seu Termo, por
Elleição de Pilouros na forma da Ley et Cætera. Aos
que a prezente Nossa Provizão virem, ou della noticia
a tiverem. Fazemos Saber, que em Camara de treze do
Corrente mez de Março do vertente em Cessão da mesma,
pelo Procurador della foi requerido que para serviço des
ta mesma Camara, e deligencias, se fazia mister nomear
se Jurados a vista do que sendo por nós deferido o seu re
querimento, e concorrerem os requezitos necessarios na pes
soa de Vicente Ferreira de Moraes nomeado para o dito fim,
e mostrar-se sem culpas. Havemos por bem de prover ao dito
Vicente Ferreira de Moraes, na occupação, e serventia do Of
ficio de Jurado desta Camara, pelo tempo de hum anno, que
terá principio da data desta em diante, se antes por Nós lhe

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

por Nós lhe não for mandado o Contrario, e Mandamos
se lhe dê juramento dos Santos Evangelhos de bem ser
vir e occupar o referido Officio, guardando em tudo o Se
gredo da Justiça, e Direito as partes, tendo o seu princi
pal objecto, o Serviço de DEOS, e da Nação, venciendo
com elle todos os emulumentos proes, e precalços que
pelo Regimento lhe são concedidos, em razão do mesmo
Officio, e esta Provizão será registada em o competen
te Livro para constar. Dada, e passada nesta Vil
la, e Comarca do Paracatu do Principe, Sob Nosso Si
gnal, e Sello das Armas Reaes desta Camara aos de
zasette dias do mez de Maio do Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos
e vinte e seis o quinto da Independencia, e do Imperio do
Brazil digo e do Imperio do Brazil e eu Joseph da Costa
Coimbra Escrivão da Camara que o sobrescrevi = Franci
sco Antonio de Assis = Anastacio Corrêa Barboza = An
tonio Martins Ferreira = João Teixeira de Souza Gui
marães = Provizão porque Vossas Senhorias hão por bem
de Prover a Vicente Ferreira de Moraes na Servem
tia digo na Serventia do Officio de Jurado da Cama
ra desta Villa por tempo de hum anno como na mes
ma se declara. Para Vossas Senhorias ver e assigna
rem = Estava o Sello da Camara = Termo de Jura

Sello
Tr.º de Juram.to

mento ao Provido = Aos dezasete dias do mez de Ma
io de mil oito centos e vinte e seis annos nesta Villa do
Paracatu do Principe em cazas de morada do Mere
tissimo Juiz Ordinario Francisco Antonio de Assis
aonde eu Tabellião do seu Cargo ao diante nomea
do fui vindo e sendo ahy prezente Vicente Ferreira
de Moraes a quem o dito Ministro defferio o Juramen
to dos Santos Evangelhos em forma em hum Livro
delles em que pôs sua mão direita aberto sob cargo
do qual lhe encarregou o dito Ministro que bem
e verdadeiramente servisse o Officio de Jurado da
Camara desta Villa, e recebido por elle o dito Jura
mento debaixo do mesmo assim o prometteo fazer
e assignou o seu Juramento com o dito Ministro
e eu Joseph da Costa Coimbra segundo Tabellião
do publico Judicial, e Notas, e Escrivão da Cama
ra que o escrevi = Assis = Vicente Ferreira de Mo
raes = E não se continha mais couza alguma em a
dita Provizão Supra e retro que eu Escrivão abai
xo assignado aqui bem e fielmente fiz registar

registar do proprio a que me reporto que conferi concer
tei subscrevi e assignei nesta Villa do Principe digo Villa e
Comarca do Paracatu do Principe aos vinte e nove di-
as do mes de Maio do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor JESUS Christo de mil oito centos e vinte e seis e o
quinto da Independencia e do Imperio do Brazil E
eu José da Costa Coimbra Escrivão
da Camara que o escrevi e conferi
e assignei José da Costa Coimbra

e Moraes

Conc.º por mim Escr.am
José da Costa Coimbra

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Reg.to de Ordem que fez o Senr. [illegible] a favor do Senr. [illegible] Rodrigues [illegible] officio de escrivão [illegible] de [illegible] [illegible] a [illegible]

S. Ex.ª

Francisco Antonio [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] Presidente da [illegible] [illegible] da Villa do Paracatu [illegible] [illegible] por bem do [illegible] apresentou [illegible] que [illegible] Por [illegible] que [illegible] [illegible] foi [illegible] a [illegible] por [illegible] da [illegible] de [illegible] da Villa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Villa [illegible] [illegible] [illegible] dos Santos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] officio de [illegible] da Vara do Juis [illegible] do dito [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] officio [illegible] [illegible] [illegible] Joze [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] officio de [illegible] da Vara do Juis [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Deos e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] todos os [illegible] [illegible] e [illegible] que [illegible] lhe pertencerem [illegible]

68

Moraes

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Livro de Registo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] Santos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do qual [illegible] [illegible] [illegible]

Fundo Câmara/Cx.14/Maço 01/Cód. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu.

[illegible]

[illegible] Deos [illegible]

[illegible] Imperial [illegible]

[illegible]

José [illegible]

[illegible]

Reg.º da Provisão passada a favor de João [illegible] para servir o off.º de Juiz Vintenario no Dis- tricto do [illegible]

O Primeiro Vereador [illegible] Presidente da Camara [illegible] de [illegible] que sendo [illegible] Juiz de Paz [illegible] de [illegible] dos Delictos [illegible] Segurança [illegible] de Janeiro [illegible] do Arraial [illegible] Cargo de Juiz Vintenario neste Distri- cto [illegible] de treze de Janeiro de [illegible] [illegible] Provisão de Juiz Vintenario do [illegible] Districto [illegible] [illegible] Cargo de Juiz Vintenario de [illegible]

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

do Sobredito Destricto guardando em
tudo o Serviço de Deus e da Nação
a Justiça de todas as partes e ao Direito
d'as partes e haverá todos
os emolumentos proes e precalços
que Directamente lhe pertence
rem e tendo dado o Juramento
na forma do Estilo e seo Registo
Registrado no Livro de Provizoins
desta Camara Sellada [illegible]
mais da mesma Camara Dada
e passada nesta Villa do Paracatu
[illegible] de Paracatu do Principe
aos trez dias do mez de Janei
ro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e vinte e Sete annos
e Sete [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] da Camara
que a Escrevi — Provizão pa
sada a Joaquim Pereira do Ro
sario para Servir de Juis Vintenario
do Destricto do Arraial de Santa
Anna dos Alegres termo desta
Villa por tempo de hum anno com
o assima se declara — Para Vossas
Senhorias verem a assignar —
Francisco Antonio de Assis — Ana
stacio Correia Borboza — João Pereira
de Sá Gaudio — = Nº 152 = Pagou de
Sello oitenta réis L.º 5º a f 39 v.º Pinne
tel, Coimbra — He o que se contem
na dita Provizão que
aqui bem e fielmente registei
neste Livro aos 13 de Janeiro de 18
27.
O Escrivão da Camara

José do Carvalho Coimbra

Sello

Morais

Registo da Provizão passada ao Capitão
Antonio Rodrigues Teixeira para servir o Officio
de Avaliador dos bens moveis e semo
ventes por tempo de hum anno co
mo abaixo se declara

Pedro Antonio Roquete Franco
Juis Ordinario mais velho digo Ordinario
o presente anno nesta Villa e Comarca do
Paracatu do Principe e seu Termo, com Alçada
no Civel e Crime, Prezidente da Camara e co
mo tal Official da mesma por Eleição na for
ma da Lei &a. Faço saber
aos que esta Nossa Provizão virem, ou della noticia
tiverem, que o Capitão Antonio Rodrigues Teixeira, Mora
dor em seu Arraial que lhe tem servido o Officio
de Avaliador dos bens lhe foi servimento dos Senados
e como se acha findo o tempo da sua serventia
e queria continuar no findo emprego e por
que nos finalmente o [illegible] mandarmos lhe passar
nova Provizão por tempo de hum anno pa
ra Servir de bem do mesmo [illegible]
do que attendendo e Nos havemos por bem que
o dito Capitão Antonio Rodrigues Teixeira continue na
serventia, e ocupação do dito Officio de Avaliador
dos bens moveis e semoventes neste Villa e seu
Termo por tempo de hum anno que terá
principio da data desta em diante, emquanto
[illegible] o contrario logo ocupação [illegible]
de bem do mesmo [illegible]
o [illegible] o [illegible]
[illegible] Deos Guarde [illegible]
[illegible] a parte [illegible]
[illegible]
[illegible]
bem do [illegible]

pela mesma forma do dito Serventia, sujeitando
se nos livros [illegible] para com [illegible] E para
firmeza de [illegible] mandarão fazer
[illegible] assignado [illegible] com os
[illegible] Imperial [illegible] Camara [illegible]
[illegible] Villa do Paracatu do Principe
[illegible] aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito [illegible] vinte [illegible]
da Independencia e do Imperio do Brazil
[illegible] Escrivão da
[illegible] Luis Rodrigues de Oliveira [illegible]
[illegible] Geral que [illegible]
[illegible] Barbosa
[illegible] quarenta [illegible]
[illegible] da Officio de Avaliador [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] Pereira [illegible]
[illegible] Para [illegible]
hum anno.
Nada mais se continha em dita [illegible] que
aqui bem verdadeiramente a copiei da pro-
pria a que [illegible]
conca que [illegible] pelo [illegible] confe-
ri [illegible] Camara
[illegible] ao vinte e nove
de Paracatu do Principe [illegible]
dias do mez de Outubro do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos vinte e oito
da Independencia e do Imperio Eu
Luis Rodrigues de Oliveira Escrivão
[illegible] Geral que no impedimento
[illegible] da Camara [illegible] conferi e subscrevi
e assigno

Luis Rodrigues de Oliveira

Conferido por mim Escrivão
Luis Rodrigues de Oliveira

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Tem este Livro cem folhas todas nume-
radas e rubricadas com a minha ru-
brica „Moraes„ de que uzo e para cons-
tar fiz este termo de encerramento
que assignei. Paracatu do Principe 18
de Setembro de 1800

Joze Gregorio de Moraes Navarro
Vereador do Lugar de Juiz de Fora N.a e Correg.or
da Comarca

Fundo Câmara/Cx. 14/Maço 01/Cód. 118/Acervo Arquivo Público de Paracatu